

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 - ANO XXII - DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2548 - PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

I	PRESIDÊNCIA	1
I	DIRETORIA GERAL	2
I	DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	3
I	TRIBUNAL PLENO	3
I	2º CÂMARA CÍVEL	8
I	1º CÂMARA CRIMINAL	9
I	2º CÂMARA CRIMINAL	10
I	DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	13
I	DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	13
I	DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	19
I	1ª TURMA RECURSAL	25
I	1º GRAU DE JURISDIÇÃO	28

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 426 / 2010-GAPRE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, bem como Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e considerando a solicitação contida no Ofício nº 1416/2010-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor-Geral da Justiça, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento ao Rio de Janeiro-RJ, para participação no "Encontro Nacional do Judiciário", no período de 06 a 08 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 427/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, para sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 29 de novembro a 12 de dezembro de 2010, bem como auxiliar na Semana da Conciliação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 días do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

Edital de Homologação

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Capítulo V, item 4, do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2525, no dia 22 de outubro de 2010.

RESOLVE

HOMOLOGAR o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, conforme o anexo deste Edital.

 ${\bf Publique}\hbox{-}{\bf se}.\ {\bf Cumpra}\hbox{-}{\bf se}.$

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA Presidente em exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DAS COMARCAS DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO DE ESCRIVÃO						
COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO			
ALMAS	SEM CANDIDATOS	1	-	01 vaga		
COLINAS	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga		
TOCANTINÓPOLIS	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga		
WANDERLÂNDIA	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga		
GOIATINS	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga		

		TEMPO DE SERVIÇO -		
COMARCA	SERVIDOR	DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
	JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE	1.606		
ARAGUAÍNA	CARVALHO		1º	Classificado

		TEMPO DE SERVIÇO -		
COMARCA	SERVIDOR	DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
	DANIELA FONSECA CAVALCANTE - 1ª			
CRISTALÂNDIA	opção	157	1º	Classificad

		TEMPO DE SERVIÇO -		
COMARCA	SERVIDOR	DIAS	CLASSIFICAÇÃO	02 vagas
	RODRIGO AZEVEDO			
FIGUEIRÓPOLIS	F. DE LIMA	261	1º	Classificado
	SILMAR DE PAULA - 1ª			
FIGUEIRÓPOLIS	opção	241	2°	Classificado

CARGO DE ESCREVENTE

		TEMPO DE SERVIÇO -		
COMARCA	SERVIDOR	DIAS	CLASSIFICAÇÃO	
ANANÁS	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
CRISTALÂNDIA	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
GUARAI	SEM CANDIDATOS	-	-	02 vaga
MIRACEMA	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
NATIVIDADE	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
NOVO ACORDO	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
PEDRO AFONSO	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
PONTE ALTA	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
TOCANTÍNIA	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
TOCANTINÓPOLIS	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
COLINAS	DAIANA TAÍSE PAGLIARINI - 1ª opção	155	1º	Classificado
COLINAS	FREDSON MOREIRA FREITAS - 1ª opção	115	2º	

		TEMPO DE SERVIÇO -		
COMARCA	SERVIDOR	DIAS	CLASSIFICAÇÃO	02 vaga

	FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR -	1.616		
GURUPI	1ª opção		1º	Classificado
GURUPI	DIANE GORETTI PERINAZZO - 1ª opção	268	2°	Classificado
	EMERSON RESPLANDES DA			
GURUPI	SILVA	261	3°	
		TEMPO DE		
		SERVIÇO -		
COMARCA	SERVIDOR	DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
PARAISO DO	ANA PAULA B.			
TOCANTINS	SANT'ANNA - 3ª opção	234	1º	Classificado
PARAISO DO	LENIS DE SOUZA			
TOCANTINS	CASTRO	163	2°	

		TEMPO DE SERVIÇO -		
COMARCA	SERVIDOR	DIAS	CLASSIFICAÇÃO	03 vagas
PORTO	BHONNY SOARES DE			
NACIONAL	SÁ MOTA - 2ª opção	251	1º	Classificado
PORTO	RODRIGO AVELINO			
NACIONAL	DE PAULA - 2ª opção	247	2°	Classificado
PORTO	HÉRIKA MENDONÇA			
NACIONAL	HONORATO - 1ª opção	240	3°	Classificado

		TEMPO DE		
		SERVIÇO -		
COMARCA	SERVIDOR	DIAS	CLASSIFICAÇÃO	02 vagas
	FREDSON MOREIRA			
XAMBIOÁ	FREITAS - 2ª opção	115	1º	Classificado

CARGO DE CONTADOR

		TEMPO DE SERVIÇO -		
COMARCA	SERVIDOR	DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
ARAGUAÍNA	LUCIANA FLÁVIA DE ASSIS	258	1º	Classificado
ARAGUAÍNA	MARCELO ADRIANO RODRIGUES	247	2°	
ARAGUAÍNA	KATIA MARIA ANGELO DE SOUSA	142	3°	
ARAGUAÍNA	SILVANA DE CARVALHO DE CASTRO AIRES	59	4°	

CARGO DE CONTADOR / DISTRIBUIDOR

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
ARAPOEMA	SEM CANDIDATO	-	-

CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA / AVALIADOR

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	
COMARCA	SERVIDOR	DIAS	CLASSII ICAÇAU	
ALMAS	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
ANANÁS	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
ARAGUACEMA	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
ARAGUAÍNA	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
COLMÉIA	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
FILADÉLFIA	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
FORMOSO DO ARAGUAIA	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga
PEIXE	SEM CANDIDATOS	-	-	01 vaga

		TEMPO DE		
		SERVIÇO -		
COMARCA	SERVIDOR	DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
	NILMAURA JORGE	1.245		
GUARAÍ	SALES - 1ª opção	1.243	1º	Classificado

		TEMPO DE SERVIÇO -		
COMARCA	SERVIDOR	DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
	CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA - 1ª	266		
GURUPI	opção		1º	Classificad

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1942/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41914/2010 (10/0089153-1), resolve conceder ao Juiz ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 224,30 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Miracema, Tocantínia, Miranorte, Colméia, Guaraí e Pedro Afonso, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29.10 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1870/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 079/2010-DPAT, resolve conceder aos Servidores SIMÃO FERNANDES BATISTA, Chefe de Serviço, matrícula 352448 e MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS, Chefe de Serviço, matrícula 352416, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, para levar móveis, equipamentos, ajudar na instalação e montagem do mobiliário que servirá para inauguração do Fórum de Miranorte, no período de 18 a 20 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior

PORTARIA Nº 1938/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 268/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, Motorista, matrícula 118360, o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Almas e Dianópolis, para conduzir servidores da Contadoria Srª Marlene de Oliveira (Contadora); Bernadete Leal (Escrevente Judicial) e Eli Regina de Oliveira (Auxiliar de Cartório), às referidas Comarcas para execução de trabalhos referentes à Meta 2, no período de 29 de novembro a 04 de dezembro de 2010.

Publique-se.

01 vaga

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1943/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 149/2010- DINFR, resolve conceder ao Servidor RENATO FERREIRA BARROS, Engenheiro Civil, matrícula 352657, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento a Porto Nacional e Brejinho de Nazaré, para fiscalização e acompanhamento da obra do Fórum de Porto Nacional e da Unidade Judiciária de Brejinho de Nazaré, no dia 26 de novembro de 2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1944/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 356/2010/TJTO/ESCJU, resolve conceder aos Servidores VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, Chefe de Divisão, matrícula 352403 e EDINAN OLIVEIRA CAVALCANTI, Cinegrafista, matrícula 352404, o pagamento de 02 (duas) diárias e ¹/² (meia), por seus deslocamentos a Figueirópolis, Cristalândia e Porto Nacional, para a modulação do ajuste de frequência do receptor da antena nas cidades suso mencionadas, no período de 25 a 27 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1947/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 012/TJTO/MJE, resolve conceder à Servidora ANA PAULA MARQUEZINI, Assessora Jurídica de 1ª Instância, lotada na 1ª Vara Cível de Porto Nacional, matrícula 352094, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 02 a 03 de dezembro de 2010.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos **Diretor-Geral Substituto**

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: CONVITE Nº 021/2010 PROCESSO: PA 41051 (10/0085138-6)

OBJETO: Aquisição de equipamentos para salas de aula

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 761/2010, de fls. 172/173, ADJUDICO os itens abaixo e HOMOLOGO o procedimento licitatório, via Convite nº 021/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda, CNPJ nº 08.140.005/0001-21, referente aos item 01: projetor de imagem – data show, 06 und, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); item 02: tela de projeção mecanizada, para o Laboratório de Informática - 01 und, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); item 03: tela de projeção mecanizada para o Auditório, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais); item 04: Apresentador multimídia para utilização nos eventos/cursos, 02 und, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); item 05: gravador de DVD para utilização nos eventos/cursos, 02 und, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); item 06: DVD para utilização nos eventos/cursos, 02 und, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais); item 07: caixa acústica amplificada para utilização nos eventos/cursos, 02 und, no valor de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais) e item 09: pedestal com rodízios para TV para utilização nos eventos/cursos, 01 und, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando este certame em R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 26 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos **Diretor-Geral Substituto**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 40629 CONTRATO Nº. 307/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Hotel Rio do Sono Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de serviço no prazo e nas condições a seguir ajustados, decorrentes da Adesão a Ata do Pregão Presencial para Registrado de preço nº 029/2010 com motivação e finalidades descritas no Projeto Básico ou Termo de Referência do órgão requisitante, para atender às necessidades do Convênio nº 061/2008, referente ao Curso de Aperfeicoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos.

VALOR: R\$ 5.663,40 (cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justica Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa:) 3.3.90.39 (0225) DATA DA ASSINATURA: em 25/11/2010 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Hotel Rio do Sono Ltda.

Palmas - TO, 26 de novembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 38456 CONTRATO №. 308/2010 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. CONTRATADO: Agill Comercial de Produtos de Informática Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente. VALOR: R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais).

VIGÊNCIA: vinculado ao crédito orcamentário. Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001 Elemento de Despesa:) 3.3.90.30 (0240) DATA DA ASSINATURA: em 25/11/2010 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Agill Comercial de Produtos de Informática Ltda. Palmas – TO, 26 de novembro de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 295/2010

PROCESSO: 40629

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Hotel Rio do Sono Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: retificação da Cláusula Quarta do contrato, para suprimir

13,38 % do valor contratado, ou seja, 30 (trinta) diárias.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo ATIVIDADE: 2010.0601.02.122.0195.4001 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240) DATA DA ASSINATURA: em 05/11/2010 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Hotel Rio do Sono Ltda.

Palmas - TO, 26 de novembro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

<u>Pauta</u>

(PAUTA Nº 28/2010) 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL 16ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 02 (dois) do mês de dezembro do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). REVISÃO CRIMINAL Nº 1613/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 39129-8/06 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO COELHO VIRGOLINO

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA REVISOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

<u>02). MANDADO DE SEGURANÇA № 4663/10</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLÓVIS ALVES DA SILVA ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

<u>03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4678/10</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VILMONDES FERREIRA FEITOSA ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

<u>04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4599/10</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EVERTON XAVIER DE SOUZA ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

<u>05). MANDADO DE SEGURANÇA № 4429/09</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILTON DOS SANTOS MAGALHÃES

ADVOGADOS: MARCELO WALACE DE LIMA E DILMAR DE LIMA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4628/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA, GRAZIELE COELHO BORBA NERES, ORLANDO BARBOSA, SÔNIA CLÁUDIA BEZERRA SALES, ROSANA ARAÚJO DOS SANTOS, RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA E WALLSON BRITO DA

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4296/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE

DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: WILLIAN WILSON DE CARVALHO

ADVOGADOS: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES LIT. PAS. NEC.: RONOVALDO SANDA CUNHA E

ADVOGADA: ANA FLÁVIA ARAÚJO PIMPIM DE ARAÚJO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

<u>08). MANDADO DE SEGURANÇA № 4709/10</u>
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JORGE LUIZ FRANCO OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTISNS E COMANDANTE

GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4529/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: JONAS COELHO MACHADO

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES

DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTIS - IGEPREV

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

<u>10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4681/10</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HOSTERNO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

11). NOTÍCIA-CRIME Nº 1518/10 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

QUERELANTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ QUERELADO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

ADVOGADOS: LUIZ EDUARDO BRANDÃO E FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

12). MANDADO DE SEGURANÇA № 4715/10 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: ALANA ALENCAR SANTANA

DEF. PUBLICA: MARIA DO CARMO COTA IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

13). REVISÃO CRIMINAL Nº 1617/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 70326-0/07 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

TAGUATINGA-TO REQUERENTE: JOSÉ NILTON PEREIRA COSTA

ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON REVISOR: Juiz SÂNDALO BUENO – JUIZ CERTO (em substituição ao Desembargador

Moura Filho)

14). MANDADO DE SEGURANÇA № 4680/10 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOVENAL LÚCIO FERREIRA

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA

FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

15). REVISÃO CRIMINAL Nº 1615/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1487/02 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: VALBIR VICENTE FERREIRA ADVOGADA: LUZELY BATISTA LIMA REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

REVISOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

<u>16). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4158/10</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

<u>17). REVISÃO CRIMINAL Nº 1607/10</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1670/04 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI REVISOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

18). REVISÃO CRIMINAL № 1611/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL № 10.5482-0/07 DA 4º VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE: JOSÉ EUGÊNIO DOS SANTOS FILHO DEF. PUBLICA: MARIA DO CARMO COTA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS REVISORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40568/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS

REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO ÉGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

<u>02). PROCESSO ADMINISTRATIVO № 40565/10</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: GIL DE ARAÚJO CORRÊA-JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

03). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40566/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: JOÃO RIGO GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

<u>04). PROCESSO ADMINISTRATIVO № 40567/10</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ADELINA MARIA GURAK-JUÍZA DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

05). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40569/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: CÉLIA REGINA RÉGIS-JUÍZA DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR 06). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40571/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ DE DIREITO REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

07). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40572/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: MAYSA VENDRAMINI ROSAL-JUÍZA DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

08). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40573/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER-JUIZ DE DIREITO REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

<u>09). PROCESSO ADMINISTRATIVO № 40574/10</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ADOLFO AMARO MENDES-JUIZ DE DIREITO REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

10). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40575/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: ÂNGELA MARIÁ R. PRUDENTE-JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

11). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40577/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE-JUÍZA DE DIREITO REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

12). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40582/10 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: SILVANA MARIA PARFIENIUK-JUÍZA DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

13). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40583/10 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: SARITA VON ROEDER MICHELS-JUÍZA DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

Decisões / Despachos Intimações às Partes

PETIÇÃO Nº 1572/10 (10/0085765-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: JOSÉ ROGÉRIO SANTOS SILVA Advogado: lury Mansini Precinotte Alves Marson REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssimo Senhora Desembargadora JACOUELINE ADORNO -Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 38, a seguir transcrito: "Determino remessa dos presentes autos à Secretária do Pleno, bem como o cumprimento da DECISÃO de folha 30. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatoraⁿ

INQUÉRITO Nº 1699/06 (06/0050307-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 59/04 - DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO) INDICIADO: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA E MEIO AMBIENTE RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 336/338, a seguir transcrita: "Trata-se de Inquérito Policial visando apuração de eventual infração ambiental cometida, em tese, pelo Sr. Francisco da Rocha Miranda, prefeito de Araguatins/TO. Ultimadas as investigações, a douta Procuradoria Geral de Justiça requereu o arquivamento do inquérito à consideração de que "não restaram demonstrados o efetivo dano ocasionado pelo depósito dos resíduos sólidos e a conduta omissiva punível, elementos essenciais dos tipos penais previstos na Lei nº 9.605/98, art. 54, § 2º, inc. V e § 3º". É, em síntese, o relatório. Inexistindo nos autos da investigação penal elementos que justifiquem, a critério exclusivo do Procurador Geral de Justiça, o oferecimento da denúncia, não pode o Tribunal, ante a declarada ausência de formação da opinio delicti, recusar o pedido de arquivamento deduzido pelo Chefe do Ministério Público Estadual. Nesse sentido: "NOTÍCIA CRIME. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. COLUSÃO. AFIRMAÇÕES ARRIMADAS EM CONJETURAS E SUPOSIÇÕES. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA. ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. – A delegação do Procurador-Geral da República feita a Subprocurador-Geral da República, com base no art. 48, II, e parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.1993, equivale à atuação do primeiro. Inexistência no caso da figura do acusador de exceção. - Meras conjeturas e suposições são insuficientes a embasar a instauração de investigação criminal. Inexistência no caso de elementos de convicção sérios e graves suficientes para admitir-se o prosseguimento da notícia crime. - "O pedido de arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação formulado pelo Procurador-Geral da República em procedimento tendente a apurar eventual infração penal cometida por autoridade com privilégio de foro por prerrogativa de função, vincula o Tribunal, impondose o seu acatamento" (Inquérito n.º 357-MA). Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg na NC .278/RJ, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, CORTE ESPECIAL, julgado em 27/03/2003, DJ 02/06/2003, p. 181, com grifos inseridos). Assim, nos termos do que dispõe o artigo 3°, I, da Lei 8.038/90, defiro o pedido de fls. 324/330 e determino o arquivamento do presente inquérito. Custas, na forma da lei. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4431/09 (09/0079990-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS Procurador do Estado: Maurício F. D. Morgueta

IMPETRANTES: ALINE COSTA MOREIRA, AMÂNCIO TEIXEIRA CURCINO, ANDRÉ DE SOUSA, ANTÓNIO CARLOS AZEVEDO PEREIRA, ARIANA FRANCISCA DA SILVA, AVELINA ALVES BARROS, CARLÚCIO DE CARVALHO, CLÁUDIA NEVES DE SOUSA, EDINALDO BATISTA COSTA, EDIVAM BRASIL CAVALCANTE, ÉLCIO DE SOUZA MENDES, ELCIVÂNIA BARROS DE OLIVEIRA, ELIONARDO BATISTA COSTA, ELISA MELO DE OLIVEIRA, ELISÂNGELA AZEVEDO PEREIRA, ERNESTO JOAQUÍM DE OLIVEIRA JÚNIOR, EUGÊNIA ARANTES FERREIRA, EVALDO GONÇALVES DA SILVA, FERNANDO SARDINHA SOARES, GERSON RODRIGUES RIBEIRO, GILSON PINHEIRO BARBOSA, HELLEN LOURRAYNE BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO MACEDO SILVA, JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS, LEIRSON SOUSA SANTOS, LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIS DE MELO GOMES, MARCELO TORRES PINHEIRO, MÁRCIA GOMES TAVEIRA, MACICLEIDE CAMPOS QUEIROZ, MÁRCIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARCIVAM MIRANDA SILVA, MARCONDES PETRINI BARRETO, MARIA DE LOURDES NÓBREGA DA CONCEIÇÃO, MARIA DO SOCORRO ALVES ANDRADE, RONILCE LIMA PÁDUA, MARTA MARIA DE SOUZA HONÓRIO, NIELSON FARIAS QUEIROZ, OSMAR RIBEIRO DE MORAIS, PAULO HENRIQUE SOARES SIQUEIRA, REGINA CELI ANDRADE SANTOS CARVALHO, REINALDO CHAVES PESSOA, ROMILSON RIBEIRO DE CARVALHO, RUITER LUIZ ANDRADE PÁDUA, SALUSTIANO LUCAS MARQUEZ LEMES, SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO, SIDNEY DOURADO CAMPOS, SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA RIBEIRO MAGALHÃES, SUELMA MARIA LOPES DOS SANTOS, TEREZA CRISTINA MARTINS ARAÚJO, VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E WISDAYRON SILVA DOS REIS Advogados: Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Édison Fernandes de Deus IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 314, a seguir transcrito: "O acórdão proferido pelo Pleno deste Tribunal concedeu a segurança, para observada a prescrição quinquenal e a situação funcional de cada servidor impetrante, determinar, em benefício destes, a imediata extensão de todos os efeitos do Ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa nº 003/2009, notadamente para, assim como os servidores efetivos, aposentados e pensionistas, e os membros da 6ª legislatura da Assembléia Legislativa, assegurar a recomposição salarial pelas perdas verificadas em decorrência de interpretação errônea da conversão monetária decorrente da Lei nº 8880/1994, bem ainda o pagamento das perdas verificadas, com juros e correção monetária, a partir da lesão verificada. Contudo, à fl. 312, a Impetrante informa o descumprimento da Ordem Mandamental. À vista disso, e tendo em conta a concessão da ordem impetrada, e na forma do que prevê o art. 13 da Lei nº 12.016/2009, oficie-se pessoalmente o PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA . DO ESTADO DO TOCANTINS para os fins do que prevê o dispositivo em tela. O ofício será instruído com cópias do voto e do acórdão respectivo e deverá veicular a advertência constante do art. 26, da Lei Nº12.016/2009. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Palmas, 23 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4440/09 (09/0080213-8) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: BEATRIZ DIAS MARINHO NEVES, CARLOS FERREIRA NEVES, IVAN RIBEIRO MOTA, JOSÉ CARLOS LACERDA CABRAL, LAMARCK PAULO DA LUZ, MÁRCIA MARIA BATISTA DA CUNHA, MISMA GONÇALVES FERREIRA, ROSA MENDES DE SOUZA E WALTER NUNES VIANA JÚNIOR

Advogados: Édison Fernandes de Deus e Vasco Pinheiro de Lemos Neto

IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 140, a seguir transcrito: "O acórdão proferido pelo Pleno deste Tribunal concedeu a segurança, para observada a prescrição quinquenal e a situação funcional de cada servidor impetrante, determinar, em benefício destes, a imediata extensão de todos os efeitos do Ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa nº 003/2009, notadamente para, assim como os servidores efetivos, aposentados e pensionistas, e os membros da 6ª legislatura da Assembléia Legislativa, assegurar a recomposição salarial pelas perdas verificadas em decorrência de interpretação errônea da conversão monetária decorrente da Lei nº 8880/1994, bem ainda o pagamento das perdas verificadas, com juros e correção monetária, a partir da lesão verificada. Contudo, à fl. 138, a Impetrante informa o descumprimento da Ordem Mandamental. À vista disso, e tendo em conta a concessão da ordem impetrada, e na forma do que prevê o art. 13 da Lei nº 12.016/2009, oficie-se pessoalmente o PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS para os fins do que prevê o dispositivo em tela. O ofício será instruído com cópias do voto e do acórdão respectivo e deverá veicular a advertência constante do art. 26, da Lei Nº12.016/2009. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador Carlos Souza - Presidente em exercício".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4760/10 (10/0089455-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: HELKE DA SILVÁ BARROSO

Advogados: Adriano Silva Leite, Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha, Vinicius Pinheiro

IMPETRADO: SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 82/90, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por HELKE DA SILVA BARROSO contra suposto ato do SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, Senhor Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, consubstanciado no DESPACHO N.º 4099/2010, de 28 de outubro de 2010, que ao ratificar as informações contidas no Despacho n.º 87/2010, indeferiu o pleito da impetrante de abertura de novo prazo para sua posse, sob o fundamento de que o ato n.º 5.040-NM de convocação para a sua posse foi publicado no Diário Oficial n.º 3.198, de 11.08.2010. Em síntese, aduz a impetrante que prestou concurso público para ingresso no cargo de enfermeira do Quadro de Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, no qual foi aprovada no 105° lugar, para o município de Palmas – TO. Salienta que foi nomeada, conforme publicação em Diário Oficial n.º 3.198, de 11 de agosto de 2010. Entretanto, não teve conhecimento do ato de sua nomeação em tempo para tomar posse,

tendo em vista que referido ato só fora divulgado no Diário Oficial n.º 3.198, de 11/08/2010, não obstante a previsão no item 11.2 do Edital do certame estabelecer que todos os atos referentes ao concurso fossem publicados no Diário Oficial do Estado do Tocantins e divulgados na Internet, no site do concurso htt:/sesau. unitins.br, o que não ocorreu, pois somente fora publicado no Diário Oficial do Estado. Argumenta a impetrante que, após sua aprovação no certame, sempre consultava o site indicado no Edital (http://sesau.unitins.br) a fim de verificar a sua nomeação, no entanto, o referido site foi desativado sem a devida comunicação aos candidatos. Desse modo, a impetrante passou a acompanhar as nomeações pelo site da Secretária de Administração do Estado do Tocantins – SECAD: http://www.secad.to.gov.br, uma vez que também era entidade responsável pelo certame e, consequentemente, passou a divulgar todos os atos, editais e comunicados referente ao indigitado concurso como: comunicado do resultado final e as referidas nomeações (doc. 05 anexo – publicações no site http://www.secad.to.gov.br, impressa em 17.10.2010). Contudo, a SECAD deixou de inserir em seu site alguns Diários Oficiais, dentre eles, o DJ n.º 3.198, de 11/08/2010, que trazia a nomeação da impetrante, conforme faz prova o documento impresso no dia 26/10/2010 (fls. 66/67). Assevera que vinha acompanhando os atos do concurso, no site da SECAD, na ânsia de ser nomeada, no entanto, até o dia 17.10.2010, não havia saído a sua nomeação no referido site, conforme faz prova o documento 05 – anexo – publicações no site http:// www.secad.to.gov.br impresso em 17.10.2010 (fls. 58/60). Esclarece que ao buscar informações acerca da possível data em que seria nomeada teve a notícia de que fora nomeada em 11.08.2010 e que o prazo para a posse tinha se esgotado, momento em que alegou falta de publicidade do ato de sua nomeação no site, bem assim, por correspondência pessoal. Aduz que formulou requerimento administrativo solicitando a reconsideração do ato de nomeação, entretanto, tal pleito foi indeferido pelo Despacho n.º 4099/2010, da lavra da autoridade apontada coatora, subscrito pelo subsecretário da Administração (fls. 62). Sustenta que a perda do prazo para sua posse se deu em razão de falhas na veiculação das informações concernentes às nomeações o que no mínimo representa descumprimento das regras do edital e ofensa ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37, caput, da CF/88). Ressalta que não é razoável que a Administração exija do candidato aprovado em concurso público que passe um, dois ou mais anos procedendo à leitura sistemática do Diário Oficial, por isso não restou à impetrante outra solução senão alegar, em juízo, a violação de direito subjetivo de ser comunicada por outro meio senão via Diário Oficial. Esclarece que o ato convocatório ocorreu depois de aproximadamente seis meses depois do encerramento do certame, restando divulgado apenas no aludido Diário Oficial do Estado. Sendo assim tal ato viola o princípio da publicidade, pois insuficiente para divulgação satisfatória e alcance dos interessados pela convocação. Argumenta, ainda, que a boa-fé administrativa determina que todo candidato aprovado em concurso público (que passa a nutrir a expectativa de nomeação) seja informado de sua convocação (pessoalmente, por telefone, por correspondência, por e-mail ou qualquer outra forma), o que também não ocorreu no caso. Aduz que a "fumaça do bom direito" (fumus boni iuris) se faz presente na medida em que a impetrante não se apresentou no prazo legal para tomar posse porque o ato de convocação foi publicado somente no Diário Oficial do Estado, havendo descumprimento do edital, já que não foi publicado também no site indicado por este – http:// sesau.unitins.br. E, o periculum in mora reside no fato de que a impetrante necessita de tomar posse para prover o sustento de sua família, uma vez que são públicos e notórios os direitos e vantagens de um cargo público. Por fim, requer a concessão de medida liminar, no sentido de determinar a autoridade coatora que conceda novo prazo para a impetrante tomar posse, uma vez que até o momento da presente impetração (22/11/2010) não houve ato de nomeação em substituição a vaga da impetrante (cargo de enfermeiro), conforme documento 08/09 – fls. 71/79. No mérito, pugna pela concessão da segurança para tornar definitiva a sua posse no cargo n.º 07 (enfermeiro), bem como o pagamento dos vencimentos a contar do indeferimento do requerimento administrativo até a efetivação de sua posse, devidamente corrigidos. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50, uma vez que não possui condições econômicas e financeiras de arcar com as custas processuais e honorários sem causar prejuízo do sustento próprio. A inicial de fls. 02/10 veio instruída com os documentos de fls. 11 usque 79, bem assim, acompanhada de 2 (duas) vias com os documentos que instruíram a primeira, nos termos do art. 6°, da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2010. É o relato do necessário. Inicialmente, concedo à impetrante os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060, de 5.2.1950. Ressalto, ainda, que em análise perfunctória a petição inicial preenche os requisitos estabelecidos pela lei processual (art. 6°, da Lei n.º 12.016/2009), sendo impetrada a ordem em 22 de novembro de 2010 (fls. 02), dentro do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, eis que lavrado em 28 de outubro de 2010 consoante se pode vê às fls. 62, estando, portanto, nos termos do art. 23, da Lei n.º 12.016/2009. A presente impetração se volta contra ato atribuído ao Exmo Sr. Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins que tornou sem efeito a nomeação da impetrante para o cargo de enfermeira. Consoante se depreende dos autos, o edital do concurso público para provimento de cargos do quadro dos profissionais da Saúde foi publicado em 15 de dezembro de 2008 (fls. 16/56) e a homologação do resultado ocorreu em 18 de agosto de 2009 (fls. 67), sendo certo que a impetrante foi aprovada e classificada na 105ª colocação. Observa-se que dentro do prazo de validade que é de 2 (dois) anos, a impetrante foi nomeada para o cargo em 11 de agosto de 2010, ou seja, quase 01 (um) ano após a homologação do concurso (fls. 13/14). Na hipótese, muito embora não houvesse previsão expressa no edital do certame de intimação pessoal do candidato acerca de sua nomeação, entendo que em observância aos princípios constitucionais da publicidade e razoabilidade, a Administração Pública deveria, mormente em face do longo lapso temporal decorrido entre homologação do concurso e a nomeação da impetrante (quase um ano), comunicar pessoalmente a candidata sobre a sua nomeação, para que pudesse exercer, se fosse de seu interesse, seu direito à posse. Ressalta-se que "de acordo com o princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, é dever da Administração conferir aos seus atos a mais ampla divulgação possível, principalmente quando os administrados forem individualmente afetados pela prática do ato. Sendo assim, não há dúvidas de que a intimação pessoal do candidato seria a forma mais eficaz para divulgação do seu ato de nomeação". Desse

modo, não se afigura razoável exigir que a candidata aprovada em concurso público leia diariamente, ao longo de 2 anos (prazo de validade do concurso), Diário Oficial para verificar se sua nomeação foi efetivada. Com efeito, a prevalecer o entendimento da autoridade ora acoimada de coatora, vislumbro a violação do princípio constitucional da razoabilidade. A propósito, confiram-se os seguintes julgados. "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A SEGUNDA FASE OITO ANOS APÓS O RESULTADO. PUBLICAÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. De acordo com o princípio da publicidade, expressamente previsto no texto constitucional (art. 37, caput da CF), os atos da Administração devem ser providos da mais ampla divulgação possível a todos os administrados e, ainda com maior razão, aos sujeitos individualmente afetados. 2. Se não está previsto no Edital do concurso, que é a lei do certame, a forma como se daria a convocação dos habilitados para a realização de sua segunda etapa, referido ato não pode se dar exclusivamente por intermédio do Diário Oficial, que não possui o mesmo alcance que outros meios de comunicação, sob pena de violação ao princípio da publicidade. 3. Com o desenvolvimento de uma sociedade cada vez mais marcada pela crescente quantidade de informações que são oferecidas e cobradas habitualmente, seria de todo irrazoável exigir que um candidato, uma vez aprovado na primeira etapa de um concurso público, adquirisse o hábito de ler o Diário Oficial do Estado diariamente, por mais de 8 anos, na esperança de se deparar com sua convocação. 4. Recurso provido, para assegurar à ora recorrente o direito de ser convocada para as demais etapas do concurso público em questão." (RMS 24.716/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 22/09/2008). "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. NÃO-OBSERVÂNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. O edital, em regra, deve prever a forma como tornará pública a convocação dos candidatos para as etapas do concurso público e, se possível, a data em que ocorrerá tal ato, considerando o princípio da publicidade e a circunstância de não ser razoável exigir do cidadão que, diariamente, leia o Diário Oficial. 2. Hipótese em que, no concurso público para provimento do cargo de Agente de Polícia Civil do Estado da Bahia, regido pelo Edital SAEB/001-97, não existe essa previsão editalícia. Houve tão-somente a simples publicação do ato convocatório para 3ª etapa no Diário Oficial, não havendo notícia de que tenha ocorrido nenhuma outra forma de chamamento. Dessa forma, houve violação do princípio da publicidade. 3. Ademais, o ato de convocação publicado no Diário Oficial em novembro de 1999 foi para que o candidato habilitado manifestasse interesse por vagas existentes para as regiões de Barreiras/BA e Porto Seguro/BA. Ocorre que o ora recorrente concorreu para a região de Salvador/BA, não havendo, também, nenhuma regra editalícia que o obrigasse a se manifestar a respeito de convocação para região diversa. 4. Recurso ordinário provido." (RMS 22508/BA, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 03/04/2008, DJe 02/06/2008). "AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO JUDICIÁRIO. LOTAÇÃO NA COMARCA DE MONTE ALEGRE/RN. NOMEAÇÃO QUATRO ANOS APÓS HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME. VEICULAÇÃO PELO DIÁRIO OFICIAL. INSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE MAIOR PUBLICIDADE DO ATO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Consoante jurisprudência do STJ, com o princípio da publicidade, expressamente previsto no art. 37, caput, da CR/88, os atos da Administração devem ser providos da mais ampla divulgação possível a todos os administrados e, ainda com maior razão, aos sujeitos individualmente afetados. 2. Desarrazoável é exigir que os cidadãos devem ler diariamente o diário oficial para não serem desavisadamente afetados nos seus direitos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento".(STJ – AgRg nos EDcl no RMS n.º 27.724-RN (2008/0200048-0), Rel. Min. CELSO LIMONGI (DESEMBAGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Sexta Turma, DJe 02/08/2010, DJ 30/06/2010). Ante o exposto, vislumbrando a princípio o fumus boni lures e o periculum in mora alegados, CONCEDO a liminar pleiteada no sentido de determinar que a autoridade acoimada de coatora, o SR. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, reabra o prazo para a posse da impetrante, com a devida intimação pessoal da candidata. Comunique-se o inteiro teor desta decisão, a autoridade impetrada, notificando-a para prestar as informações de mister. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins (Procurador-Geral do Estado), no prazo de 48 (quarenta oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7°, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, de-se vista à Procuradoria-Geral de Justica. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 25 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4075 (08/0068491-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NEUSETE MARQUES DA SILVA
Advogados: Vinícius Pinheiro Marques e outro
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO
TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 50/53, a seguir transcrita: "Neusete Marques da Silva, qualificada nos autos, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, impetra a presente Ação Mandamental. Informa que, inscrita no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de Agente de Polícia, submeteu-se à primeira etapa do certame, contudo não fora considerada apta no exame psicológico, ao que impetrou o mandado de segurança nº 4004/08, para participar da segunda etapa, a do

curso de formação profissional, obtendo decisão liminar favorável ao seu intento. Acresce que se encontra devidamente matriculada no curso de formação técnico-profissional, desde o dia 01/09/2008, cumprindo rigorosamente com todas as atividades determinadas pelos professores-orientadores, nas mesmas condições de igualdade aos demais alunos da Academia. Ressalta que não obstante o item 14.4.4 do edital do certame garantir, durante o Curso de Formação Profissional, ao aluno regularmente matriculado a ajuda de custo equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio da classe inicial, enquanto durar o referido curso, nos termos do artigo 154 da Lei nº 1.604/06, até a presente data, consoante cópia do extrato de sua conta bancaria anexo (fls. 20), não lhe foi feito pagamento algum, fato este que está a lhe trazer severos prejuízos, uma vez que a ajuda de custo tem natureza alimentar e destina-se ao seu sustento enquanto realiza o Curso de Formação Profissional. Ao final, requer, além da gratuidade da justiça, a concessão da segurança, para que se lhe assegure o direito a percepção da ajuda de custo no importe de 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial do cargo de Agente de Policia, referente aos meses com vencimento de pagamento em setembro e outubro de 2008, consoante dispõe o artigo 154 da Lei estadual nº 1.654/06 e o item 14.4.4. do edital do certame. A liminar foi indeferida às folhas 23/25. A autoridade coatora prestou informações às folhas 29/37, oportunidade em que pugnou pela extinção do feito sem resolução de mérito, por carência da ação ante a falta de interesse de agir pela inadequação (artigo 267, inciso VI, do CPC), e, caso assim não se entenda, postulou pela denegação da ordem. O Ministério Público nesta instância, às folhas 41/48, opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, inciso VI, do CPC), e, caso contrário, pela denegação da segurança. Às folhas 49 verso, os autos vieram-me conclusos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão da segurança, a fim de perceber a ajuda de custo no importe de 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial do cargo de Agente de Polícia, referente aos meses com vencimento de pagamento em setembro e outubro de 2008, consoante dispõe o artigo 154 da Lei estadual nº 1.654/06 e o item 14.4.4. do edital do certame. Consoante se infere dos autos, vê-se que o objeto da presente mandamental cinge-se a cobrar do Estado do Tocantins parcela referente à ajuda de custo, não percebida pela Impetrante, relativamente aos meses de setembro e outubro de 2008. Assente na doutrina e no âmbito dos Tribunais Superiores, que o mandado de segurança não se constitui na via adequada à cobrança de valores pretéritos, sendo, para tal, adequada, a ação de cobrança. Quanto ao assunto, o Supremo Tribunal Federal entendeu por sedimentá-lo através da Sùmulas 269 e 271, que assim são ementadas, vejamos: "Súmula nº 269. O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança". "Súmula nº 271. Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria." Já o Superior Tribunal de Justiça pacíficou o assunto conforme a seguir se observa: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO. EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS. AÇÃO DE COBRANÇA. SÚMULAS NºS 269 E 271/STF. INCIDÊNCIA. 1. Descabida a impetração de mandado de segurança cuja pretensão está condicionada a pagamento de ajuda de custo, consubstanciada em apenas uma parcela, com efeitos patrimoniais exclusivamente pretéritos. 2. Decisão agravada em total harmonia com as Súmulas nºs 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no RMS 22.537/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 08/09/2008) "AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇA DE AJUDA DE CUSTO PAGA A MENOR. COBRANÇA DE VERBAS ATRASADAS. INCABIMENTO. 1. "O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança." (Súmula do STF, Enunciado nº 269). "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria." (Súmula do STF, Enunciado nº 271). 2. A ação de mandado de segurança visa à proteção de direito líquido e certo contra ato abusivo ou ilegal de autoridade pública, não podendo ser utilizada como sucedâneo de ação de cobrança, sob pena de se desnaturar a sua essência constitucional. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no MS 9.404/DF, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/04/2005, DJ 01/07/2005, p. 363) "RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. TRANSFERÊNCIA. PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SÚMULA 269/STF. O impetrante é claro ao impetrar a ordem: "a final, seja concedida em definitivo a segurança, julgando-se procedente o pedido para determinar o pagamento da ajuda de custo para cobrir despesas de transporte e mudança em virtude da remoção do Impetrante...". "O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança" – Súmula 269/STF. Recurso desprovido." (RMS 12.413/PR, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2002, DJ 10/06/2002, p. 225) Destarte, considerando a explanação acima, entendo ser a Impetrante carecedora do direito de ação, por ausência de interesse processual, ante a inadequação da via eleita. Posto isto, ante as considerações acima, hei por extinguir o feito, sem julgamento de mérito, a teor das disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como do art. 10, caput, e § 1º, da Lei 12.016/2009, c/c as disposições do art. 30, inciso II, alíneas "b" e "e", do RITJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4516/10 (10/0083082 - 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTES: ANTÔNIA MARIA MAIA E SILVA E OUTROS

Advogados: Fábio Bezerra de Melo Pereira e an Charles Nogueira de Souza IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO

TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - MATÉRIA QUE CONFUNDE-SE COM O MÉRITO - JULGAMENTO NA MATÉRIA DE FUNDO - PRAÇA NA PATENTE DE SARGENTO DA PMTO - PROMOÇÃO ESPECIAL

POR TEMPO DE SERVIÇO DE PRAÇA AO POSTO DE SUBTENENTE PM PRINCPÍPIO DE IGUALDADE - NORMA DE APLICAÇÃO Á CRITÉRIO E PODER DIDCRICIONÁRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO - REQUISITOS PARA PROMOÇAO DE PRAÇA NA PATENTE DE SARGENTO - EXIGÊNCIA LEGAL DO INTERSTÍCIO DE 15 (QUINZE) ANOS NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO - AUSÊNCIA DO INTERSTÍCIO LEGAL - SEGURANÇA DENEGADA - MILITAR PROMOVIDO APÓS A IMPETRAÇÃO E NO DECURSO DA AÇÃO MANDAMENTAL - PEDIDO PREJUDICADO. A matéria arquida em preliminar de carência de ação, consubstanciada na ausência de interstício do militar na graduação de sargento para efeito de promoção à graduação de Subtenente, confundese com a matéria de fundo, sendo por isso, julgada com o mérito. A promoção especial de militar prevista na Lei nº 2.318/2010 é de aplicação afeta ao Chefe do Poder Executivo que, em seu poder discricionário pode efetuar a promoção, "em caráter excepcional, de oficial ou praça da ativa ou reserva remunerada que, dotado de notória idoneidade moral e ilibada reputação, tenha prestado relevantes serviços à sociedade e ao Estado". O militar praça, na graduação de Sargento, para fazer jus à promoção para a patente de Subtenente, necessariamente deverá satisfazer o interstício legal de 15 (quinze) anos na graduação de Sargento. Julga-se prejudicado o pedido de impetrante que no decurso da ação tenha, por informação da autoridade impetrada, obtido a promoção almejada. Mandado de Segurança conhecido e segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Liberato Povoa, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, exceto quanto ao impetrante Daniel Gonçalves de França, que fora promovido com base em dispositivo especial da legislação atinente à espécie, e, relativamente ao qual julgaram prejudicado o pedido, e, em relação aos demais impetrantes, em denegar a segurança por ausência de direito líquido e certo a ser amarado pela via do mandamus, nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix – Relator, que fica fazendo parte integrante deste aresto. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargasdores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, e os Juízes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembrgador Moura Filho. Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente e Carlos Souza. Representante da Procuradoria-Geral de justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. ACÓRDÃO de 21 de outubro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4274/09 (09/0073499-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: MÁRCIO DA ROCHA LEMES

Advogados: Sergio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobeck da Costa e Martonio

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCATINS LIT. PAS. (S): KELMA VIEIRA DE QUEIROZ E OUTROS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - IMPETRANTE CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - NOMEAÇÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE - INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO - DECISÕES JUDICIAIS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. 1. - Não há que se falar em preterição, quando o candidato, na realidade foi ultrapassado por outros concorrentes, em virtude de decisões judiciais, sendo excluído do número de vagas existentes. 2. – Esta Corte já se manifestou reconhecendo a ausência de direito líquido e certo quando o candidato não se classificou dentro do número de vagas do concurso, sendo ultrapassado por concorrentes em razão de decisões judiciais. 3. – Ordem denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de MS/Nº. 4274, em que figura

como Impetrante MÁRCIO DA ROCHA LEMES, e como Impetrado GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, em Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TJ/TO, presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordam os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, diante da inexistência de direito líquido e certo do impetrante em denegar a ordem pleiteada tudo conforme relatório e voto do Juiz Nelson Coelho Filho - Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante disposto os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça O Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas, 04 de novembro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4552/10 (10/0083824 - 0) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX

Advogado: Gustavo Ramos Ferreira IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLICIA DO ESTADO DO TOCANTINS. Havendo precedentes neste Colendo Tribunal de Justiça no sentido de conceder a ordem em casos semelhante, comprovada a existência de direito líquido e certo do impetrante, por se encontrar dentro do número de vagas previstas no edital do respectivo concurso, concede-se a ordem em definitivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4552/10 em que é Impetrante Mozart Manuel Macedo Felix e Impetrado Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em conceder em definitivo a ordem pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza – Relator, na 16º Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04/11/2010. Votaram acompanhando o Relator, os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a segurança, por entender que o impetrante não teve o

seu nome homologado no resultado final do concurso, sendo acompanhado pelos Desembargadores Bernardino Lima Luz, Amado Cilton e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4572/10 (10/0084369-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SAMPAIO - TO

Advogado: Leonardo Rossini da Silva

IMPETRADO: SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO em substituição ao Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RETENÇÃO DE VALORES REFERENTES A IMPOSTO. VIA INADEQUADA. ORDEM DENEGADA. Quando a retenção do imposto não é realizada, cabe ao órgão detentor do crédito manejar execução fiscal e não se utilizar do remédio heróico para cobrança, conforme preconiza a Súmula 269 do STF: "O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança". O impetrante deve trazer aos autos a prova pré-constituída de seu direito, ou seja, em sede de mandado de segurança os fatos apresentados não são passíveis de averiguação por meio de dilação probatória, conforme doutrina e jurisprudência dominantes, devendo assim, com fulcro nos artigos 6, § 5°, e 10, da Lei nº 12.016/09, c/c artigo 267, do Código de Processo Civil, ser denegada a segurança e extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a ausência de prova pré-constituída.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, em denegar a segurança pleiteada, extinguindo o processo sem resolução de mérito, em virtude da ausência de direito líquido e certo, sem custas e honorários advocatícios, nos termos do voto do Juiz de Direito SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LŬIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz de Direito NELSON COELHO. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Ausência momentânea do Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO 21 de outubro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 3221/05 (05/0042203- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

Advogado: Ócelio Nobre da Silva

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCATINS

RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO CIVIL - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO REGULARIZADA NO PRAZO LEGAL - EXTINÇÃO DO FEITO -INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCISO IV DO CPC. 1. – Imperiosa a regularização da representação processual, quando o advogado da parte assume cargo incompatível com o exercício da advocacia. 2. - Intimada a parte para promover a regularização, mas, descumprindo a determinação impõe-se a extinção do processo, sem julgamento de mérito, exegese do art. 267, inciso IV do CPC. 3. – Mandado de Segurança extinto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de MS/Nº. 3221, em que figura

como Impetrante Maria Aparecida da Silva, e como Impetrado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TJ/TO, presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordam os componentes do colendo Tribunal Pleno, Com respaldo no art. 267, IV do CPC, em julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, tudo conforme relatório é voto do Juiz Nelson Coelho Filho - Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante disposto os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça O Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 04 de novembro de 2010.

QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1701/06 (06/0050770 - 0) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 031/05 (422/05) - DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE ITAGUATINS - TO

INDICIADOS: TEODORCICO DE ALMEIDA SANDES, JOSÉ RONILSON SAMPAIO GOMES E GILVAN GOMES BARROS

VÍTIMAS: JOÃO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. INVESTIGADO PARLAMENTAR DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. JULGAMENTO PELA CORTE DE UNIDADE FEDERATIVA QUE PERTENCE. A competência para o julgamento de parlamentar é da Corte da Unidade Federativa onde o mesmo foi eleito; inteligência do parágrafo primeiro, do art. 125, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Inquérito n.º 1701/06 em que são Indiciado (TEODORCICO DE ALMEIDA SANDES, JOSE RONILSON SAMPAIO GOMES E GILVAN GOMES BARROS PEDRO e vítima JOÃO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS. Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza Vice-Presidente e Relator, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, pela incompetência desta corte para julgar o presente feito, devendo ser

remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/08/2010. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho. O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ-TO. Abstiveram-se de votar o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), por não ter participado do início do julgamento deste feito. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente e Antônio Félix. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11094 (10/0089245-7)

ORIGEM: Tribunal de Justica do Estado do Tocantins

REFERENTE : Ação Ordinária n.º 10.1115-2/10 da 3ª Vara dos Feitos da Faz. Reg.

Públicos da Comarca de Palmas-TO

AGRAVANTE: AIRTON CESAR VASCONCELOS ALVES E OUTROS ADVOGADO: Rogério Gomes Coelho e Renato Duarte Bezerra

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS PROC.(a) EST.: Procurador Geral do Estado. RELATORA: Antonio Felix Gonçalves

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX GONÇALVES Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por AIRTON CESAR VASCONCELOS ALVES E OUTROS em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de direito da 3ª vara dos feitos da fazenda e registros públicos DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Ação de Cobrança, com pedido de tutela antecipada, da decisão que negou o pedido de tutela antecipada formulado pelos Agravantes. Alega os Agravantes que fizeram o concurso público de perito criminal, onde lograram o concurso público para o cargo de perito criminal, ingressando no cargo em março de 2005 na 1º classe, letra "a", conforme certidões e fichas funcionais anexadas. Afirma que progrediram horizontalmente para a letra "b" por meio da portaria n.º 1.1117/2008. Já em afronta ao princípio da isonomia os peritos criminais e outros profissionais de carreira da Policia Civil, aprovados no mesmo concurso público e empossados em outubro de 2003 tiveram tratamento diferenciado. Os profissionais citados ingressaram na 1ª classe, na letra "a", nos termos das determinações do plano de cargo, carreiras e salários da categoria. Os Agravantes quando encerram os seus respectivos estágios probatórios mudaram para a letra "b" em conformidade com os mandamentos do inciso II do artigo 12 da Lei n.º 1.545, de 30 dezembro de 2004. Pela portaria n.º 011/2008 os agravantes progrediram da 1ª classe, letra "b" para a letra "d".Em seqüência por meio do Ato n.º 1.280/2008, progrediram para a 2ª classe, permanecendo na mesma letra. Os Agravantes alegam que ingressam no mesmo concurso, onde obtiveram apenas uma progressão horizontal de letra, ou seja, de letra "a" para "b", tendo tratamento diferenciado, contrariando a Constituição Federal. Alegam que a turma empossada em 2003 em sua maioria está inserida na 2ª classe, letra "e", já a turma empossada em 2005 encontra-se ainda estacionada na 1ª classe, letra "b". Existindo disparidade entre as progressões e uma defasagem salarial em um intervalo de tempo de 05(cinco) anos com o atraso nas devidas gratificações. Expõe que devido a divergência entre os peritos criminais do Estado do Tocantins, a Associação Sindical dos Peritos do Estado do Tocantins, a Associação Sindical dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins, apresentou requerimento junto ao Conselho Superior de Policia Civil, reivindicando a Progressão Horizontal da letra "b" para letra "d", bem como se protestou pelo tratamento isonômico entre os profissionais da categoria. Alega que o pedido feito pela Associação foi indeferido, sob o argumento de que os Agravantes não possuíam os pré-requisitos necessários, sob o argumento de que os agravantes tinham feito apenas uma avaliação, devendo ter completado duas avaliações para a progressão horizontal, na forma do artigo 7º da Lei n.º1545/2004. Expõe que a Lei Estadual n.º 1.545/204 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis do Estado do Tocantins e dá outras providencias e institui a valorização e evolução profissionais dos policiais civis do . Tocantins, por meio das progressões: horizontal e vertical. Os Agravantes alegam tratamento diferenciado aplicando a turma de peritos criminais que tomaram posse em 2003, não exigindo dos mesmos as avaliações alegadas. Afirma que não existe fato que justifique a presente situação, não podendo ser mantida, sob pena de ofensa aos princípios da razoabilidade e isonomia, garantidos em nossa constituição. Alega que no artigo 5º do Decreto n.º 2827/2006 dispõe que: "Anualmente e durante todo o período de atividade, o policial civil efetivo estável tem o seu desempenho submetido à Avaliação periódica de desempenho" concluindo que as avaliações devem ser anualmente.Uma vez que o conselho não cumpriu com as determinações do decreto citado, os agravantes não podem ser prejudicados. Os Agravantes expõem que para a realização de progressão vertical o servidor precisa ter: a) três avaliações; b) cumprir 03 anos de efetivo exercício na classe em que se encontra; c) ou se atendido o primeiro requisito; d) o Conselho Superior da Policia Civil atribuir merecimentos; e) ou se atendido o primeiro requisito; f) possuir curso de aperfeiçoamento, especialização ou superior de polícia, ministrado por unidade do órgão gestor da segurança pública no Estado ou por instituições de ensino público ou privado. Alegam que conforme dispõe o artigo 5º do Decreto n.º 2.827/2006 determina que as avaliações sejam feitas anualmente, não sendo realizadas, deve ser aproveitada a média final obtida na Avaliação Especial de Desempenho- AEDE, nos termos do artigo 29 do mesmo Decreto, onde todos os Agravantes preenchem tal requisito. Os Agravantes afirmam que possuem mais de três anos de efetivos exercícios na classe em que se encontram, e estão na 1ª classe desde o ano de 2005, preechendo o citado requisito. Pleiteiam para que seja dado provimento ao

recurso, no sentido de reformar a decisão prolatada nos autos, por conseqüência, deferir o pedido de tutela antecipada pleiteada na inicial. E que os Agravantes progridam horizontalmente para letra "d",ou como pedido subsidiário a progressão para a letra "c" e progressão vertical para a classe 2ª pois os Agravantes preenchem todos os requisitos Junta documentos de fls. 31/210. É o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a Certidão de Intimação da decisão agravada (fl. 31), a decisão combatida (fls. 32/35), a procuração outorgada ao Advogado dos Agravantes (fls. 36/52), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Preenchidos os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Pois bem. Já está pacificada no Superior Tribunal de Justiça a orientação de que é possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos. Conforme consta do art. 1°, da Lei n° 9.494/97, que disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, aplica-se aos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil, o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7°, ambos da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, revogada pela Lei nº 12.016/2009, que determina em seu Art. 7°, parágrafo 2°, a não concessão de medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. Estas são, portanto, as vedações legais que implicam na proibição de se antecipar os efeitos da tutela contra a Fazenda Pública. Fora destas situações, tal concessão é legal, o que não é o caso dos autos. Veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PÚBLICO. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA VPNI COM A INTEGRALIDADE DA FUNÇÃO COMISSIONADA.REQUISITOS PARA CONCESSÃO. INVIABILIDADE DE EXAME. SÚMULA 7/STJ. EXCEÇÃO ÀS HIPÓTESES DO ART. 1º DA LEI 9.494/97. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. AFRONTA AO ART. 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. 1. Não ocorre afronta ao art. 535, II, do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente as questões postas ao seu crivo. 2. A constatação dos requisitos legais para a concessão de tutela antecipada, nos termos do art. 273, do CPC, demanda necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 07/STJ). 3. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que, em situações peculiares, ou seja, quando não se trate de aumento ou extensão de vantagens ou vencimentos, mas sim de uma manutenção de uma situação existente, não se aplica o entendimento sobre a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. 3. Recurso especial a que se nega seguimento." (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 572.795 - SC 2003/0116975-8 - Rel. Min. Celso Limongi - (Desembargador convocado TJ/SP). * grifei Tendo em vista entendimento pacífico do Supremo Tribunal de Justiça, de não ser cabível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública em casos como este, tem-se que a aplicação do artigo 557 sobre o presente caso é medida que se impõe. Posto isso, com espeque no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. Desembargador Antonio Felix –RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11114 (10/0089409-3)

ORIGEM: Tribunal de Justica do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Indenização no 4.3803-9/10 - da Única Vara Cível da Comarca de

AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADOS: Alessandra Pires de Campos de Pieri e Outro

AGRAVADO: JOSÉ FERREIRA TELES ADVOGADO: José Ferreira Teles

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA., contra decisão que deferiu o pleito de fl. 572, determinando a intimação, via carta precatória, da empresa VALE S.A. (CVRD Complexo Minerador dos Carajás) para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informar ao juízo a quo o valor que deveria, por ela, ser pago à empresa executada (ora agravante) em razão da relação contratual declinada nos Autos de Execução de Sentença no 2010.0004.38003-9 (locação de frota de ônibus); bem como, na mesma oportunidade, não pague a dívida a sua credora, ora executada, mas sim, respeitado, claro, o valor de seu débito para com esta, proceda ao depósito judicial do montante declinado na planilha de fl. 578. A agravante aduz não poder prosperar a decisão agravada, pois fora indicada para garantir o juízo, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, veículo de via terrestre, não aceito pelo Juiz singular nos autos originais. Alega o não-exaurimento de todas as vias e diligências para o deferimento da retenção de valores de terceiros que com ele tenham relação contratual, em flagrante desobediência ao artigo 655 do Código de Processo Civil. Assevera não ter a decisão agravada demonstrado as hipóteses legais para o cabimento da ordem de bloqueio-retenção deferida. Sustenta ter o ora agravado apenas opinado pela penhora de seu crédito perante terceiros, pelo fato de ter localizado apenas uma pequena parte do valor devido nas contas da empresa. Sustenta que a inexistência de valores nas suas contas não se mostra suficiente para o acolhimento da tese de penhora de crédito do devedor-executado, pois tal fato não constitui, por si só, exaurimento de todas as possibilidades de penhora naqueles autos. Salienta a não-caracterização de qualquer das situações ensejadoras da aplicação da penhora de crédito de terceiro. Ressalta a sua boafé, afirmando ter indicado bens passíveis de penhora em sede de impugnação. Segue discorrendo sobre os possíveis prejuízos que advirão do cumprimento da decisão agravada. Por fim, requer o deferimento do pedido de "antecipação de tutela, "antecipação de tutela, determinando a imediata suspensão da ordem de depósito judicial em nome da Vale S/A, com o consequente desbloqueio dos valores, bem como seja acolhido o veículo de via terrestre já indicado e sede de impugnação aos cálculos." No mérito, pleiteia a confirmação da tutela antecipada deferida. Instruiu a inicial com os documentos de fls

11/57. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso não foram atendidos em sua totalidade. Consoante se verifica dos autos, o presente instrumento não contém cópia da certidão de intimação da agravante, peça obrigatória e essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 525, I, do Código de Processo Civil. Embora a agravante tenha juntado aos autos cópia de página do diário da justiça em que ocorreu a publicação da decisão agravada (fl. 57), esta não tem o condão de demonstrar a tempestividade do recurso, principalmente quando da data da prolação da decisão (28 de outubro de 2010) até a publicação da decisão no diário (9 de novembro de 2010) já transcorreu prazo suficiente para que as partes, em cartório, dela fossem intimadas. Dessa forma não se evidencia a tempestividade do recurso a ponto de se relevar ausência da peça faltante. Cabe ressaltar, ainda, que a regular formação do instrumento é ônus exclusivo da agravante. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO I- É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de não conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, mas indispensável para a compreensão da controvérsia. II- O rol descrito no art. 525, I da Lei Processual, diz respeito, tão-somente, à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, têm-se que as peças necessárias também devem ser transladadas pelo agravante, sob pena do não conhecimento do recurso. III- Agravo interno desprovido." (STJ – 5ª T. - AGRESP 490740/PR; Relator Min. GILSON DIPP, DJ 02/06/2003, p. 337). De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei no 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Posto isso, não conheço do agravo ante a deficiência na sua formação. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

1^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

<u>HABEAS CORPUS Nº 6914(10/0089410-7)</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CRISTIANO SILVA RUEO PACIENTE: CRISTIANO SILVA RUFO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

IMPETRADA: JUÍZA SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de CRISTIANO SILVA RUFO, contra sentença transitada em julgado em 3 de novembro de 2010, proferida pela Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Penal no 2010.0008.4674-9/0, movida em seu desfavor pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Informa ter sido processado e condenado pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecente, previsto no art. 33 da Lei no 11.343/06, à pena definitiva de um ano e oito meses de reclusão e cento e oitenta dias-multa, fixando o regime inicial fechado. Diz estar com sua liberdade restrita, posto a impetrada não ter substituído a pena restritiva de liberdade por restritiva de direito, conforme entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Afirma ser, em se considerando todas as atenuantes reconhecidas na sentença, a primariedade, ante a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis e do quantum da pena aplicada, socialmente recomendável a substituição almejada na presente ordem, além de ter preenchido os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal. Ao final, pugna pela concessão liminar da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, a ser aplicada pela autoridade impetrada, expedindo-se o competente alvará de soltura até a fixação do local e modo de aplicação da pena a ser cumprida pelo paciente. E, no mérito, requer a confirmação da liminar. É o relatório. Decido. O impetrante alega estar o paciente CRISTIANO SILVA RUFO sofrendo constrangimento ilegal, haja vista a não-substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito, pela magistrada singular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO, que na sentença de condenação fixou o regime inicialmente fechado, para cumprimento da reprimenda, em um ano e oito meses de reclusão, por ter sido condenado como incurso nas sanções do art. 33 da Lei no 11.343/06, motivo pelo qual interpôs o presente Habeas Corpus requerendo a concessão de liminar. Sabe-se que o Habeas Corpus é ação de procedimento especial por não comportar investigação probatória, o que se exige, para sua concessão, prova préconstituída, a ser visualizada de plano pelo julgador, sem necessidade de exame valorativo e comparativo dos elementos de provas. É a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos indispensáveis para a concessão de qualquer medida cautelar. Para sua concessão, deve o impetrante demonstrar de plano, na inicial da ação, a necessidade e a relevância da impetração, além da demonstração, pelos elementos de prova que a acompanhe, da inequívoca urgência na cassação da coação ilegal, de forma a caracterizar a impossibilidade de se aquardar o julgamento definitivo da causa pelo órgão colegiado. No caso em análise, não estão presentes os pressupostos da medida urgente requerida pelo paciente, pois sua pretensão demanda análise do próprio mérito da impetração, o que se torna inviável neste momento. Além deste empecilho, entendo não ser recomendável, em sede de liminar, a apreciação da pretensão do

impetrante de substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito e alteração do regime, pois acarretaria a irreversibilidade da medida, diante da antecipação dos efeitos fáticos do provimento. Desta feita, é recomendável seja feito o exame da matéria pelo órgão colegiado, no caso, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal. Convém ressaltar que, apesar de o impetrante alegar precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito e possibilidade de fixação de regime distinto do inicial fechado a condenado por crime de tráfico de drogas, tal entendimento não é uníssono, sendo ainda objeto de enorme divergência nos Tribunais susomencionados, o que não autoriza o exame monocrático do assunto. Posto isso, indefiro o pedido de liminar. Dispenso as informações. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 25 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator".

<u>PETIÇÃO № 1696(10/0089500-6)</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE : JUIZ DE DIREITO NELSON COELHO FILHO
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1º CÂMARA CRIMINAL DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Presidente da 1ª Câmara Criminal, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito convocado a responder pelo cargo de Desembargador desta Corte, durante o período de vacância decorrente da aposentadoria do Desembargador JOSÉ NEVES, suscita dúvida à Presidência da 1ª Câmara Criminal acerca da eventual necessidade de redistribuição de processos. O questionamento decorre do fato de o Desembargador DANIEL NEGRY, que compunha a 2ª Câmara Criminal, ter se removido para a 1ª Câmara. provocando a assunção do Juiz NELSON COELHO ao primitivo lugar daquele. A questão não exige maiores digressões e encontra-se devidamente disciplinada pelo Regimento Interno desta Corte. O Desembargador DANIEL NEGRY, por meio do Decreto Judiciário 382/2010 (DJe 2528, de 27/10/2010, p. 1), foi removido de sua primitiva cadeira na 2ª Câmara Criminal e passou a integrar a 1ª Câmara Criminal, em função da vacância decorrente da aposentadoria do Desembargador JOSÉ NEVES. Com isso, a vacância a ser preenchida passou a existir na 2ª Câmara Criminal, e enquanto não houver a promoção de Juiz a Desembargador, o Juiz NELSON COELHO FILHO ocupa, ainda como Juiz convocado, a cadeira aberta na 2ª Câmara Criminal. Para ambos os Magistrados, aplicam-se, destarte, as seguintes regras regimentais: "Art. 57. Em caso de afastamento, a qualquer título, por período igual ou superior a trinta dias, os feitos em poder do Desembargador afastado, mesmo aqueles em que tenha lançado relatório ou posto em mesa para julgamento, serão redistribuídos ao Juiz de direito convocado por indicação do Desembargador a ser substituído, "ad referendum" do Tribunal Pleno. (...) § 2º. O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, ainda que o Desembargador afastado seja o Relator. (...) § 4º. O Desembargador que houver substituído aquele que se aposentou, renunciou, perdeu o cargo ou faleceu, receberá todos os processos que a este estavam conclusos. § 5º. Tão logo quanto possível, serão conclusos, do mesmo modo, os processos que estiverem com vistas para o Ministério Público ou em cumprimento de diligência. § 6º. Nas demais hipóteses da substituição, os processos devolvidos à secretaria pelo Desembargador serão redistribuídos entre os membros do órgão julgador, mediante oportuna compensação. Os que forem devolvidos pelo substituto serão conclusos ao Desembargador substituído." – grifei. Para o caso de convocação de Juiz de Direito para atuar perante o Tribunal de Justiça, eis a disciplina: "Art. 58. O Juiz de direito convocado concorrerá à normal distribuição dos processos. § 1º. Ressalvada a hipótese de vacância do cargo, não haverá redistribuirão de processos ao Juiz convocado (LOMAN, art. 118, § 4°)." Nosso Regimento Interno, além de definir que o Juiz convocado passa a responder pelos feitos já distribuídos à cadeira assumida, e concorrer à normal distribuição, proíbe qualquer outra hipótese de redistribuição de processos, em harmonia com a vedação imposta pela LOMAN . Sobre distribuição, é clara a disciplina de nosso Tribunal, no sentido de que, aberta vaga e efetivada sua lotação, os processos anteriormente distribuídos desembargador que deixar o Tribunal serão assumidos por quem ocupar a vaga: "Art. 72. Os processos que, em virtude da vacância do cargo, ficarem sem o respectivo Relator, ou aqueles que lhe deveriam caber por compensação, serão distribuídos, independentemente de sorteio, ao Desembargador que vier a ocupar a vaga." Desse modo, ao Juiz NELSON COELHO FILHO, enquanto convocado para ocupar a cadeira do Desembargador DANIEL NEGRY, incumbe responder pelos processos que antes tramitavam mediante relatoria deste. O Desembargador DANIEL NEGRY, por sua vez, passa a responder pelos feitos anteriormente distribuídos ao Desembargador JOSÉ NEVES, ainda que já tenha havido atuação do Juiz convocado no período em que respondeu perante a 1ª Câmara Criminal. A única ressalva advém da regra do art. 79 desta Corte, para os casos em que surge a figura do Juiz certo: "Art. 79. São Juízes certos: I - o Presidente do órgão julgador que, para proferir voto de desempate, adiar julgamento; II - os que tiverem pedido adiamento do julgamento; III - os que tiverem proferido voto em julgamento adiado; IV - os que houverem lançado nos autos o seu relatório, visto ou pedido de dia para julgamento, ainda que eleitos Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça; V - os que tiverem tomado parte em decisão sobre conversão em diligência ou questão de inconstitucionalidade, para o novo julgamento a que se proceder; VI - os Relatores de acórdãos, nos embargos declaratórios a eles opostos. § 1º. No caso de o feito se encontrar em pauta por mais de trinta dias, será dado substituto ao Juiz certo, exceto as ações de habeas corpus, que não poderão ser prorrogadas por mais de uma sessão. § 2º. Nas ações penais originárias, Juiz certo será aquele que iniciar a instrução do feito, com o interrogatório. § 3º. Nas ações cíveis originárias, Juiz certo será aquele que iniciar a instrução do feito, com a prolação, quando couber, do despacho saneador." Ocorrendo tais hipóteses, a respectiva Secretaria deverá convocar o Desembargador removido para participar dos julgamentos dos feitos a ele vinculados como Juiz certo. Não há necessidade nem previsão legal de os processos acompanharem o Juiz ou Desembargador removido, deslocado ou transferido por

qualquer hipótese, ainda que a distribuição original tenha se dado por prevenção. Em verdade, o expediente é vedado, por ocasionar ofensa ao princípio do Juiz Natural, pois a prevenção se refere, em última análise, ao Órgão fracionário original, e não isoladamente ao relator. Pela mesma razão, assim dispõem os Regimentos Internos da Suprema Corte e do Superior Tribunal de Justiça: "RISTF - Art. 101. A Turma que tiver conhecimento da causa ou de algum de seus incidentes, inclusive de agravo para subida de recurso denegado ou procrastinado na instância de origem, tem jurisdição preventa para os recursos, reclamações e incidentes posteriores, mesmo em execução, ressalvada a competência do Plenário e do Presidente do Tribunal. (...) § 4º. Salvo o caso do parágrafo anterior, prevenção do Relator que deixe o Tribunal comunica-se à Turma." "RISTJ - Art. 71, § 1°. Se o relator deixar o Tribunal ou transferir-se de Seção, a prevenção será do órgão julgador." Posto isso, esclareço ao suscitante que os processos e recursos distribuídos, nesta 1ª Câmara Criminal, à relatoria do Desembargador JOSÉ NEVES, permanecerão sob competência desta Câmara e serão distribuídos ao Desembargador DANIEL NEGRY, à exceção dos que se enquadrem nas hipóteses de Juiz certo, para os quais o Juiz NELSON COELHO FILHO deverá ser convocado para julgar. De igual modo, não deverão ser redistribuídos a esta Câmara os processos e recursos que, na 2ª Câmara Criminal, tinham como relator o Desembargador DANIEL NEGRY, tampouco serem remetidos quaisquer processos da 1ª para a 2ª Câmara Criminal, pois em caso de haver juiz certo, terá ele assento momentaneo perante esta 1ª Câmara Criminal para o julgamento. Comunique a Secretaria da 1ª Câmara Criminal o teor desta decisão aos Presidentes das demais Câmaras desta Corte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 26 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS - HC 6913 (10/0089403-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS

IMPETRANTE: NADIN EL HAGE

PACIENTE: GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : NADIN EL HAGE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E

FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho- Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: O habeas corpus foi protocolado durante o plantão forense ao exame do nobre Desembargador LUIZ GADOTTI, autoridade de plantão, oportunidade em que foi deferida a liminar – fls. 60/64 TJTO. Destarte, a fim de completar a instrução processual, solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ/TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ/TO). Cumpra-se. Palmas/TO, em 24 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição). SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretária da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS - HC 6845 (10/0088643-0)
ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE: VILMAR MARTINS LEITE

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

PROCURADOR DE JUSTICA:

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho- Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: AUTOS: HC 6845- Tendo em vista os termos do Decreto Judiciário 382/2010, publicado no DJe 2528, de 27/10/2010, este Juiz Convocado perdeu sua jurisdição perante a 1ª Câmara Criminal, fato que obsta o prosseguimento do feito sob a minha relatoria. A matéria relativa à redistribuição/encaminhamento dos feitos ao novo Relator com assento na 1ª Câmara Criminal já foi inclusive objeto de suscitação de "Questão de Ordem" perante o Presidente da aludida Câmara. Importante observar que os presentes autos foram distribuídos originariamente a 2ª Câmara Criminal, por prevenção aos autos nº 10/0087838-1 (HC-6784), que hoje se encontra vinculado à 1ª Câmara Criminal, onde não mais possuo jurisdição, por força do referido Decreto Judiciário. DESTA FORMA, baixem os autos à Secretaria para aguardar definição da questão de ordem suscitada ou, em caso de se tratar de medida urgente, que seja submetido a deliberação da douta Presidente da 2ª Câmara Criminal. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição)". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho.Secretária da 2ª Câmara

HABEAS CORPUS Nº 6916 (10/0089418-2) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

TIPOPENAL: ART. 33 da Lei nº 11.343/2006 IMPETRANTE: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS PACIENTE : LUIS TIAGO SILVA DE SÁ ADVOGADO : CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACOUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado com fulcro nos artigos 647 e 648, do Código de Processo Penal, e artigo 5º, incisos LXVI, LXVIII da Magna Carta Federal, pelo Ilustre Advogado, CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS, devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 4638-B, em benefício do paciente, LUÍS TIAGO SILVA DE SÁ, preso em flagrante delito, pela suposta prática, do crime capitulado no art. 33, da Lei Nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes). Segundo se extrai dos autos, em especial dos documentos de fls. 21/22, o paciente foi preso em flagrante no dia 15 de outubro de 2010, por volta das 19h20min, pela prática, em tese, do delito acima mencionado. Alega, em síntese, o impetrante que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em decorrência da negativa do pedido de liberdade provisória pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO, ora Autoridade acoimada Coatora. Consigna que a Autoridade indigitada Coatora, indeferiu o pedido de liberdade através de uma decisão totalmente desprovida de fundamentos, embasada apenas em suposições genéricas e incoerentes. Assevera que não se pode manter encarcerado um pai de família notadamente recuperado e integrado à sociedade, até mesmo porque, o paciente, não confessou a pratica do delito e todas as testemunhas ouvidas na Delegacia também confirmaram que o paciente não estava usando entorpecentes. Informa que juntamente como o pedido de liberdade provisória o paciente requereu também ao Douto Magistrado Singular que tomasse as providencias legais cabíveis por ter sido ele, brutalmente espancado pelos policiais que efetuaram a sua prisão. Ressalta que a manutenção do paciente encarcerado não merece prevalecer, uma vez que o delito imputado ao paciente deu origem à prisão, mas não a sua permanência, no cárcere. Enfatiza que o paciente faria jus ao Princípio da Presunção de Inocência, nos moldes do art. 5°, LVII, da Constituição Federal. Frisa que o paciente é primário, de bons antecedentes, tem residência fixa no distrito da culpa, onde também é uma pessoa bastante querida por toda a vizinhança possui ocupação lícita e uma família que depende do trabalho digno do paciente para seu sustento, preenchendo, assim, todas as exigências legais para responder o processo em liberdade, nos termos previstos no artigo 310, parágrafo único do CPP. Aduz que a manutenção do paciente no cárcere sem motivo justo constitui constrangimento ilegal que merece ser reparado através do presente "writ". Sustenta que se encontram devidamente demonstrados nos autos os requisitos necessários para a concessão liminar do presente "writ", quais sejam: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Arremata pugnando pela concessão de liminar, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Acosta a inicial os documentos de fls. 08/42. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me relatá-los. É o relatório do essencial. Da análise perfunctória destes autos verifica-se que o impetrante alega na exordial que o paciente sofre constrangimento ilegal em face da ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, e, também, por não haver motivos para a manutenção da prisão cautelar. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pelo impetrante na exordial, observa-se que o paciente foi autuado em flagrante pelos Policiais que faziam um patrulhamento de rotina quando foram acionados pelo serviço de Inteligência da Policia Militar para atenderem uma ocorrência na Rua Perimetral, I, QD 66, LT 10, Setor Marli Camargo, nesta Capital onde estaria ocorrendo à venda de drogas. No momento em que o paciente foi abordado pelos policiais, estava portando duas sacolas plásticas, sendo que em uma havia uma pequena quantidade de uma substância vegetal, pelo cheiro e coloração identificada como "maconha", e na outra sacola plástica havia aproximadamente três pedras grandes e uma pequena de uma substância com características semelhantes ao "crack", bem como, a quantia de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) em dinheiro e outros objetos. Deste modo, a preservação do paciente sob custódia cautelar se justifica para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, requisitos esses plenamente justificados na decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular, às fls. 38/40 fundamentada nos seguintes termos: "(...) O requerent foi preso em flagrante, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas, por trazer consigo duas sacolas plásticas contendo uma pequna quantidade de substância vegetal, maconha, e outra sacola com três pedras grandes de crak, a quantia de R\$ 68,00 em dinheiro, e outros objetos. A concessão de liberdade provisória, nesta oportunidade, se mostra prematura e temerária, na medida em que o requerente ainda não foi ouvido em juízo, sendo certo que pelas circustâncias em que ocorreu a prisão, há fortíssimos indícios de que exercia a traficância naquele local. Tal benefício pode ser concedido nos casos em que não estiverem presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva. Contudo, estes requisitos fundamentais para a manutenção da prisão provisória se fazem presentes. (...) (...) Quanto as alegações da Defesa, mesmo tendo o requerente demonstrado possuir residência fixa no distrito da culpa, tal circunstância não obsta a manutenção de sua segregação cautelar diante das circunstâncias em que se desenvolveram os fatos. Outrossim, a certidão de fls. 23/24 contraria a alegação de bons antecedentes, uma vez que já foi preso, processado e condenado pelo crime de tráfico de drogas, reforçando ainda mais o alegado acima.(...) (...) Contudo, devem ser apuradas as alegações de atos violentos sofridos pelo requerente no ato da prisão em flagrante. No presente caso, os elementos indiciários são contundentes. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública, para assegurar aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal. (...)" Ante todo o exposto, acolho a manifestação ministerial, e indefiro o pedido de liberdade provisória ao requerente LUIS TIAGO SILVA DE SÁ, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Determino que se oficie à representante ministerial para que tome as devidas providências quanto as supostas agressões sofridas pelo requerente junto ao Comando Geral da Polícia Militar e Polícia Civil, conforme o requerido pela Defesa (...)". Por outro lado, não se pode olvidar que é firme o entendimento do STJ acerca da vedação de concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, conforme se pode vislumbrar na citação a seguir transcrita: (...) "a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no artigo 44

da lei nº 11.343/06, é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais." Sendo assim, nesta análise perfunctória, entrevejo que a prisão do paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 25 de novembro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO-Relatora".

<u>HABEAS CORPUS - HC-6920 (10/0089544-8)</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 157 do CPB. IMPETRANTE: LUIS DA SILVA SÁ

PACIENTE: PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: LUIS DA SILVA SÁ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S N $^\circ$. 6920. DECISÃO : O defensor público Luís da Silva Sá, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Paulo Henrique Ferreira dos Santos, também qualificado, nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas, visando à concessão da liberdade provisória. Alega o impetrante que o paciente foi preso aos 22 días do mês de agosto do corrente ano como incurso no artigo 157 do Código Penal, e que na data de 04/09/2010 foi requerida sua liberdade provisória, a qual restou indeferida. Verbera que o decreto prisional além de dispensável, se encontra desprovido de fundamentação idônea. Assevera que o paciente é possuidor de bons antecedentes e de residência fixa no distrito da culpa. Ao final reitera o pedido de concessão da liminar, bem como de sua confirmação no mérito. Acosta documentos de fls. 14/54. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifica-se que embora o impetrante ataque a decisão denegatória da liberdade provisória/revogação da prisão preventiva, insta consignar que é o próprio decreto de prisão preventiva o qual provoca a apreciação. Isto porque, aquela decisão visa à complementar o decreto prisional, o que é inadmissível. Assim sendo, entendo que a falta de comprovação de ocupação licita e de residência fixa, bem como a gravidade em abstrato do crime, efetivamente não obstam a concessão da liberdade provisória. Todavia, ao discorrer sobre o periculum libertatis, o magistrado assim pondera: "Além do mais, pela falta de identidade do preso junto aos autos, não se pode vislumbrar que o nome que o mesmo declinou na Depol seja seu verdadeiro nome. O preso não declinou também a numeração de nenhum dos seus documentos pessoais. Quando detido, o preso declinou vário nomes diferentes como sendo o seu, o que indica a probabilidade de ter alegado um falso nome como o seu. Neste sentido as declarações do condutor Adalberto Tavares da Silva: "Que quando indagado sobre o seu nome o individuo disse que se chamava Gilberto, mas depois disse que se chamava Paulo Henrique, e ainda deu vários sobrenomes diferentes, e por fim, quando estava nesta Delegacia, ele se identificou pelo nome de Paulo Henrique Ferreira dos Santos"". Desta forma, verifica-se que até o presente momento, encontra-se o decreto de prisão preventiva baseado em fatos concretos, uma vez que o paciente declinou de vários nomes quando indagado pela autoridade policial, o que indica que o mesmo não se identificou com o nome correto, talvez para esconder antecedentes criminais. Também não trouxe o paciente cópia de qualquer documento oficial que pudesse identificá-lo, o que torna temerária a concessão de sua liberdade provisória no atual momento processual, pelo que entendo deve ser mantida a prisão preventiva como forma de garantir a instrução criminal e aplicação da lei penal. Ante o exposto, nego a medida liminar requerida. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator ".

HABEAS CORPUS - HC 6854 (10/0088741-0)

ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, inciso I, III e IV, c/c 213 e 214, c/c ART. 29 na forma do

ART. 69 do CPB.

IMPETRANTE : Maria de Fátima Fernandes Corrêa PACIENTE : Clênio da Rocha Brito ADVOGADA : Maria de Fátima Fernandes Corrêa e Outro

IMPETRADO : Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Xambioá-TO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho- Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Tendo em vista os termos do Decreto Judiciário 382/2010, publicado no DJe 2528, de 27/10/2010, este Juiz Convocado perdeu sua jurisdição perante a 1ª Câmara Criminal, fato que obsta o prosseguimento do feito sob minha relatoria. A matéria relativa à redistribuição/encaminhamento dos feitos ao novo relator com assento na 1ª Câmara Criminal já foi inclusive objeto de suscitação de "Questão de Ordem" perante o Presidente da aludida Câmara. Importante observar que os presentes autos foram distribuídos originariamente a 2ª Câmara Criminal, por prevenção aos autos nº 10/0087838-1 (HC-6784), que hoje se encontra vinculado à 1ª Câmara Criminal, onde não possuo jurisdição, por força do referido Decreto Judiciário. DESTA FORMA, baixem os autos à Secretaria para aguardar definição da questão de ordem suscitada ou, em caso de se tratar de medida urgente, que seja submetido a deliberação da douta Presidente da 2ª Câmara Criminal. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição)".

HABEAS CORPUS - HC-6923 (10/0089595-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ANA PAULA RODRIGUES ALVES

PACIENTE: ADEMILSON MENDONÇA DA SILVA ADVOGADO: ANA PAULA RODRIGÚES ALVES IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS -TO RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "HABEAS CORPUS Nº 6923 DECISÃO A advogada Ana Paula Rodrigues Alves nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso, e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus em beneficio de Ademilson Mendonça da Silva, visando extensão da liberdade provisória concedida liminarmente ao co-réu Amarildo Ferreira Batista, nos autos de habeas corpus nº. 6828, desta relatoria. Afirma o impetrante que o decreto de prisão preventiva não se encontra fundamentado em elementos concretos, pois não restou demonstrado na referida decisão a imprescindibilidade da constrição da liberdade do paciente. Ao final pugna extensão da ordem concedida ao co-réu, ou pela concessão da ordem, bem como de sua confirmação no mérito. É o relatório. Decido. Compulsando os autos constato que o decreto de prisão preventiva foi expedido em caráter individual, e embora ambos possuam o mesmo teor, ensejam a reanálise da decisão. Assim, entendo que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente não merece ser mantida. Com efeito, sua prisão preventiva se baseou na impossibilidade de concessão de liberdade provisória em crime hediondo e equiparado, e na garantia da ordem pública tendo em vista que se trata de crime de trafico, bem como da aplicação da lei penal, por residir o paciente em outro Estado da Federação, sem, contudo, evidenciar em dados concretos a real necessidade da medida. O decreto de prisão preventiva tem como requisitos os indícios suficientes de autoria e de prova da materialidade, bem como os fundamentos do artigo 312. No caso em análise, embora o magistrado discorra sobre os indícios de autoria e prova da materialidade, não se vislumbra da fundamentação esposada qualquer indicio concreto de que o paciente causará prejuízo à ordem pública caso responda ao processo em liberdade, uma vez que baseia o ergástulo na gravidade do crime de tráfico de drogas, e na residência fora do distrito da culpa, o que não se afigura como argumento idôneo para a decretação da prisão preventiva. Assim, embora não se exija do magistrado fundamentação extensa no decreto de prisão preventiva, é necessário que o mandado esteja dentro dos ditames previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, e que seja baseado em dados concretos, não se admitindo alusões genéricas acerca da gravidade e da repercussão social negativa do crime. Por outro lado, ressalvados os entendimentos em contrário, comungo com o entendimento de que a lei 11.464/07 que alterou a lei dos crimes hediondos e assemelhados de forma que todos eles passaram a comportar a concessão da liberdade provisória. Ante o exposto, por não se encontrar devidamente fundamentado o decreto de prisão preventiva, concedo a liminar pleiteada devendo ser expedido o alvará de soltura. Dispenso as informações da autoridade coatora. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON Relator ".

Acórdãos

HABEAS CORPUS №. 6849 (10/0088680-5) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS T. PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS PACIENTE: ROBERTO ALVES DA SILVA DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS - ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 - PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA POR SE TRATAR DE TRÁFICO DE DROGAS – APLICAÇÃO DA LEI PENAL POR NÃO TER O RÉU COMPROVADO RESIDÊNCIA FIXA - ORDEM CONCEDIDA. O simples enquadramento do paciente no crime de tráfico não pode autorizar automaticamente a prisão preventiva, uma vez que esta tem natureza cautelar e não de antecipação de pena, de tal sorte que ausentes os fundamentos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, surge o constrangimento ilegal e a liberdade se torna medida de mister. Ademais, inobstante à existência de entendimentos divergentes, a lei 11.464/07 alterou a lei dos crimes hediondos, passando a permitir a concessão da liberdade provisória em crimes dessa natureza e assemelhados. Ordem concedida por maioria

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº, 6849, onde figura como impetrante Fabio Monteiro dos Santos e paciente Roberto Alves da Silva. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 23 de novembro de 2010, à maioria de votos em desacolher o parecer ministerial para conceder a ordem por ausência de fundamentação no decreto de prisão preventiva, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho votaram pela denegação da ordem, sendo vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 25 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6861 (10/0088784-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: RONALDO RIBEIRO NERES

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS PROC. DE JUSTICA: JOÃO RODRIGUES FILHO RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HARFAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA GRAVIDADE ABSTRATA REPERCUSSÃO SOCIAL E RESPOSTA DO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DE OCUPAÇÃO LÍCITA E DE RESIDÊNCIA FIXA - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP - ORDEM CONCEDIDA. A simples alegação sobre a gravidade abstrata do delito e que o Judiciário deve dar uma resposta à sociedade, bem como não ter o agente comprovado ocupação lícita e residência fixa não são motivos autorizadores da prisão preventiva. A fundamentação é requisito legal da prisão cautelar (art. 315 do CPP). Ordem de habeas corpus concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6861, onde figura como impetrante o Defensor Público Fabrício Barros Akitaya e paciente Ronaldo Ribeiro Neres. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23 de novembro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Juiz Nelson Coelho Filho, vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 25 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS nº. 6812 (10/0088274-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCILIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA PACIENTE: VALDECIR GONÇALVES SORANSO

ADVOGADO: LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS – TO. PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Homicídio. Pronúncia. Decisão fundamentada. Direito de responder ao processo em liberdade. Impossibilidade. Fuga. Réu preso quase dez anos após o crime no Sudeste do país. Prisão preventiva. Legalidade. Aplicação da lei. Garantia. Ordem denegada. 1 – Ao pronunciar o réu, o Magistrado a quo fundamentou seu convencimento de acordo com os preceitos do artigo 93, IX da Constituição Federal, inexistindo qualquer nulidade a ser sanada. O decisum monocrático não fere qualquer dispositivo legal ou garantia constitucional eis que, a presença dos requisitos ensejadores da segregação desconstitui o alegado constrangimento ilegal e a primariedade e os bons antecedentes ressalvados pelo impetrante não são óbices à manutenção da custódia do paciente. 2 – O fumus delicti, ou seja, a materialidade e os indícios de autoria, imprescindíveis à pronúncia estão devidamente demonstrados, mostrando-se evidente a necessidade do ergástulo para assegurar a aplicação da lei penal, pois logo após a prática do crime, o réu evadiu-se do distrito da culpa, furtando-se à ação da justiça por quase dez anos, sendo capturado em São José do Rio Preto – SP, localidade em que trabalhava e já havia constituído família demonstrando que, uma vez solto, dispõe de subterfúgios suficientes para manter-se à margem da lei e frustrar a prestação jurisdicional devida à sociedade nos casos de crimes contra a vida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 6812/10 em que Valdecir Gonçalves Soranso é paciente e o M.Mº. Juiz de Direito da Comarca de Ananás – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, aos 23.11.10, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA. Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Exmº. Srº. Juiz NELSON COELHO FILHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu - Procurador de Justiça. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

APELAÇÃO Nº 11187 (10/0085323-)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 46111-8/09 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 213 (POR VÁRIAS VEZES) C/C O ART. 224, ALINEA "A", C/C O ART. 71 TODOS DO CP.

APELANTE: WNILMAR BARBOSA FERREIRA

DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTICA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA. Na fixação da pena, deve o juiz apreciar todos os critérios enumerados do artigo 59 do Código Penal, não dispondo a lei

outro membro para auxiliá-lo. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º

11187/10 em que é Apelante: Wnilmar Barbosa Ferreira e Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Estado do Tocantins, por maioria deu provimento ao recurso para anular a sentença guerreada e que outra seja proferida nos moldes do artigo 59 do Código Penal, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16/11/2010. O Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho divergiu oralmente pelo improvimento do recurso, sendo vencido. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO Nº 11669 (10/0087671-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS REFERENTE: DENÚNCIA Nº 13540-0/07 – ÚNICA VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 129, §9°, DO CP, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU O ARTIGO 44, DA

LEI DE Nº 11.340/06.

APELANTE: GENIVALDO PEREIRA DIAS DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO. Nos crimes em que a pena cominada for inferior a um ano a prescrição punitivo do Estado ocorre em 02 anos inteligência do artigo 109 do Código Penal. Recurso Provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 11669/10 em que é Apelante: Genivaldo Pereira Dias e Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial e deu provimento ao recurso, para reconhecer a prescrição punitiva do Estado, nos termos do inciso IV do artigo 109 do Código Penal e declarar extinta a punibilidade em relação ao recorrente, nos termos do voto do relator, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16/11/2010. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e o Juiz Nelson Coelho Filho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS №. 6883 (10/0088923 – 5) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA PACIENTE: EDILSON PASSOS NUNES DEFEN. PÚBL.: FABRICIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS - ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 - PRISÃO PREVENTIVA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA – GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME -ORDEM CONCEDIDA. Não se pode fundamentar a prisão preventiva na garantia da ordem pública, da instrução criminal e aplicação da lei penal em razão da gravidade abstrata do crime de tráfico de drogas, sem que esteja presente algum elemento concreto para justificar a prisão. Ademais, ressalvados entendimentos em contrário, a lei 11.464/07 alterou a lei dos crimes hediondos, passando a permitir a concessão da liberdade provisória em crimes dessa natureza e assemelhados. Não bastasse isso, a constitucionalidade do artigo 44, nesse tocante, encontra-se sub judice no Supremo Tribunal Federal, por afrontar, em tese, os princípios da dignidade da pessoa humana, presunção da inocência e do devido processo legal. Ordem concedida por maioria ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6883, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Edilson Passos Nunes. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na os integrantes da 2ª Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 23 de novembro de 2010, à maioria de votos em desacolher o parecer ministerial para conceder a ordem por ausência de fundamentação no decreto de prisão preventiva, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho votaram pela denegação da ordem, sendo vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 25 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE **PAGAMENTO**

Decisões / Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1707 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5064/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)

REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

EXEQUENTE: MASTER PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO(S):MARCO ANTONIO MAROUES E OUTRO

ENTID. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "VISTOS. Trata-se de Requisição de Pagamento (Precatório) remetida pela MM.Juíza dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos – 1ª Vara da Comarca de Palmas-TO, em 14.06.2006 e recebido pela Presidente em 04.07.2006. O Estado foi intimado várias vezes para o pagamento, culminando com a sua anuência para a inclusão no orçamento do ano de 2008, conforme petição de fls. 57, assinada pelo Procurador do Estado e cópia de relação dos Precatórios. O Presidente determinou a comprovação do depósito até a data limite de 31.12.2008 (fls.172). Face o não pagamento em 30 de Janeiro de 2009, o Presidente determinou nova intimação ao

Estado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos quais foram as providências adotadas para o cumprimento da presente requisição, sob pena de serem tomadas as medidas coercitivas pertinentes à espécie (fls.175). Intimado, o Estado permaneceu inerte (fls. 178/179). Reiterou-se a intimação (fls. 180). O credor noticia a preferência, face estar acometido de doença maligna e contar com 76 anos de idade (fls.181/185). O Estado alega que não pagou, por falta de recurso (fls. 191). Em 24 de Março de 2010, novo despacho para intimar o Estado como seria efetuado o pagamento (fls.237), com cálculo atualizado às fls.241/242. O Estado discorda no que se refere a aplicabilidade dos juros (fls.251). O credor apresenta pedido de urgência e preferência (fls. 328). DECIDO. Observo que todas as medidas administrativas foram tomadas no sentido de oportunizar o Estado do Tocantins a efetuar o pagamento, sem contudo, ter alcançado qualquer êxito. O Estado quebrou a ordem dos pagamentos, o que objetivou o seqüestro nos Precatórios n°. 1750, 1752, 1753, 1757, cujos pagamentos foram realizados aos credores. No caso, tem pertinência o seqüestro. O credor é portador de doença maligna e conta com 76 anos de idade. O procedimento do artigo 33 da Resolução n° 115, de 29 de Junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, foi exaustivamente cumprido, inclusive com parecer favorável do Ministério Público. Assim, decreto o seqüestro da importância de R\$ 3.192.073,29 (três milhões cento e noventa e dois mil setenta e três e vinte e nove centavos) para o pagamento desta requisição. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, de Palmas-TO, para o bloqueio. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudos Técnicos

RPV

ORIGEM COMARCA DE PALMAS

REFERENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 2008.0011.1203-8 REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

REQUERENTE JOÃO PAULO RODRIGUES ADVOGADO JOÃO PAULO RODRIGUES ENTID. DEV **ESTADO DO TOCANTINS**

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUCÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial, apresenta Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo do valor disposto na Sentença às fls. 37/40.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de jun/2009 data da Sentença às fls. 37/40 até 31/10/2010

Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de jun/2009 até 09/12/2009, nos termos do art. 25 da Resolução 006/2007 do TJ-TO, e a partir de 10/12/2009 até 31/10/2010, 0,5% ao mês, Juros simples da Caderneta de Poupança nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

	RPV 1637							
Data	Data Principal dos honorários advocatícios Indice de atualização atualizado Valor atualizado Taxa de juros de mora Valor dos juros de mora							
jun/09	R\$ 2.000,00	1,0213849	R\$ 2.042,77	11,67%	R\$ 238,39	R\$ 2.281,16		
TOTAL	R\$ 2.281,16							

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 2.281,16 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), atualizado até 31 de outubro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça em Palmas aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (26/11/2010)

> Maria das Graças Soares Assistente Técnico-Contabilidade Matrícula 136162 CRC-TO-000764/0-8

> > Jordana Maia Barros Chefe de Divisão Matrícula 352370

PRC 1659

ORIGEM COMARCA DE PARAÍSO-TO
REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO 4457/2004
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO

REQUISITANTE JÚIZ DE DIREITO ĎA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO REQUERENTE COMPANHIA DE ENERGIA ELÊT. DO EST. DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO Dr. SÉRGIO FONTANA E OUTROS ENT. DEVEDORA MUNICÍPIO DE DIVINÔPOLIS - TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a Decisão às fls. 274/275 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória discriminada e Atualizada de cálculo do crédito objeto do Precatório em epígrafe, bem assim, o desmembramento do montante em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir dos valores discriminados e exarados na sentença de fls. 66/70, honorários advocatícios e custas processuais.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores aprovados e adotados pelo XI ENCOGE - Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também aprovados e adotados pela Douta Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins.

A atualização foi efetuada a partir dos vencimentos dos respectivos débitos, conforme sentenca de fis. 66/70

Os juros de mora foi calculado em 6% (seis por cento)ao ano nos termos da sentença de fls 66/70 até 09/12/2009 e a partir de 10/12/2009, 0.5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2° , § 16 da Emenda Constitucional n° . 062/2009 e Art. 36 da Resolução n° . 115/2010 do CNJ.

Os honorários advocatícios foi calculados em 10% (dez por cento) do valor da dívida conforme dispõe a sentença de 66/70.

Realizada a atualização da dívida nos termos da decisão de fls 274/275, franciando a mesma em 10 (dez) parcelas iguais, considerando cada uma das rubricas que compõe a obrigação (divida principal, honorários advocatícios e custas processuais). Da primeira parcela foi subtraído o valor bloqueado em conta bancária devidamente corrigido, restando a importancia de R\$ 171,40 (haver), conforme a planilha abaixo:

Data do vencimento do débito	Débito principal	Índice de correçã o monetá ria	Principal corrigido	Taxa de juros	Valor do juros	Princ	cipal atualizado
jun/00	R\$ 21,46	1,94117 79	R\$ 41,66	62,50%	26,04	R\$	67,69
ago/00	R\$ 35,03	1,90884 09	R\$ 66,87	61,50%	R\$ 41,12	R\$	107,99
nov/00	R\$ 6.373,31	1,87494 50	\$11.949, 61	60,00%	R\$ 7.169,76	R\$	19.119,37
dez/00	R\$ 7.431,79	1,86952 34	\$13.893, 91	59,50%	R\$ 8.266,87	R\$	22.160,78
out/00	R\$ 835,26	1,87794 49	R\$ 1.568,57	60,50%	R\$ 948,99	R\$	2.517,56
out/00	R\$ 418,95	1,87794 49	R\$ 786,77	60,50%	R\$ 475,99	R\$	1.262,76
nov/00	R\$ 835,26	1,87494 50	R\$ 1.566,07	60,00%	R\$ 939,64	R\$	2.505,71
nov/00	R\$ 418,95	1,87494 50	R\$ 785,51	60,00%	R\$ 471,30	R\$	1.256,81
dez/00	R\$ 835,26	1,86952 34	R\$ 1.561,54	59,50%	R\$ 929,12	R\$	2.490,65
dez/00	R\$ 418,95	1,86952 34	R\$ 783,24	59,50%	R\$ 466,03	R\$	1.249,26
dez/00	R\$ 6.764,78	1,86952 34	\$12.646, 91	59,50%	R\$ 7.524,91	R\$	20.171,83
Total atualizado	o do cheque e fa	aturas venc	idos e inadin	nplidas	•	R\$	72.910,41
	ocaticios: 10%	(dez por ce	nto)	1	1	R\$	7.291,04
CUSTAS PROCESSU AIS 1/2/2004	R\$ 1.301,00	1,33031 77	R\$ 1.730,74	0,00%	R\$ -	R\$	1.730,74
TOTAL GERA	L DA DÍVIDA <i>A</i>	TUALIZAD	A		•	R\$	81.932,20
DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO PARA O PAGAMENTO DA 1º PARCELA							
mai/09	7468,48	1,02751 33	R\$ 7.673,96	9,00%	R\$ 690,66	R\$	8.364,62
FR/	ACIONAMENTO	DA DÍVID			GUAIS E SUC	ESSI	/AS
			1ª PARCE	LA			
Da dívida princ						R\$	7.291,04
Honorários adv						R\$	729,10
Custas process Total Geral da						R\$ R\$	173,07
	a 1º parceia ngueada para pa	namento d	a nrimeira n	arcela		R\$	8.193,22 8.364.62

Remanescente da primeira parcela (haver da 1ª parcela)	R\$	171,40
2ª PARCELA		
Da dívida principal	R\$	7.291,04
Aproveitamento do Saldo positiva da 1ª parcela a ser descontada da 2ª		
parcela	R\$	(171,40)
Honorários advocatícios 10%	R\$	729,10
Custas processuais	R\$	173,07
Total Geral da 2ª parcela	R\$	8.021,81
3ª PARCELA		
Da dívida principal	R\$	7.291,04
Honorários advocatícios 10%	R\$	729,10
Custas processuais	R\$	173,07
Total Geral da 3ª parcela	R\$	8.193,21
4º PARCELA		
Da dívida principal	R\$	7.291,04
Honorários advocatícios 10%	R\$	729,10
Custas processuais	R\$	173,07
Total Geral da 4ª parcela	R\$	8.193,22
5ª PARCELA		
Da dívida principal	R\$	7.291,04
Honorários advocatícios 10%	R\$	729,10
Custas processuais	R\$	173,07
Total Geral da 5ª parcela	R\$	8.193,21
6ª PARCELA		
Da dívida principal	R\$	7.291,04
Honorários advocatícios 10%	R\$	729,10
Custas processuais	R\$	173,07
Total Geral da 6ª parcela	R\$	8.193,21
7º PARCELA		
Da dívida principal	R\$	7.291,04
Honorários advocatícios 10%	R\$	729,10
Custas processuais	R\$	173,07
Total Geral da 7ª parcela	R\$	8.193,21
8º PARCELA		
Da dívida principal	R\$	7.291,04
Honorários advocatícios 10%	R\$	729,10
Custas processuais	R\$	173,07
Total Geral da 8ª parcela	R\$	8.193,21
9º PARCELA		
Da dívida principal	R\$	7.291,04
Honorários advocatícios 10%	R\$	729,10
Custas processuais	R\$	173,07
Total Geral da 9ª parcela	R\$	8.193,21
10° PARCELA		
Da dívida principal	R\$	7.291,04
Honorários advocatícios 10%	R\$	729,10
Custas processuais	R\$	173,07
Total Geral da 10ª parcela	R\$	8.193,21
DA TOTALIZAÇÃO DA DÍVIDA		
SEGUNDA PARCELA	R\$	8.193,21
TERCEIRA PARCELA	R\$	8.193,21
QUARTA PARCELA	R\$	8.193,21
QUINTA PARCELA	R\$	8.193,21
SEXTA PARCELA	R\$	8.193,21
SÉTIMA PARCELA	R\$	
OITAVA PARCELA	R\$	8.193,21
NONA PARCELA	R\$	8.193,21
DÉCIMA PARCELA	R\$	8.193,21
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010		73.738,89
TOTAL SEATE DA DIVIDA ATTORIEM ATTE STATES TO	IΨ	. 5.7 55 10 7

Importam os presentes cálculos em R\$ 73.738,89 (setanta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO., aos vinte sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (27/11/2010).

Eva Almeida dos Santo Técnica Judiciária Mat. 168536 & Maria das Graças Soares Assistente Técnico- Contabilidade Matrícula 136162 CRC -TO-000764/0-8

1604	PROCESSO PROCESSO	08/0065031-0			
COMARCA DE PARAÍSO I	DO TOCANTINS				
EXECUÇÃO DE TÍTULO J	EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2005.0004.0593-2/0				
MM. JUIZ DE DIREITODA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.					
ANTÔNIO FRANCISCO LOPES E OUTROS					
Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE	CASTRO FILHO				
MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS					
Dr. JOSÉ PEDRO DA SILV					
	COMARCA DE PARAÍSO I EXECUÇÃO DE TÍTULO JI MM. JUIZ DE DIREITODA TOCANTINS/TO. ANTÔNIO FRANCISCO LO Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE	COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2005.000- MM. JUIZ DE DIREITODA 1º VARA CÍVEL DA C TOCANTINS/TO. ANTÓNIO FRANCISCO LOPES E OUTROS Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS			

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

1 - INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Egrégio Tribunal foi elaborada a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos das verbas remuneratórias, a partir dos valores históricos dispostos nas planilhas de fls 12/70, (os da 2ª coluna) que são os mesmos das planilhas de fls. 53/83.

2 - METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2°, § 16, da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/10/2010, em observância aos parâmetros adotados nos cálculos às fls. 103/142.

Juros de mora de 0.5% ao mês a partir de dos vencimentos abaixo, até 09/12/2009, nos termos do art. 1º - F, da Lei Federal nº. 9.494/97, por se tratar de verbas remuneratórias. E a partir de 10/12/2009, até 31/10/2010, foram aplicados juros da caderneta de poupança de 0,5% ao mês, nos termos do art. 2°, \S 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

3 - DOS DESCONTOS DO IRRE E DO INSS:

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial realizou em lauda apartada, o cálculo da importância correspondente ao desconto previdenciário (INSS) e do İmposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com as técnicas estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.541/92, artigo 46, \S 2° , conforme as planilhas anexas, que ficam fazendo parte integrante dos autos.

4 - DO RESUMO DOS CÁLCULOS:

Abaixo, um resumo dos cálculos, com o valor do crédito e dos descontos legais, correspondentes a cada um dos requerentes, bem assim, dos honorários advocatícios, como se vê. Além disso, encontra-se acostados aos autos a memória analítica dos cálculos individualizados:

5 - EXTRATO INDIVIDUAL DA MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DOS CÁLCULOS

SUBTOTAL DAS VERBAS APURADA	S	
01 - ANTÔNIO FRANCISCO LOPES	R\$	26.466,25
Desconto do INSS	R\$	1.046,93
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	25.419,32
02 - BONIFÁCIO DE ARAÚJO DOS SANTOS	R\$	24.038,50
Desconto do INSS	R\$	945,06
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	23.093,44
03 - ANTÔNIO NETO FERREIRA E OLIVEIRA	R\$	45.227,25
Desconto do INSS	R\$	1.750,68
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	43.476,57
04 - ITAMAR DIAS COUTINHO	R\$	37.066,78
Desconto do INSS	R\$	1.467,47
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	35.599,31
05 - ILMA RIBEIRO CARDOSO	R\$	34.386,32
Desconto do INSS	R\$	1.332,62
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	33.053,70
06 - DEUSIMAR GONÇALVES LOPES	R\$	53.457,83
Desconto do INSS	R\$	2.262,54
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	51.195,29
07 - MARGARIDA FÁTIMA SILVA E SOUZA	R\$	37.066,78
Desconto do INSS	R\$	1.467,47
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	35.599,31
08 - JOSÉ RENATO DO NASCIMENTO MARÇAL	R\$	33.224,88
Desconto do INSS	R\$	1.248,84
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	31.976,04
09 - JOSÉ CRISÓSTOMO MASCARENHAS	R\$	26.847,39
Desconto do INSS	R\$	1.057,34
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	25.790,05
10 - PEDRO TORRES DA SILVA	R\$	24.419,64
Desconto do INSS	R\$	955,46

Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	23.464,18
11 - NORMÉLIA MARIA DE AMARAL SILVA	R\$	24.038,50
Desconto do INSS	R\$	945,06
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	23.093,44
12 - MARIA JACY GOMES RODRIGUES	R\$	30.967,02
Desconto do INSS	R\$	1.207,35
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	29.759,67
13 - VALDENICE OLIVEIRA ARAÚJO	R\$	37.066,78
Desconto do INSS	R\$	1.467,43
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	35.599,35
14 - REGIANE ARAÚJO DOS SANTOS	R\$	39.186,19
Desconto do INSS	R\$	1.527,42
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	37.613,77
15 - RAIMUNDA DIAS COUTINHO	R\$	24.038,50
Desconto do INSS	R\$	945,06
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	23.093,44
16 - RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	R\$	24.038,50
Desconto do INSS	R\$	945,06
Desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	23.093,44
Montante da dívida para base de cálculo dos honorários advocatícios	R\$	521.537,10
TOTAL GERAL DAS VERBAS APURADAS		
Honorários advocatícios: 10% (dez por cento)	R\$	52.153,71
Total dos Desconto do INSS	R\$	20.616,79
Total dos desconto do IRRF	R\$	-
Total líquido em favor do exequente	R\$	500.920,31
TOTAL GERAL DA DÍVIDA	R\$	573.690,81

6.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 573.690.81 (quinhentos e setenta e três mil e seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos), atualizado até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (26/11/2010).

> Maria das Graças Soares Assistente Téc. Contabilidade Matrícula 136162 CRC-TO-000764/0-8

Paulo Adalberto Santana Cardoso Analista Técnico Matrícula 154944

&

PRC	1547	PROCESSO:	98/0008106-8		
ORIGEM	COMARCA DE ANANÁS – TO				
REQUISITANTE	MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS – TO				
EXEQUENTE	ATAMI – TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA				
ENTID. DEVEDORA	MUNICÍPIO DE ANANÁS – TO				
ADVOGADO	Dr. VALDINEZ PEREIRA DE MIRANDA				

LAUDO TÉCNICO DEMONTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo da 9ª parcela da verba requisitada, a partir do valor disposto às fls. 468/469.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês dez/2009, até 31/10/2010, nos termos do Art. 26 da Resolução nº 006/2007

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 09/12/2009, de acordo ao Art. 25 da

Resolução 0006/2007, E a partir de 10/12/2009, foram aplicados 0,5% ao mês, juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2° , § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

DATA DE VENCIMEN TO (9ª PARCELA)	PRINCIPA L (8ª PARCELA)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇ ÃO MONETÁRI A	PRINCIPAL ATUALIZA DO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZAD O + JURO DE MORA
31/12/2009	R\$ 33.687,60	1, 0062014	R\$ 33.896,51	5,67%	R\$ 1.921,93	R\$ 35.818,44
TOTAL GERAL DA 9º PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 35.818,44

4.CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos em R\$ 35.818,44 (trinta e cinco mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 31/10/2010, conforme tabela anexa.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil e dez (25/11/2010).

Maria das Graças Soares Assistente Técnico-Contabilidade Matrícula 136162 CRC-TO-000764/0-8 & Leonardo Andrade Leal Operador de Micro Mat. 259238

RPV 1636

ORIGEM COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2005.35167-0

REQUISITANTE JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

DIANÓPOLIS – TO REQUERENTE IOLANDA BARBOS

IOLANDA BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGETI E OUTRO
ENTID. DEV MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO /TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima **Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA**, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial, apresenta Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores disposto no Termo de Audiência às fls. 18/19.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2°, § 16 da Emenda Constitucional n°. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução n°. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de dez/2004 até 31/10/2010.

Juros de Mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de dez/2004 até 09/12/2009, nos termos do art. 1^a – F da Lei Federal nº. 9.494/97. E a partir de 10/12/2009 até 31/10/2010 foram aplicados Juros simples da caderneta de poupança de 0,5% ao mês, nos termos do art. 2^o § 16 da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV 1636								
IOLANDA BARBOSA DE CARVALHO								
Data	Salário dez/2004	Indice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor dos juros de mora	Valor atualizado + juros		
1/12/2004	R\$ 1.280,00	1,2747140	R\$ 1.631,63	35,50%	R\$ 579,23	R\$ 2.210,86		
TOTAL DA	TOTAL DA DÍVIDA REFERENTE AO SALÁRIO DE DEZ/2004							
	Do	ois mil, duzentos e o	dez reais e oitenta	a e seis ce	ntavos			
DATA	DATA 13° SALÁRIO INDICE DE ATUALIZAÇÃO VALOR DE JUROS DE MORA DE JUROS DE MORA							
1/12/2004	R\$ 1.280.00	1,2747140	R\$ 1.631,63	35,50%	R\$ 579,23	R\$ 2.210.86		
	TOTAL DA DÍVIDA REFERENTE AO 13° SALÁRIO							

TOTAL	GERAL DA D	ois mil, duzentos e d ÍVIDA REFERENTI RIO ATUALIZADO:	AO SALÁRIO D	E DEZ/20		R\$		
		nil, quatrocentos e vi			rês centavos	4.421,73		
RPV 1636 Joaneliecin Barbosa de Araújo								
DATA	SALÁRIO DEZ/2004	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	DE	VALOR ATUALIZADO + JUROS		
1/12/2004	R\$ 1.205,98	1,2747140	R\$ 1.537,28	35,50%	R\$ 545,73	R\$ 2.083,01		
TOTAL DA		R\$ 2.083,01						
DATA	13° SALÁRIO	Dois mil, oitent INDICE DE ATUALIZAÇÃO	a e três reais e un VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS		
1/12/2004	R\$ 1.205,98	1,2747140	R\$ 1.537,28	35,50%	R\$ 545,73	R\$ 2.083,01		
TOTAL DA	DÍVIDA REFE	ERENTE AO 13º SA				R\$ 2.083,01		
TOTAL	GERAL DA D	Dois mil, oitent ÍVIDA REFERENTE	a e três reais e un - AO SAI ÁRIO D		N4 + 13º			
TOTAL		RIO ATUALIZADOS			04 1 13	R\$ 4.166,03		
	Qı	uatro mil, cento e se	ssenta e seis reai	s e três ce	ntavos			
			RPV 1636					
	N	MARIA DA CONCEI	ÇÃO CARVALHO	DE FRA	NÇA			
DATA	SALÁRIO DEZ/2004	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS		
1/12/2004	R\$ 1.205,98	1,2747140	R\$ 1.537,28	35,50%	R\$ 545,73	R\$ 2.083,01		
TOTAL DA	DÍVIDA REFE	ERENTE AO SALÁ	RIO DE DEZ/2004	1		R\$ 2.083,01		
		Dois mil, oitent	a e três reais e un	n centavo				
DATA	13º SALÁRIO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS		
1/12/2004	R\$ 1.205,98	1,2747140	R\$ 1.537,28	35,50%	R\$ 545,73	R\$ 2.083,01		
TOTAL DA	DÍVIDA REFE	ERENTE AO 13º S <i>A</i>	ALÁRIO			R\$ 2.083,01		
TOTAL	05041.04.0		a e três reais e un		04 400			
TOTAL	SALÁ	ÍVIDA REFERENTE RIO ATUALIZADO: atro mil, cento e se:	S ATÉ 31/OUT/20	110		R\$ 4.166,03		
	Qu	atio IIIII, cerito e se.	RPV 1636	3 6 1163 66	ntavos			
		MARIA GIZ	ÉLIA MOREIRA	VIANA				
DATA	SALÁRIO DEZ/2004	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS		
1/12/2004	R\$ 905,96	1,2747140	R\$ 1.154,84	35,50%	R\$ 409,97	R\$ 1.564,81		
TOTAL DA		ERENTE AO SALÁI				R\$ 1.564,81		
DATA	13° SALÁRIO	uinhentos e sesser INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS		
1/12/2004	R\$ 905,96	1,2747140	R\$ 1.154,84	35,50%	R\$ 409,97	R\$ 1.564,81		
		ERENTE AO 13° SA		JJ,JU/0	TU1,11	R\$ 1.564,81		
	Um mil, o	quinhentos e sesser	nta e quatro reais			<u> </u>		
TOTAL GERAL DA DÍVIDA REFERENTE AO SALÁRIO DE DEZ/2004 + 13° R\$ SALÁRIO ATUALIZADOS ATÉ 31/OUT/2010 3.129,62 Três mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos								

RPV 1636								
JOSÉ AUGUSTO DE FRANÇA								
DATA	SALÁRIO DEZ/2004	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS		
1/12/2004	R\$ 3.000,00	1,2747140	R\$ 3.824,14	35,50%	R\$ 1.357,57	R\$ 5.181,71		
	TOTAL GERAL DA DÍVIDA REFERENTE AO SALÁRIO DE DEZ/2004 ATUALIZADOS ATÉ 31/OUT/2010							
	Cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos							
		EUNIZE RODF	RPV 1636 RIGUES DE FRAN	IÇA SILVA				
DATA	SALÁRIO DEZ/2004	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS		
1/12/2004	R\$ 1.280,00	1,2747140	R\$ 1.631,63	35,50%	R\$ 579,23	R\$ 2.210,86		
	ERAL DA DOS ATÉ 31/0	DÍVIDA REFERE OUT/2010	NTE AO SALÁ	RIO DE	DEZ/2004	R\$ 2.210,86		
	D	ois mil, duzentos e	dez reais e oitenta	a e seis cer	ntavos	Κ Φ 2.210,00		
			RPV 1636					
		JOS	É PEREIRA LOPE	S TAXA				
DATA	SALÁRIO DEZ/2004	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS		
1/12/2004	R\$ 955,54	1,2747140	R\$ 1.218,04	35,50%	R\$ 432,40	R\$ 1.650,44		
		ERENTE AO SALÁ			102/10	R\$ 1.650,44		
TOTAL DA		I, seiscentos e cinq			tro centavos	1.000,44		
DATA	13° SALÁRIO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS		
1/12/2004	R\$ 955,54	1,2747140	R\$ 1.218,04	35,50%	R\$ 432,40	R\$ 1.650,44		
TOTAL DA	DÍVIDA REFI	ERENTE AO 13º SA	ALÁRIO			R\$ 1.650,44		
TOTAL	GERAL DA	l, seiscentos e cinq DÍVIDA REFEREN ÁRIO ATUALIZADO	TE AO SALÁRIO	DE DEZ/20		R\$ 3.300,89		
		Três mil, trezento	s reais e oitenta e	nove centa	ivos			
			RPV 1636					
		MARIA RI	BEIRO SALES DO					
DATA	SALÁRIO DEZ/2004	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS		
1/12/2004	R\$ 560,00	1,2747140	R\$ 713,84	35,50%	R\$ 253,41	R\$ 967,25		
		ERENTE AO SALÁ		•		R\$ 967,25		
		vecentos e sessent			centavos	, . ,		
DATA	13º SALÁRIO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS DE MORA	+ JUROS		
1/12/2004	R\$ 560,00	1,2747140	R\$ 713,84	35,50%	R\$ 253,41	R\$ 967,25		
TOTAL DA	DÍVIDA REFI	ERENTE AO 13° SA				R\$ 967,25		
	No	vecentos e sessent	a e sete reais e vi			·		
TOTA	L GERAL DA	DÍVIDA REFEREN ÁRIO ATUALIZAD	TE AO SALÁRIO	DE DEZ/20		R\$ 1.934,51		
TOTAL GER		novecentos e trinta A ATUALIZADOS			um centavos	R\$ 28.511,37		

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 28.511,37 (vinte e oito mil, quinhentos e onze reais e trinta e sete centavos), atualizado até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Tribunal de Justiça em Palmas aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (26/11/2010).

Maria das Gracas Soares

Assistente Técnico-Contabilidade Matrícula 136162 CRC-TO-000764/0-8 Jordana Maia Barros Chefe de Divisão Matrícula 352370

PRC	1619	PROCESSO:	03/0030372-6
ORIGEM	COMARC	A DE PARAÍSO DO TOCANT	TINS
REFERENTE	AÇÃO DE 3752/02	EXECUÇÃO POR TÍTULO	EXECUTIVO JUDICIAL Nº
REQUISITANTE	MM. JUZ PARAÍSO:		CÍVEL DA COMARCA DE
EXEQUENTE	LOPES E	MARINHO LTDA.	
ADVOGADO	Dr. RICAR	DO TEIXEIRA MARINHO	
EXECUTADO	MUNICÍPIO	DE PUGMIL-TO	

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos do crédito exeqüendo objeto do Precatório em epígrafe, a partir dos valores apurados no cálculo de liquidação de fl. 119, homologado à fl. 125.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização foi realizada a partir do mês de abril/2006, até 31/10/2010, nos termos do Despacho às fls. 113.

Juros de mora de 6,00% (seis por cento) ao ano, a partir do mês abril/2006 até 09/12/2009, conforme a determinação judicial de fl. 113, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês até 31/10/2010, nos termos Art. 2° , § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

	DA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA PRINCIPAL								
DATA DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO			
11/04/2006	R\$ 22.327,48	1,1925943	R\$ 26.627,63	27,50%	R\$ 7.322,60	R\$ 33.950,22			
	Principal atualizado								
JURO DE MORA APURADO	R\$ 5.433,02	1,1925943	R\$ 6.479,39	0,00%	R\$ -	R\$ 6.479,39			
	Valor do juro corrigido								
	VALOR DA [DÍVIDA PRINCIF	AL ATUALIZAI	DA .		R\$ 40.429,61			
	DA AT	UALIZAÇÃO DA	AS CUSTAS PR	OCESSU	AIS				
VALOR APURADO	R\$ 881,61	1,1925943	R\$ 1.051,40	0,00%	R\$ -	R\$ 1.051,40			
	R\$ 1.051,40								
VALO	R TOTAL DA DÍ	VIDA (dívida pri	ncipal + custas ¡	orocessuai	s)	R\$ 41.481,01			

4 CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 41.481,01 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e um centavo), atualizado até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez (27/11/2010).

> Maria das Graças Soares Assistente Técnico-Contabilidade Matrícula 136162 CRC-TO-000764/0-8 Leonardo Andrade Leal Operador de Micro Mat. 259238

PRC 1739

ORIGEM COMARCA DE GURUPI

REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA №. 10.203/02

REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.

PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO GUIMATERRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

ENTID DEV MUNICÍPIO DE GURUPI

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

REQUERENTE

Por ordem da Excelentíssima **Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA**, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 24.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2°, § 16 da Emenda Constitucional n°. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução n°. 115/2010, do CNJ.

Os juros legais de 0,5% ao mês desde junho/2000, até 31//12/2002, e 1% ao mês a partir de janeiro/2003 até 09/12/2009, foram aplicados em consonância com o Art. 406 do CC/2002 e Art. 161, § 1º do CTN. E partir de 10/12/2009, foi aplicado 0,5% ao mês juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALI ZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS		
14/06/2000	R\$ 29.157,77	1,94117 99	R\$ 56.600,48	104,17 %	R\$ 58.960,72	R\$ 115.561,19		
TOTAL I ATU	TOTAL I ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010							
TOTAL II H FLS. 3/7	R\$ 23.112,24							
TOTAL DA	OIVIDA ATÉ 31/1	0/2010				R\$ 138.673,43		
DATA	DATA PRINCIPAL DE CUSTAS DE VALOR ATUALIZADO PROCESSU ATUALIZADO AIS ZAÇÃO PRINCIPAL INDICE VALOR DE JUROS DE MORA							
jul./08	R\$ 2.456,46							
TOTAL III CL	R\$ 2.456,46							
TOTAL GER	AL DA DÍVIDA A	ATUALIZAD	DA ATÉ 31/10/201	0 (I + II + II	1)	R\$ 141.129,89		

Importam os presentes cálculos em R\$ 73.738,89 (setanta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO., aos vinte sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (27/11/2010).

Eva Almeida dos Santo

Técnica Judiciária
Mat. 168536
&
Maria das Graças Soares
Assistente Técnico- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC -TO-000764/0-8

PRC 1727

ORIGEM COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2636/01

REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE

REQUERENTE COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS

ADVOGADO SERGIO FONTANA

ENTID DEV MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima **Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA**, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fl. 109/111.

2 METODOLOGIA

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2°, § 16 da Emenda Constitucional n°. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução n°. 115/2010, do CNJ.

Os juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês partindo do vencimento de cada fatura, relacionada abaixo até 31/10/2010, em consonância com a Sentença às fls. 78/84 e de acordo com o que determina o Art. 2°, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

3 MEMORIA DISCRIMINADA E ATLIALIZADA DE CÁLCULOS:

I - CALCU	<u>ILO ITEM 1 (SENTI</u>	ENÇA DE FLS				
Data	Valor principal	Índice de atualizaçã o	Valor principal atualizad	Taxa juros de	Valor juros de mora	Valor principal atualizado
nov/200	R\$		R\$	mora 60,00		juros R\$
0	1.035,74	1,8749450	1.941,96	%	R\$ 1.165,17	3.107,13
nov/200	R\$		R\$	60,00		R\$
nov/200	92,32 R\$	1,8749450	173,09 R\$	60,00	R\$ 103,86	276,95 R\$
0	37,67	1,8749450	70,63	%	R\$ 42,38	113,01
nov/200	R\$	1.0740450	R\$	60,00	D¢ 2/2.40	R\$
dez/200	234,22 R\$	1,8749450	439,15 R\$	% 59,50	R\$ 263,49	702,64 R\$
0	866,56	1,8695234	1.620,05	%	R\$ 963,93	2.583,99
dez/200 0	R\$ 103,41	1,8695234	R\$ 193,33	59,50 %	R\$ 115,03	R\$ 308,36
dez/200	R\$	1,0073234	R\$	59,50	Κψ 115,05	R\$
0	96,87	1,8695234	181,10	%	R\$ 107,75	288,86
dez/200 0	R\$ 64,45	1,8695234	R\$ 120,49	59,50 %	R\$ 71,69	R\$ 192,18
dez/200	R\$	1,0070201	R\$	59,50	71,07	R\$
0	14,86 R\$	1,8695234	27,78 R\$	% E0 E0	R\$ 16,53	44,31 R\$
dez/200 0	120,89	1,8695234	226,01	59,50 %	R\$ 134,47	360,48
dez/200	R\$		R\$	59,50		R\$
0 dez/200	151,10 R\$	1,8695234	282,48 R\$	% 59,50	R\$ 168,08	450,56 R\$
0	10,85	1,8695234	20,28	%	R\$ 12,07	32,35
dez/200	R\$	1.0/05224	R\$	59,50	D¢ 20.4E	R\$
0 dez/200	25,58 R\$	1,8695234	47,82 R\$	% 59,50	R\$ 28,45	76,28 R\$
0	86,88	1,8695234	162,42	%	R\$ 96,64	259,07
dez/200 0	R\$ 7,08	1,8695234	R\$ 13,24	59,50 %	R\$ 7,88	R\$ 21,11
dez/200	R\$	1,0073234	R\$	59,50	1,00	R\$
0	93,73	1,8695234	175,23	%	R\$ 104,26	279,49
dez/200 0	R\$ 188,89	1,8695234	R\$ 353,13	59,50 %	R\$ 210,11	R\$ 563,25
dez/200	R\$		R\$	59,50		R\$
0 dez/200	6.145,37 R\$	1,8695234	11.488,91 R\$	% 59,50	R\$ 6.835,90	18.324,82 R\$
0	280,97	1,8695234	525,28	%	R\$ 312,54	837,82
dez/200	R\$	1.0/05004	R\$	59,50	D# 110.05	R\$
0 dez/200	98,93 R\$	1,8695234	184,95 R\$	% 59,50	R\$ 110,05	295,00 R\$
0	163,25	1,8695234	305,20	%	R\$ 181,59	486,79
dez/200 0	R\$ 29,04	1,8695234	R\$ 54,29	59,50 %	R\$ 32,30	R\$ 86,59
dez/200	R\$	1,0090234	74,29 R\$	59,50	K\$ 32,30	R\$
0	339,77	1,8695234	635,21	%	R\$ 377,95	1.013,16
TOTAL D	A DÍVIDA ATUALIZ	ADA ATÉ 31/	10/2010			R\$ 30.704,19
II - CALC	ULO ITEM 2 (SEI					,,,
FLS. 78/8	4) 		Valor	Taxa		Valor
Data	Valor principal	Índice de atualizaçã	principal	juros	Valor juros de	principal
Data	Valor principal	0	atualizad	de	mora	atualizado iuros
	R\$		R\$	mora 60,50		R\$
out/2000	658,90	1,8779449	1.237,38	%	R\$ 748,61	1.985,99
nov/200 0	R\$ 658,90	1,8749450	R\$ 1.235,40	60,00 %	R\$ 741,24	R\$ 1.976,64
dez/200	R\$		R\$	59,50		R\$
0	658,90 R\$	1,8695234	1.231,83 R\$	% 59,00	R\$ 732,94	1.964,77 R\$
jan/2001	658,90	1,8592972	1.225,09	59,00 %	R\$ 722,80	1.947,89
f/2004	R\$	1.0450000	R\$	58,50		R\$
fev/2001 mar/200	658,90 R\$	1,8450900	1.215,73 R\$	% 58,00	R\$ 711,20	1.926,93 R\$
1	658,90	1,8360932	1.209,80	%	R\$ 701,69	1.911,49
ahr/2001	R\$	1 0272220	R\$	57,50 %	D¢ 402.21	R\$
abr/2001 mai/200	658,90 R\$	1,8273220	1.204,02 R\$	% 57,00	R\$ 692,31	1.896,34 R\$
11141/200						

TOTAL DA	A DÍVIDA ATUALIZ	ADA ATÉ 31/	10/2010			R\$ 15.484,62
Data	ULO ITEM 3 (SENT	Índice de atualizaçã o	S. 78/84) Valor principal atualizad o	Taxa juros de mora	Valor juros de mora	Valor principal atualizado + juros
out/2000	R\$ 2.551,08	1,8779449	R\$ 4.790,79	60,50 %	R\$ 2.898,43	R\$ 7.689,21
nov/200 0	R\$ 2.551,08	1,8749450	R\$ 4.783,13	60,00 %	R\$ 2.869,88	R\$ 7.653,02
dez/200 0	R\$ 2.551,08	1,8695234	R\$ 4.769,30	59,50 %	R\$ 2.837,74	R\$ 7.607,04
jan/2001	R\$ 2.551,08	1,8592972	R\$ 4.743,22	59,00 %	R\$ 2.798,50	R\$ 7.541,71
fev/2001	R\$ 2.551,08	1,8450900	R\$ 4.706,97	58,50 %	R\$ 2.753,58	R\$ 7.460,55
mar/200 1	R\$ 2.551,08	1,8360932	R\$ 4.684,02	58,00 %	R\$ 2.716,73	R\$ 7.400,75
abr/2001	R\$ 2.551,08	1,8273220	R\$ 4.661,64	57,50 %	R\$ 2.680,45	R\$ 7.342,09
mai/200 1	R\$ 2.551,08	1,8121004	R\$ 4.622,81	57,00 %	R\$ 2.635,00	R\$ 7.257,82
jun/2001	R\$ 2.551,08	1,8018300	R\$ 4.596,61	56,50 %	R\$ 2.597,09	R\$ 7.193,70
jul/2001	R\$ 2.551,08	1,7910834	R\$ 4.569,20	56,00 %	R\$ 2.558,75	R\$ 7.127,95
	A DÍVIDA ATUALIZ	ADA ATÉ 31/				R\$ 59.952,19
	ULO ITEM 4 (SEN		S. 78/84)	_		
Data	Valor principal	Índice de atualizaçã o	Valor principal atualizad o	Taxa juros de mora	Valor juros de mora	Valor principal atualizado - iuros
nov/200 0	R\$ 9.092,44	1,8749450	R\$ 17.047,82	60,00 %	R\$ 10.228,69	R\$ 27.276,52
nov/200 0	R\$ 9.092,44	1,8749450	R\$ 17.047,82	60,00 %	R\$ 10.228,69	R\$ 27.276,52
dez/200 0	R\$ 9.092,44	1,8695234	R\$ 16.998,53	59,50 %	R\$ 10.114,12	R\$ 27.112,65
dez/200 0	R\$ 9.092,44	1,8695234	R\$ 16.998,53	59,50 %	R\$ 10.114,12	R\$ 27.112,65
dez/200 0	R\$ 22.699,05	1,8695234	R\$ 42.436,41	59,50 %	R\$ 25.249,66	R\$ 67.686,07
TOTAL DA	A DÍVIDA ATUALIZ	ADA ATÉ 31/	10/2010			R\$ 176.464,41
/ - CALCI	JLO ITEM 5 (SENT	ENÇA DE FL				
Data	Valor principal das custas processuais	Índice de atualizaçã o	Valor principal atualizad o	Taxa juros de mora	Valor juros de mora	Valor principal atualizado juros
set/2001	R\$ 1.669,62	1,7575361	R\$ 2.934,42	0,00%	R\$ -	R\$ 2.934,42
out/2001	R\$ 710,79	1,7498369	R\$ 1.243,77	0,00%	R\$ -	R\$ 1.243,77
	A DÍVIDA ATUALIZ		10/2010			R\$ 4.178,18 R\$
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						
Hororário	s advocatícios (15 s periciais (cáculo	os) destinad	o a mário fe			R\$ 43.017,54
despacho		R\$ 510,00 R\$				
Total gera	ıl da dívida atualiz	ada + honorá	rios advocati	ícios e pei	riciais	330.311,15

Importam os presentes cálculos em R\$ 330.311,15 (trezentos e trinta mil, trezentos e onze reais e quinze centavos), atualizados até 31/10/2010

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (27/11/2010).

> Alessandro André Bakk Quezada Analista Técnico-Contador Mat. 255838 & Maria das Graças Soares Téc. Contabilidade Matrícula 136162 CRC-TO-000764/0-8 •

PRC.

ORIGEM COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS

REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº

715/92

REQUISITANTE MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARAISO DO TO.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. **EXEQUENTE**

ADVOGADO Dr. GLADYS MORATO

ENT. DEVEDOR MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO **ADVOGADO**

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUCÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo dos valores apurados na memória de fls. 64/65, nos termos do despacho 179.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da tabela de fatores de atualização monetária de referência para Justiça Estadual -Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/10/2010

Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde as datas relacionadas abaixa até 31/12/2002, e 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, até 09/12/2009, nos termos da Resolução nº 006/2007-TJTO. E a partir de 10/12/2009, foi aplicado 0,5% (meio por cento) ao mês, juros simples da poupança, nos termos art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

COL. 1	COL. 2	COL. 3	COL. 4	COL. 5	COL. 6	COL. 7			
Data de vencimento da dívida	Valor das parcelas da dívida	Indice de atualização	Parcelas da dívida corrigida	Taxa de juro	Valor do juro	Valor da dívida atualizado			
	R\$		R\$		R\$	R\$			
12/04/1996	244,04	2,4165805	589,74	129,17%	761,77	1.351,51			
	R\$		R\$		R\$	R\$			
12/05/1996	31,73	2,3943133	75,97	128,67%	97,75	173,72			
	R\$		R\$		R\$	R\$			
15/11/1996	5.661,92	2,2847497	12.936,07	125,67%	16.256,76	29.192,83			
	R\$		R\$		R\$	R\$			
15/12/1996	5.707,44	2,2770079	12.995,89	125,17%	16.266,95	29.262,84			
	R\$		R\$		R\$	R\$			
15/01/1997	5.750,05	2,2695185	13.049,84	124,67%	16.269,24	29.319,09			
15/00/1007	R\$	0.0540004	R\$	404470/	R\$	R\$			
15/02/1997	5.794,52	2,2512831	13.045,10	124,17%	16.198,11	29.243,21			
	R\$		R\$		R\$	R\$			
15/03/1997	5.840,06	2,2411977	13.088,73	123,67%	16.186,83	29.275,56			
	R\$		R\$		R\$	R\$			
15/04/1997	5.872,86	2,2260605	13.073,34	123,17%	16.102,43	29.175,78			
	R\$		R\$		R\$	R\$			
15/05/1997	5.907,82	2,2127838	13.072,73	122,67%	16.036,32	29.109,04			
TOTAL GERA	TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA								

3. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos no valor de R\$ 206.103,58 (duzentos e seis mil, cento e três reais e cinquenta e oito centavos) atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (26/11/2010).

> José Ribamar Sousa da Silva CHEFE DE SERVIÇO Matricula - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3606ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:20 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0087659-1 APELAÇÃO 11660/TO ORIGEM: COMARCA DE PIUM RECURSO ORIGINÁRIO: 4349-4/06

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 4349-4/06, DA ÚNICA VARA) T.PENAL : ARTIGO 1º, INCISO II,§1º E 4º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 9455/97

APELANTE : LEÔNCIO FILHO

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

<u>PROTOCOLO : 10/0088264-8</u> APELAÇÃO 11806/TO

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 13718-7/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 13718-7/10, DA ÚNICA VARA) T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º,INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO 71, DO CP APELANTE(S: FÁBIO BORGES LIMA E LUIZ VANDERLEY DA SILVA VENÂNCIO

DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2º CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088352-0 APELAÇÃO 11822/TO ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ

RECURSO ORIGINÁRIO: 20493-3/10 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 20493-3/10- DA VARA CRIMINAL) T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06

APELANTE: JOSÉ ALAN PATRICIO LOPES

DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

10/0088912-0

PROTOCOLO: 10/0088357-1

APELAÇÃO 11825/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 42588-1/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 42588-1/08 - 3ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CPP E ARTIGO 307, DO CP

APELANTE: HÉLIO LUCAS DE CARVALHO

DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

<u>PROTOCOLO : 10/0088527-2</u> APELAÇÃO 11841/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 176/01 177/01 276/02

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 276/02, DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

E TRIBUNAL DE JURI)

APENSO(S): (PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO DECRETO DE CUSTÓDIA TEMPORÁRIA Nº 176/01) E (PEDIDO DE PRISÃO TÉMPORÁRIA Nº 177/01) T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, DO CP

APELANTE : RUBENS JOSÉ BORBA

DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0088803-4

APELAÇÃO 11896/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 4619/03 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4619/03 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE : AGMON ANTÔNIO DINIZ JÚNIOR - TURIM CAR

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

APELADO: UNIMED ARAGUAÍNA-TO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE

ARAGUAINA-TO

ADVOGADO: EMERSON COTINI

RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE

FOLHAS 235, DECLAROU-SE SUSPEITO POR RAZÃO DE FORO ÍNTIMO

<u>PROTOCOLO : 10/0089116-7</u> APELAÇÃO 12002/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ

RECURSO ORIGINÁRIO: 116790-6/09 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 116790-6/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 71, CAPUT, AMBOS DO CP APELANTE(S): LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES E ROMUALDO SANTOS DA SII VA

DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089184-1

APELAÇÃO 12030/TO

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS RECURSO ORIGINÁRIO: 38759-0/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 38759-0/10- ÚNICA VARA CRIMINAL) T.PENAL : ARTIGO 157, § 3°, DO CP, C/C O ARTIGO 1°, DA LEI DE N° 8072/90 APELANTE : FRANCISCO NONATO ALVES DE SOUSA DEFEN. PÚB: DANIEL CUNHA DOS SANTOS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

10/0084751-6

PROTOCOLO: 10/0089296-1

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1600/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34621-5 A. 61097-0 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34621-5/10 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA

COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089303-8

APELAÇÃO 12068/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 51595-5/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 51595-5/10 - 1ª VARA

CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 217-A, C/C OS ARTIGOS 71 E 225, TODOS DO CP, E ARTIGO 1°, DA LEI DE N° 8072/90

APELANTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S: WILSON LOPES FILHO E OUTRO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

<u>PROTOCOLO : 10/0089416-6</u> APELAÇÃO 12105/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3482/03 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3482/03 - 4º VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM

APELADO : ROZANGELES ALVES CARVALHO RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089417-4

APELAÇÃO 12106/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3333/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM APELADO: MENDES E XAVIER LTDA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089419-0 APELAÇÃO 12107/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2375/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM
APELADO : VANDERLEY BEMNTO DE OLIVEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089422-0

APELAÇÃO 12109/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 276/2003

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA № 276/2003 DA ÚNICA VARA CÍVEL) APELANTE : CREUZANTINHA CUNHA BEZERRA DEFEN. PÚB: CLÁUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: JOÃO G. JUREMA NETO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089423-9

APELAÇÃO 12108/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 2742/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2742/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM APELADO: MARCOS VASCONCELOS GOMES

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089424-7 APELAÇÃO 12111/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2905/03
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2905 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL: MOEMA NERI FERREIRA NUNES APELADO : JOSÉ GILBERTO RESENDE RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089426-3

APELAÇÃO 12110/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 81929-4/08

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 81929-4/08 DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : OSVALDO GONZAGA SOARES

DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

APELADO: INVESTCO S/A

ADVOGADO(S: CRISTIANE GABANA E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2º CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089434-4

APELAÇÃO 12112/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 1.302/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.302/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES

APELADO : JOSÉ MASSAKATSU SHINDO RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

<u>PROTOCOLO : 10/0089437-9</u> APELAÇÃO 12113/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 44138-2/07 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 44138-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL) APELANTE: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO : HÉLIO BRASILEIRO FILHO

APELADO : LUIZ FLÁVIO PESSOA OLIVEIRA DE SOUZA ADVOGADO : CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089438-7

APELAÇÃO 12114/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 3157/03 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3157/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO PROC GERAL: MOEMA NERI FERREIRA NUNES APELADO : EDISON PEREIRA DA SILVA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089439-5 APELAÇÃO 12115/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5863-9/05

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 5863-9/05 DA 5º VÁRA CÍVEL) APELANTE(S: INSTITUTO DE ORTONDONTIA BARISON E CARLOS EDUARDO

FREITAS PINHO FILHO

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

APELADO : DEJANIRA FELÍCIO DE SANTANA SILVA ADVOGADO(S: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTRO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089441-7

APELAÇÃO 12116/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2315/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM PROC GERAL. JAMES PERLIKA BOMI IM APELADO : VALDECI BATISTA COÊLHO RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089442-5

APELAÇÃO 12118/TO ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4809-1/09

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4809-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL) APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO: MIARCOS ANTONIO DE SOUSA

APELADO(S): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

RECORRENTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008327-3

<u>PROTOCOLO : 10/0089443-3</u> APELAÇÃO 12117/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 3163/03 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3163/03 - 4ª VARA DOS

FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

APELADO : EUDIMAR R. OLIVEIRA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089444-1

APELAÇÃO 12119/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3001/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3001/03 - 4º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO E OUTROS

APELADO : MILTON DE AGUIAR JUNIOR RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089446-8

APELAÇÃO 12120/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 3032/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3032/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO E OUTROS

APELADO: EXPEDITO CAMPELO COELHO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089448-4

REVISÃO CRIMINAL 1625/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 3997-0/04

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3997-0/04 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO) REQUERENTE: ISMAEL VÂNIO AGOSTINHO SANTANA ADVOGADO(S: KELVIN KENDI INUMARU E OUTRO

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089449-2

APELAÇÃO 12121/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 295/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 295/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO

APELADO: BERNADINO DA SILVA RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

<u>PROTOCOLO : 10/0089450-6</u> APELAÇÃO 12122/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2380/03 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2380/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO E OUTROS APELADO : JOSE CLESIO DA SILVA MACHADO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089451-4 APELAÇÃO 12123/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 2868/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2868/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM

APELADO : IVAN DE SOUZA RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

<u>PROTOCOLO : 10/0089452-2</u> APELAÇÃO 12124/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3002/03 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3002/03 - 4º VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

APELADO : SILVIO SILVEIRA DAS SILVA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089453-0

TERMO CIRCUNSTÂNCIADO 154/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: TCO 163/2010

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 163/2010 DA 1ª

DELEGACIA DE POLICIA CIRCUNSCRICIONAL DE PALMAS-TO) IND.: RAIMUNDO JÚNIOR COIMBRA

VÍTIMA: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089460-3

APELAÇÃO 12125/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 8179-7/05

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 8179-7/05 DA 5ª VARA CIVEL)

APELANTE : DENUNCIADA A LIDE - BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS **GERAIS**

ADVOGADO: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA APELADO: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. ADVOGADO(S: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E OUTRO RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

<u>PROTOCOLO : 10/0089461-1</u> APELAÇÃO 12126/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 61115-6/10 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 61115-6/10 - DA 2ª VARA

APELÁNTE : ANTÔNIO HORÁCIO AVELAR

ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR APELADO(S): ZULMAR JOSÉ ZUCCHI, VANESSA ZUCCHI, ARMANDO SCHUZI TOKO, EIDY AIBARA TOKO, DILSO JOSÉ COLPO E ROGÉRIO LUIZ POLLES

ADVOGADO(S: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO E OUTRO

RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089464-6

APELAÇÃO 12127/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 11374-1/10

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11374-1/10, DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - NOVA DENOMÍNAÇÃO DO

BANCO FINASA BMC - S/A ADVOGADO : CRISTIANE SÁ MUNIZ COSTA APELADO: CACIMIRO BEZERRA COSTA

ADVOGADO(S: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA E OUTRO RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089465-4

APELACÃO 12128/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 122193-5/09 1931/98
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE Nº 122193-5/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 1931/98) APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO APELADO : JOSÉ LEITE - ME

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089466-2

APELAÇÃO 12129/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 75062-4/09

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 75062-4/09 DA 5ª VARA CIVEL)

APELANTE : M H CAVALCANTE NETO E CIA. LTDA - BANANA E CIA

ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ APELADO : BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089467-0 APELAÇÃO 12130/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 15418-9/10

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 15418-9/10 DA

APELANTE : AMERICEL S.A. (CLARO) ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA APELADO : POUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089468-9

APELAÇÃO 12131/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 80561-7/08

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 80561-7/08 DA ÚNICA VARA) APELANTE : ADINAEL CANTIEIRO ADVOGADO : IVANEA MEOTTI FORNARI APELADO : JOSÉ PEDRO TAVARES

ADVOGADO(S: ANA PAULA DE CARVALHO E OUTRO RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089469-7 APELAÇÃO 12132/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4188-4/05 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 4188-4/05 DA 1ª VARA CIVEL) APELANTE(S: ELIEL CÉSAR MATEUS TINOCO E ELIDA PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS ADVOGADO(S: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS ADVOGADO(S: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRO

APELADO(S): ELIEL CÉSAR MATEUS TINOCO E ELIDA PEREIRA DA CRUZ ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

<u>PROTOCOLO : 10/0089470-0</u> APELAÇÃO 12133/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA RECURSO ORIGINÁRIO: 65947-7/07 65948-5/07

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº65947-7/07 - 1ª VARA DOS

FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APENSO: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 65948-5/07) APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC.(a) E: JOSÉ PINTO QUEZADO

APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

CELTINS

ADVOGADO(S: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

97/0007229-6

PROTOCOLO : 10/0089474-3 APELAÇÃO 12134/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 1322/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1322/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

APELADO : ANISIO RODRIGUES DE SOUZA RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089478-6

APELAÇÃO 12135/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 2813/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2813/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDAS É REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS PROCURADOR: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

APELADO: FRANCISCO ISIDORO DE ABREU

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089480-8 APELAÇÃO 12136/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 378/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 378/03 DA 4º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

APELADO : RONALDO BORGES RODRIGUES RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089492-1 APELAÇÃO 12137/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2906/03

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2906/03 - DA 4ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM APELADO: JACINTA MARIA EULALIA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089493-0 APELAÇÃO 12138/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 3078/03

REFERENTE : ((AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3078/03 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA

APELADO : RAIMUNDO NUNES DOS REIS RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089494-8

APELAÇÃO 12139/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 3113/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3113/03 - DA 4º VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC.(ª) E: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR APELADO: ANANIAS ADELAIDE DOS SANTOS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089495-6

APELAÇÃO 12140/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 3184/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3184/03 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR APELADO : FERNANDO CARDOSO PORFIRO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

<u>PROTOCOLO : 10/0089497-2</u> APELAÇÃO 12141/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 3200/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3200/03 - DA 4º VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR APELADO: ARTUR FERNANDES VIEIRA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

<u>PROTOCOLO : 10/0089498-0</u> APELAÇÃO 12142/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 2533/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2533/03 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR APELADO : WANDERLEY PEREIRA DE AMORIM RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089499-9 APELAÇÃO 12143/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 253/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 253/03 - DA 4ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES APELADO: DARCI RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089501-4

APELAÇÃO 12144/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 326/03 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 326/03 - DA 4º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES

APELADO : VALDEMILSON LUIZ DA SILVA RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089502-2

APELAÇÃO 12145/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 2908/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2908/03 - DA 4ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM APELADO: EDNA MARIA MENDES DE ALMEIDA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

<u>PROTOCOLO : 10/0089503-0</u> APELAÇÃO 12146/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3528/03 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3528/03 - DA 4º VARA DOSFEITOS

DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO E OUTROS APELADO : ERASMO FRANCISCO DE OLIVEIRA RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089505-7

APELAÇÃO 12147/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 3117/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3117/03 - DA 4º VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

APELADO: ANALEILA PEREIRA NEVES

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089506-5 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1601/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52040-1 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS № 52040-1/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA

COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA

COMARCA DE PALMAS-TO RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089508-1

APELAÇÃO 12148/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3119/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3119/03 - DA 4ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC GERAL: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

APELADO: ANA DO SOCORRO RODRIGUES

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO: 10/0089524-3
PROCESSO ADMINISTRATIVO 41970/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 110/2010

REFERENTE: ENCAMINHA CÓPIA DA MOCÃO DE INDIGNAÇÃO EXPEDIDA PELO

REQUERENTE: SILVANA MARIA PARFIENIUK - JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: WILLAMARA LEILA - CONSELHO DA MAGISTRATURA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089554-5 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1602/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21157-3 REFERENTE : (AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO № 21157-3/10

DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA

COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089556-1

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1603/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21072-0

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 21072-0/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010

PROTOCOLO: 10/0089620-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1988/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 6399/07

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 6399/07 DO TJ-TO)

AGRAVANTE : INVESTCO S/A ADVOGADO(S: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO

AGRAVADO(A: ANTÔNIO BARBOSA DE MELO E ODALICE ADONIAS XAVIER

ADVOGADO(S: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0089624-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11135/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.5611-7/05

REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 3.5611-7/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE : ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JÚNIOR

ADVOGADO(S: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E OUTRA AGRAVADO(A: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064873-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0089633-9

HABEAS CORPUS 6924/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO PACIENTE : ELIAS PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1º CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087470-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0089636-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11136/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.5593-5/08 REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO № 2.5593-5/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- REP. P/ LIQUIDANTE: RONALDO JOSÉ NOGUEIRA ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(a) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO E OUTROS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050436-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0089637-1 HABEAS CORPUS 6925/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: IMPETRANTE: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

PACIENTE : CARLOS ALBERTO SOARES PUGAS

ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0089642-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11137/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74444-6

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 74444-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTROS

AGRAVADO(A: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO(S: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0089644-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11138/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.7097-3/10
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 10.7097-3/10 DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

ADVOGADO(S: CÁSSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA E OUTROS AGRAVADO(A: J.M OLIVEIRA TRANSPORTE E VALE VERDE CONSTRUTORA ADVOGADO: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0089647-9

HABEAS CORPUS 6926/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA PACIENTE : DANIEL GUEDES DOS ANJOS DEFEN. PÚB: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS -TO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0089662-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1989/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: APMS 1557/10

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1557/10 DO TJ-TO) AGRAVANTE : MÁRVIO VILANOVA QUEIROZ ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0089674-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11139/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62929-9 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 62929-9/10 DA VARA DA INFÂNCIA E

JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO) AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

PROCURADOR: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0089675-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11140/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 96942-5 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER № 96942-5/10 DA VARA DOS

FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO PROCURADOR: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

AGRAVADO(A: DEUSDEDITE SOUSA ROCHA

ADVOGADO(S: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA E OUTROS RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0089679-7

HABEAS CORPUS 6927/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI PACIENTE : ALEXANDRE GARCIA BONILHA ADVOGADO : GERMIRO MORETTI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

10/0087081-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0089680-0 HABEAS CORPUS 6928/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: IMPETRANTE: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO PACIENTE : LINDAURA DE SOUZA DA SILVA ALVES ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO

TOCANTINS- TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088747-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 26 DE NOVEMBRO DE 2010

1^a TURMA RECURSAL

Ata de Redistribuição

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1º TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

307ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2339/10

Referência: RI 2335/10

Excipiente: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda Advogado(s): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior e Outros

Excepto: Juiz Gil de Araújo Corrêa Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2010:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) N° 2311/10 Referência: 2010.0.6284-5 (4099/2010) - (Ordinária de Cobrança)

Impetrante: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - ART. 60 C/C ART. 10 DA LEI N° 12.016/09 - INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. 1. O art. 60 da Lei n° 12.016/09 dispõe que a petição inicial deve preencher os requisitos da lei processual, estando complementado pela redação do art. 10 que autoriza o indeferimento da inicial por decisão motivada quando lhe faltar algum dos requisitos legais; 2. Estando ausente a cópia do ato impugnado, caracterizada está a impossibilidade de desenvolvimento regular do processo, por tratar-se de documento essencial; 3. Indeferimento da inicial; 4. Custas como recolhidas. Sem honorários ante a ausência de previsão legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2178/10, em que figura como Impetrante Banco GE Capital S/A e Impetrado Juiz Relator da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins em indeferir a inicial do Mandado de Segurança diante da ausência de documento essencial ao desenvolvimento regular do processo. Custas como recolhidas. Sem honorários ante a ausência de previsão legal. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2308/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2008.0008.5209-7/0

Natureza: Declaratória de Rescisão de contrato com Repetição de Indébito c/c pedido de antecipação de tutela para exclusão de nome dos órgãos de proteção ao crédito

Recorrentes: Americel S/A (Claro) // Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda Advogado(s): Dr. Raimundo Ferreira dos Santos e Outros // Dr. Wanderson Ferreira Dias e Outros

Recorrida: Reginalva Bezerra Figueiredo Montanini Advogado(s): Dr^a. Marcélia Aguiar Barros Kisen e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO CONFIGURADAS - RECURSOS NÃO CONHECIDOS. 1. O prazo para interposição de recurso inominado começa a fluir da ciência da sentença, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.099/95; 2. No presente caso, as partes saíram intimadas da audiência de instrução e julgamento que a sentença seria publicada em 19/02/2009, portanto, os recursos protocolizados em 03/03/2009 não podem ser conhecidos ante a manifesta intempestividade; 3. Os recorrentes não são beneficiários de assistência judiciária e não recolheram os valores relativos à taxa judiciária e custas finais cíveis, sendo forçoso reconhecer a deserção dos recursos, já que o art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; 4. Recursos não conhecidos ante a intempestividade e deserção de

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos n° 2308/10, em que figura como Recorrente Americel S/A (Claro) e Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda e Recorrida Reginalva Figueiredo Montanini, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Recursos Inominados ante a intempestividade e deserção de ambos. Ficam os recorrentes obrigados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2310/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5754-0/0 (9021/09)

Natureza: Obrigação de Fazer Recorrente: Fábio Gomes

Advogado(s): Dra. Flávia Gomes dos Santos e Outro

Recorrido: Vandik Apolinário

Advogado(s): Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA NÃO É CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA NOS JUIZADOS. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO NÃO CONTESTADO. FATOS -INCONTROVERSOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. No caso em tela os litigantes se envolveram em uma colisão entre veículos. O recorrente alega a incompetência do Juizado Especial partindo da premissa de que não é possível a produção de prova pericial na sistemática da Lei 9.099/95. 2. O recorrido alegou na sua inicial que estava na preferencial da Rua Paraguassu em Porto Nacional-TO, sentido oste-leste, quando o recorrente que trafegava pela Avenida Tocantins, sentido norte-sul, desobedeceu a sinalização de "pare", colidindo com o veículo do autor, evadindo-se do local, causando-lhe prejuízos inicialmente orçados na quantia de R\$ 1.224,00 (mil duzentos e vinte e quatro reais). No curso do processo o recorrente nada

impugnou sobre os fatos apresentados pelo recorrido. 3. Ao tempo da instrução o recorrido apresentou as notas fiscais dos gastos com o conserto do veículo, aduzindo dado ao fato de haver aproveitado algumas peças o valor da indenização deveria ser reduzido para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). 4. De acordo com jurisprudência recente do STJ no RMS 30.170-SC, de relatoria da ministra Nancy Andrighy julgado em 05/10/2010 é possível a produção de prova pericial em sede de Juizado, pois somente existem dois critérios de aferição de competência previstos na lei 9099/95 em seu art. 3o quais sejam: o que diz respeito a matéria e ao valor da causa. Assim não há que se falar de incompetência em razão de ausência de perícia. 5. No mérito reputo verdadeiros os fatos narrados pelo recorrido na inicial vez que devidamente comprovados. Ademais, não houve impugnação quanto ao mérito do pedido. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2310/2010, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 15 % sobre o valor da condenação nos termos do art. 55 da lei 9099/95 que ficam suspensos em razão de ser beneficiário da Justiça gratuita. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2312/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6274-8/0 (4089/10) Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros Recorrido: João Darcy Rogério de Freitas

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO INDENIZATORIA DE SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO TRIENAL CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO FATO. ENUNCIADO 01 DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. SENTENÇA REFORMADA. 1. O Enunciado 01 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins elenca duas situações distintas para o início da contagem dos prazos prescricionais: a primeira, regra geral, partir da data do fato. A segunda ocorre a partir da emissão do laudo pericial utilizada quando em primeira análise pericial não se consegue definir a permanência ou não da debilidade, ou seja, quando houver necessidade de perícia complementar. 2. No caso em tela o sinistro ocorreu em 24/10/2006; o recorrido se submeteu à avaliação pericial em 26/11/2009 (laudo conclusivo) e ingressou com a demanda 18/01/2010, 03 (três) anos e 3 meses após o acidente sendo a pretensão indenizatória alcançada pela prescrição trienal. 3. Sentença reformada. Sem custas e sem honorários

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2312/10, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento, reformando a sentença recorrida para reconhecer a prescrição nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2313/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6518-0/0 (4247/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Aline Sousa Lins Carvalho Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL
PARTICULAR - NEXO CAUSAL INCOMPETÊNCIA AFASTADA LAUDO CONFIGURADO DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DA TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 4 DAS TURMAS RECURSAIS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO -SENTENÇA MANTIDA. 1. A autora pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente que o acometeu em virtude de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular entendeu como procedente o pedido inicial, concedendo à autora indenização no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); 3. Não há que se falar em incompetência dos juizados especiais, visto que uma prova somente é imprescindível quando não puder ser substituída por outra e, na hipótese dos autos, há documentos suficientes a comprovar que a recorrida apresenta redução de memória recente, lapsos de tempo e espaço, dificuldade de aprendizagem e concentração, alteração emocional, bem como sofre com cefaléias frequentes; 4. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário; 5. A tabela contida na Lei n° 11.945/09 foi devidamente aplicada pelo magistrado singular, não prosperando o inconformismo do recorrente neste ponto; 6. A correção monetária deve incidir desde a data do fato, de acordo com o Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins; 7. Vislumbro nos autos a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrente, que agiu com intuito manifestamente protelatório, tendo em vista que a sentença foi prolatada em total observância à tabela do CNSP, principal ponto de inconformismo da recorrente. Desta forma, configurada a litigância de má-fé prevista no art. 17, VII do CPC, arbitro em desfavor da recorrente, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do FUNJURIS. Ainda, com fulcro no art. 18, § 2º do mesmo diploma legal, condeno a recorrente a indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa; 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2313/10, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e Recorrida Aline Sousa

Lins Carvalho, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento, sendo mantida a sentença em todos os seus termos, reconhecendo ainda a litigância de má-fé da recorrente, fixando-lhe multa de 1% sobre o valor da causa a ser revertida em favor do FUN JÚRIS, bem como condenada a indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2314/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.0139-3/0 (4287/10) Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A (incorporada pela Itaú Seguros S/A)

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Rodinélio Palmeira de Sá Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES AFASTADAS. ACIDENTE OCORRIDO NO ANO DE 2009. APLICAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA LEI 11.945/09. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso em tela o sinistro ocorreu em 30/12/2009. Noticiou o recorrido que em razão de tal evento sofreu redução da resistência e força muscular associado à limitação dos movimentos da perna direita, resultando na dificuldade de sustentar seu peso corporal sobre os membros inferiores prejudicando suas atividades laborais. 2. O recorrente suscitou preliminares e no mérito, impugnou o laudo do IML e o boletim de ocorrência bem como requereu a aplicação da tabela preconizada pela Medida Provisória 451 de 2008. 3. A prova pericial não é critério de fixação de competência nos Juizados Especiais, pois nem toda questão que necessite de perícia deve ser considerado como de alta complexidade. A lei 9099/95 somente estabeleceu dois critérios de competência dos Juizados, quais sejam: Em razão do valor da causa e da matéria a ser apreciada, (art. 3º da lei 9099/95). 4. O Juiz é livre na formação de seu convencimento (art.131 do CPC). No caso em tela o magistrado não cerceou direito ao contraditório nem ampla defesa na medida em que agiu em consonância com o art. 420, § único, II, do Código de Processo Civil. Vale ressaltar ainda que o recorrente não se opôs ao julgamento antecipado da lide. 5. As operadoras de seguros participam solidariamente das questões relativas a DPVAT e portanto, o litisconsórcio será sempre facultativo. Existe interesse de agir na medida em que é assegurado nos termos do art. 5o, XXXV da Constituição Federal, o livre acesso à jurisdição por parte dos cidadãos não havendo necessidade de esgotar as instâncias administrativas para alcançar seus pleitos. Preliminares afastadas. 6. O recorrido conseguiu comprovar o sinistro via boletim de ocorrência (fls.21); o dano sofrido restou comprovado através do laudo de avaliação particular (fls. 18/19), prontuários médicos e cirúrgicos(fls. 23 a 30), ficando ali constatados debilidade permanente parcial completa (perda de músculo da tíbia que garante a sustentação aos membros superiores) sendo ainda comprovado o nexo de causalidade entre o evento ao resultado danoso. 7. Com relação à questão intertemporal observa-se que o evento ocorreu em 30/12/2009. Dessa forma, há que se aplicar as modificações contidas na Lei nº 11.945/09 ao caso em cotejo. Tendo em vista que os danos sofridos pelo recorrido foram parciais e permanentes, dever incidir o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). 8. Diante da constatação da invalidez permanente parcial completa mantenho incólume a sentença que observa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) corrigidos desde a citação e atualizados desde a data do evento danoso conforme enunciado 04 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 9. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado ao pagamento de custas e honorários advocaticios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação nos termos do art. 55 da lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2314/10, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado ao pagamento de custas e honorários advocaticios, fixados em 15% sobre o valor da condenação nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2315/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.0138-5/0 (4286/10) Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros Recorrida: Raquel Milhomen Santana Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA NO CURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL - PRESCRIÇÃO. 1. O Laudo de Avaliação de Invalidez Parcial Permanente juntado aos autos (fls. 16/18) data de 16 de Junho de 2010, não havendo notícia de laudo pericial da época dos fatos que demonstre a necessária espera da evolução das sequelas do acidente para a lavratura de laudo complementar conclusivo. 2. Ocorrido o sinistro em 29/03/2004, a recorrida só veio a se submeter à avaliação pericial em 16/06/2010, após mais de 04 (quatro) anos do acidente, é saber, no curso do lapso prescricional a recorrida não se submeteu a nenhuma perícia médica, inexistindo, portanto, nenhuma causa de impedimento, suspensão ou interrupção da prescrição. 3. O lapso prescricional conta-se da data do fato quando não demonstrada, por meio de laudo pericial, a necessidade da espera da estabilização da lesão para a emissão de laudo complementar conclusivo, motivo de obstáculo ao decurso do prazo. 4. Sentenca reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2315/10, em que figuram como recorrente Itaú Seguros S.A. e como recorrido Raquel Milhomen

Santana, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juízes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2317/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO) Referência: 2010.0001.6520-2/0 (4249/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros Recorrida: Edilavne Franca Batista Alves

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PROVAS SUFICIENTES A COMPROVAR A INVALIDEZ REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE -NEXO CAUSAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A realização de uma prova somente se torna imprescindível caso não possa ser substituída por outra. O laudo pericial particular é admitido, desde que corroborado com outros elementos de prova, hipótese dos autos; 2. O julgamento antecipado não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, desde que os autos contenham elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 3. A alegação de que não há comprovação do nexo causal não merece prosperar, visto que há nos autos boletim de ocorrência que confirma o acidente, além de comprovação de atendimento hospitalar da recorrida e, por ser documento público, presume-se a veracidade das informações ali prestadas; 4. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é principio constitucional, o livre acesso ao Judiciário; 5. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 não se aplica ao presente caso, vez que o acidente ocorreu em 03/10/2008, portanto, ainda na vigência da Lei nº 11.482/2007; 6. A indenização fixada na totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deve ser reduzida para o patamar de 50%, totalizando o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), tendo em vista que a recorrida foi acometid de instabilidade articular em mão esquerda, dor aos esforços e déficit de movimentos ativos de flexão e extensão de punho esquerdo; 6. Sobre o valor da condenação deve incidir juros de 1% ao mês contados da citação e correção monetária a partir da ocorrência do fato, conforme orientação do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminaisdo Estado do Tocantins; 7. Recurso conhecido e parcialmente prpvído. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado n° 2317/10/10, em que figura como Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido Bdilayne França Batista Alves, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocaticios, conforme previsão do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2318/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO) Referência: 2010.0001.6502-4/0 (4231/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Leina Maria Castanheira dos Reis Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - O BOLETIM DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS DEVE SER LAVRADO NO MOMENTO E LOCAL DO ACIDENTE DEBILIDADE PROVOCADA POR QUEDA NO MOMENTO DE SUBIR NO VEÍCULO SEGURO PREVISTO PARA COBERTURA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO. 1. O Boletim de Ocorrências deve ser lavrado no momento e no local do acidente, exceto se da análise do caso concreto se puder verificar que das circunstâncias apresentadas não seria possível fazê-lo. 2. A indenização do seguro obrigatório DPVAT só é devida a quem sofra acidente provocado por veículo automotor de via terrestre em circulação, ou seja, é necessário que efetivamente tenha ocorrido o sinistro no trânsito. 3. Verifica-se que supostamente a recorrida preparava-se para tomar assento na motocicleta quando, antes disso, partiu em disparada o veículo, oportunidade em que a recorrida foi ao chão, sofrendo fraturas no tornozelo em decorrência de estar usando calcado de salto alto, não havendo que se falar em acidente de trânsito. 4. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2318/10, em que figuram como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e como recorrido Leina Maria Castanheira dos Reis, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votou acompanhando o Relator o Juiz José Maria Lima. Vencido o Juiz Gilson Coelho Valadares que dava improvimento ao recurso, por entender estar comprovado o acidente de trânsito. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2319/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.0137-7/0 (4285/10) Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Demerval Dias Pina

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA DE SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO TRIENAL. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO FATO. ENUNCIADO 01 DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. SENTENÇA REFORMADA.1. 0 Enunciado 01 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Civeis e Criminais do Estado do Tocantins elenca duas situações distintas para o inicio da contagem dos prazos prescricionais no que diz respeito ao seguro DPVAT: a primeira, regra geral, ocorre a partir da data do fato. A segunda, ocorre a partir da emissão do laudo pericial utilizada quando em primeira análise pericial não se consegue definir a permanência ou não da debilidade, ou seja, quando houver necessidade de pericia complementar. 2. No caso em tela o sinistro ocorreu em 19/06/2007, o recorrido se submeteu à avaliação pericial em 16/06/2010 (laudo conclusivo) e ingressou com a demanda 01/07/2010, 03 (três) anos e onze dias após o acidente. Prescrição trienal reconhecida. Sentença reformada. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2319/10, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento, reformando a sentença recorrida para reconhecer a prescrição nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2321/10 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.5906-5/0 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros

Recorrido: Gilson Ferré Santos Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SAUQE FEITO NO CAIXA PESSOAL. DEPÓSITO FEITO POSTERIORMENTE EM CAIXA ELETRÔNICO. MOEDA FALSA. NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. 1. Esta Turma, seguindo abalizada doutrina e na linha da jurisprudência (STJ, AgRg no REsp. 1.095.663/RJ, Rel.Min. João Otávio de Noronha, julgado em 04/08/2009), já firmou o entendimento de que é incabível a inversão do ônus da prova na sentença (RI 032.2009.903.710-6, RI 2248-10, RI 2239-10). 2. O momento adequado para a inversão do ônus da prova, desde que preenchidos os estritos requisitos do artigo 60, VIII, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, é durante a instrução processual, oportunizando-se a parte onerada a produzir a prova a que foi incumbida. Inverter o ônus da prova, de súbito, na sentença, seria bastante, pela impossibilidade de se exercer esse múnus, para se fixar a responsabilidade da parte inopinada, como sói acontecer. 3. Inexiste prova nos autos de que as 25 (vinte e cinco) cédulas depositadas no Banco do Brasil são provenientes do Banco da Amazônia, comprometendo-se o nexo de causalidade, que não ficou demonstrado. 4. Sentença reformada

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2321/10, em que figuram como recorrente Banco da Amazónia S.A. e como recorrido Gilson Ferre Santos, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relato^Csjuízes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.046-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema

Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais Recorrente: Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Recorrido: Benedito Teles da Silva

Advogado(s): Dra. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS. DEVER DE INFORMAÇÃO CLARA E PRECISA DO FORNECEDOR. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO INFORMADO. BOA FÉ OBJETIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. No caso em tela o recorrente buscou reverter decisão que reconheceu integralizada todas as parcelas do contrato de promessa de compra e venda de um lote. Observa-se dos autos que desde o inicio a negociação foi estabelecida entre as partes no sentido da quitação integral da divida, inclusive, sendo repassada a informação ao PROCON da autorização para o pagamento do montante do débito (evento 1). 2. Observase do boleto juntado pelo recorrido que a recorrente não delimitou as parcelas que seriam consideradas pagas como o fazia nas outras, trazendo simplesmente a descrição "Parcela 0001" o que enseja juizo de verossimilhança de que a real vontade ali esboçada seria mesmo a quitação integral do débito. 3. Depreende-se autos que os R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos pelo recorrido contemplam a quitação total do contrato, ou seja, as vinte duas parcelas restantes, cujo valor unitário equivale a R\$ 50,00 (cinquenta reais). 4. Os fornecedores de produtos e serviços devem ser claros ao repassar informações sobre preços aos seus consumidores, art 6, II do CDC. Ao ser informado via PROCON do aceite da proposta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para extinguir o débito o recorrido efetuou o pagamento e se desincumbiù de sua obrigação, não sendo responsável por eventuais falhas gerenciais da recorrente. 5. Sentença mantida, ficando a recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocaticios, estes estabelecidos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos n° 032.2008.905.046-5, acordam os integrantes da 1a

Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença monocrática.

Condenada a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocaticios, estes estabelecidos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO. 11 de novembro de 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.657-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com pedido de tutela antecipada de exclusão de nome do CADIN c/c Indenização por Dano Moral

Recorrente: Banco CSF S/A (Banco Carrefour S/A) Advogado(s): Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza e Outros

Recorrido: Nélio Araújo de Almeida

Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - MANUTENÇÃO APÓS A QUITÂÇÃO DA DÍVIDA -DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor sustenta na inicial que possuía débito junto ao recorrente, tendo firmado acordo de parcelamento, vindo a quitar integralmente a dívida em 07/01/2009, entretanto não teve seu nome excluído dos cadastros restritivos de crédito; 2. A sentença entendeu que ficou caracterizado o dano moral, fixando indenização por danos morais no importe de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), bem como determinou a retirada do nome do consumidor dos cadastros de inadimplentes; 3. O julgado proferido pelo juízo a quo não merece qualquer reparo, pois a manutenção da inscrição do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito ocasiona dano moral passível de indenização; 4. Não há nos autos nenhuma prova de que tenha ocorrido a terceirização do serviço de cobrança e que o recorrente não foi informado da quitação do débito, até porque os pagamentos foram realizados via depósito identificado em conta de titularidade do recorrente; 5. O valor da indenização por danos morais mostrou-se adequado à conduta praticada pelo recorrente, bem como encontra-se em consonância com julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, devendo ser mantido. 6. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nc 9.099/95

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos n° 032.2009.900.657-2, em que figura como Recorrente Banco Carrefour S/A e Recorrido Nélio Araújo de Almeida, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.583-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas

(Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais Recorrente: Nilson Lopes Santos

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana

Recorrido: Tocantins Transporte e Turismo Advogado(s): Dr^a. Clarense Oliveira Coelho e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE TRANSPORTE DE PESSOAS - NÃO EMBARQUE - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA. 1 Hipótese de contrato de transporte de pessoas em que o recorrente pleiteia o reconhecimento de danos morais concernentes à quebra do contrato, na situação em que alega ter sofrido constrangimentos porque a condução partiu antes do horário programado, alegando também inexistir assistência por parte da empresa recorrida. 2 - O dano moral contratual, como já reiteradamente decidido por esta Turma, depende, para seu reconhecimento, de situação que ofenda a personalidade do contratante inadimplido (RI 032.2010.900.537-4, RI 032.2009.901.744-7, RI 2267-10, RI 032.2009.902.892-3). 3 - No caso dos autos, embora já esteja consolidado o fato de que o ônibus partiu antes do horário programado, o recorrente não demonstrou que desse inadimplemento houve situação capaz de lhe gerar ofensa a um dos direitos da personalidade. O próprio autor afirma em depoimento que viajou no mesmo dia programado, embora às próprios expensas e em outra empresa, dano material já devidamente reparado na sentença. 4 - O ônus da prova, nesse sentido, é exclusivo do recorrente, à luz do artigo 333, I, do CÓDIGO DE PROCESSO Civil. 5 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 6 - O recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3°, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei n° 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensos, todavia, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n°.

032.2010.900.583-8 em que figuram como recorrente Nilson Lopes Santos e recorrido Tocantins Transporte E Turismo LTDA, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juízes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **ALVORADA**

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S

Autos n. 2010.0011.0438-8 - Monitoria

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado: Dra. Cristiane Maria de Sousa Mariano - OAB/GO 29.555 e Dra. Eriane

Marques - OAB/GO 30.957 Requerido: Jecivaldo Araújo de Morais

Intimação da requerente, através de suas procuradoras, para, no prazo legal, proceder à

subscrição da petição inicial bem como apresentar contrafé.

Autos n. 2010.0009.8450-5 - Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311

Requerido: C. A. M. R.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, carrear aos autos cópia do DARE correspondente ao depósito das custas (R\$492,81), vez que o mesmo não foi apresentado juntamente com o comprovante de depósito.

Autos n. 2010.0010.8862-7 - Obrigação de fazer c/c danos morais

Requerente: Antonio Amaro Dias Neto

Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros - OAB/TO 4.231

Requerido: Banco do Brasil S/A

Intimação do requerente, através de sua procuradora, de que nos autos acima foi indeferido a pretensão da antecipação de tutela postulada pois não foram carreados aos autos os comprovantes de pagamento de todas as parcelas vencidas em relação ao acordo entabulado entre as partes.

Autos n. 2006.0008.9609-8 – Embargos à Execução

Embargante: Juarez Schleder Schmitz

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito, visto que a situação apresentada não se enquadra nas hipóteses restritivas do art. 520, V/CPC. Intime-se o embargado para contrapor. Prazo de 15 (quinze) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Alvorada, .

Autos n. 2008.0007.5800-7 - Execução de Sentença

Exequente: Forma Engenharia Ltda

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio - OAB/TO 556

Executado: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do exequente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Intime-se o exequente para manifestar quanto o cumprimento do acordo, sob pena de extinção do processo. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos em mãos. Alvorada...

Autos n. 2008.0007.5802-3 - Execução de Sentença

Exequente: Forma Engenharia Ltda Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556

Executado: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

Intimação do exequente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Intime-se o exequente para manifestar quanto o cumprimento do acordo, sob pena de extinção do processo. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos em mãos. Alvorada....

Autos n. 2008.0007.5804-0 - Execução de Sentença

Exequente: Forma Engenharia Ltda Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556

Executado: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

Intimação do exequente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Intime-se o exequente para manifestar quanto o cumprimento do acordo, sob pena de extinção do processo. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos em mãos. Alvorada,

Autos n. 2008.0007.5806-6 - Execução de Sentença

Exequente: Forma Engenharia Ltda

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio - OAB/TO 556

Executado: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do exequente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Intime-se o exequente para manifestar quanto o cumprimento do acordo, sob pena de extinção do processo. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos em mãos. Alvorada,..

Autos n. 2010.0010.8847-3 – Indenização por danos morais e materiais por ato ilícito causado em acidente de transito c/ pedido de antecipação de tutela Requerente: Marilene Barbosa Vieira Marinho

Advogado: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues - OAB/TO 3933

Reguerido: Barsanulfo de Paula

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira - OAB/TO 156-B

Intimação da requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o acordo de fls. 76/79, entabulado entre Marlene Barbosa Vieira Marinho e Barsanulfo de Paula para que surta seus efeitos legais. Consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III/CPC. Honorários advocatícios presumem-se acertados, pois nada diz respeito no termo de acordo. Custas processuais meio a meio, a ser calculados sobre o valor da transação. Art. 26, § 2º/CPC. Isento a parte autora, pois postulada a concessão da justiça gratuita. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Cumprida a determinação supra (custas) arquive-se com baixa. PRI. Alvorada,...".

Autos n. 2010.0007.7838-7 - Declaratória de inexistência de débitos cumulada com reparação por perdas e danos

Requerente: Glaciomar Lima Azevedo

Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros - OAB/TO 4231 Requerido: Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP Advogado: Dr. Luiz Otavio Boaventura Pacifico – OAB/SP 75081

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo

legal, manifestar quanto a contestação.

Autos n. 2010.0008.8994-4 - Reintegração de posse c/c antecipação dos efeitos da tutela

Requerente: Helio Morais e Maria José Alves Morais

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A

Requerido: Cosmo Santana dos Santos

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO - 174-A

ANANÁS 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2010.0009.8785-7, Ação de GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR, proposta por MANOEL NASCIMENTO CHAVES, em face de MARIA DAS MERCÊS DIAS DE SOUSA CHAVES, e por meio deste citar o (a) requerido (a) MARIA DAS MERCÊS DIAS DE SOUSA CHAVES, brasileiro (a) , residente e domiciliado (a) em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, sob pena de nomeação de curador especial artigo 9º do CPC.e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 25 dias do mês de novembro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0011.2926.9 REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA REQUERENTE: JAIRES GOMES FERREIRA ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO OAB-960 TO

DECISÃO: Diante do exposto, DENEGO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPOÁRIA formulado pelo requerente, nestes fundamentos e nos expostos na decisão da prisão temporária (fls 27/29) do processo nº 2010.0009.8779.2), mantendo-o preso onde se encontra. Intime-se e cumpre-se. Ananás 26 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JAIRO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, nascido em 18/08/1970, filho de Adriano Alves Fonseca e Maria Alves Rocha, e da Vitima MARIA ÂNGELA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida em 10/03/1975, natural de Pratânia/SP, filha de Antonio Ângelo Luis de Almeida e Nadir Leite de Almeida, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 148/98, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JAIRO BATISTA DA SILVA, EM RAZÃO DA PESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDOGO PENAL. ANANÁS 26 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente.Alan Ide Ribeiro da Silva.Juiz de direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, BRAZ

GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, topógrafo, nascido em 11.12.35, natural de Sobral-CE, filho de Joaquim Gomes Ferreira e Maria Alves Figueiredo, portador da RG 403.743 ssp-go CPF 490.8222.051.49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e das vítimas IVONE AUGUSTINHA RIBEIRO, brasileira, viúva, funcionária publica, Aroldo José de oliveira, brasileiro, casado lavrador, e LAUDIMIRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro lavrador, todos em lugar incerto e não sabido da sentença de extinção da punibilidade dos acusados proferido nos autos da Ação Penal nº 384/2004, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO BRAZ GOMES FERREIRA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2010 _ _. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, RAIMUNDO NONATO ARAUJO ALMEIDA, filho de João Leal Almeida e Aucenira Barbosa Araújo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº007/1992, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU RAIMUNDO NONATO ARAÚJO ALMEIA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. Ananás, 26 de Outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado NONATO NETO ALVES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, comerciário, filho de Juvenal Alves dos Santos e Maria Rita Alves de Castro, natural de Nazaré-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 350/2003, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO NONATO NETO ALVES DE CASTRO, EM RAZÃO DA PESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDOGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR A VÍTIMA MIRÉLA FELIX DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº350/2003, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO NONATO NETO ALVES DE CASTRO, EM RAZÃO DA PESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDOGO PENAL. ANANÁS 27 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

ARAGUAINA 1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

PROCESSO: 2009.0010.6704-9/0 REQUERENTE: F.J.M.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO Nº. 1792.

REQUERIDO: J.L.S.T. E OUTROS

OBJETO: Manifestar sobre o laudo de DNA. DESPACHO(FL.27): "Junte-se. Digam as partes em cinco dias. Araquaína-TO., 24/11/2010(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE.

PROCESSO: 165/99

REQUERENTE: LETICIA STEFFHANNY ALVES DOS SANTOS.

REQUERIDO: GERSON PINTO DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO Nº. 1375 - B; DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA, OAB/TO Nº 1673

OBJETO: Manifestar sobre o laudo de DNA. DESPACHO(FL.54): "Junte-se. Digam as partes em cinco dias. Araguaína-TO., 24/11/2010(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0003.7996-2/0 Ação: Separação Litigiosa Requerente: O.R. de C

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: N. A. e A

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, revogo a decisão de fls. 21/22, determino que os menores sejam devolvidos imediatamente à genitora devendo o autor ser advertido de que a recusa ocasionará o crime de desobediência à ordem judicial. Diga a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra se".

AUTOS: 2008.0005.6653-1 Ação: Separação Litigiosa Requerente: A.L.C.M. x S.C.A.M.

Advogado: Dr Aldo José Pereira - OAB -TO 1622.

FINALIDADE: Intimar para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de Dezembro de 2010 às 13 h 30 min, acompanhado da parte e

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros <u>Públicos</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 152/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0004.9412-5

RÉQUERENTE: JP CONTINI E OUTROS Advogado: Dr. Emerson Cotini - OAB/TO 2098 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I do CPC c/c arts. 145, inciso II, 145, §2°, ambos da CF/88 c/c os arts. 77 e 78 do CTN, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Declaro "incidente tantum" a inconstitucionalidade do art. 149, inciso II, alíneas "A", "B" e "C" da Lei Municipal n. 1.134/91, o Código Tributário Municipal de Araguaína, por afrontarem o disposto no art. 145, inciso II, art. 145, $\S2^\circ$, ambos da CF/88 bem como declaro a sua ilegalidade por violação dos arts. 77 e 78 do CTN. Declaro ainda a ilegalidade da cobrança da taxa de licença para funcionamento, cuja base de cálculo utilizada tenha sido as referidas alíneas "A", "B", e "C" do art. 149, incisó II, do Código Tributário Municipal de Araguaína. Concedo em parte a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que o réu se abstenha de exigir dos autores a taxa de licença para funcionamento, com base na lei municipal n. 2.043/01, salvo se calculada com base no art. 149, alínea "D", do Código Tributário Municipal de Araguaína; não inclua os seus nome nos órgão de proteção ao crédito, em face do inadimplemento do tributo; e não inscreva eventual e correspondente débito em dívida ativa. Fixo a multa diária por descumprimento em R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 273, §3° c/c art. 460, §4°, ambos CPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Como os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4° c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3° do art. 20 do memos Codex. Sentença sujeita ao duplo grau e jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araquaína-TO, 1º de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto"

SENTENCA BOLETIM Nº 153/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0004.9412-5

REQUERENTE: JP CONTINI E OUTROS Advogado: Dr. Emerson Cotini - OAB/TO 2098 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I do CPC c/c arts. 145, inciso II, 145, §2°, ambos da CF/88 c/c os arts. 77 e 78 do CTN, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Declaro "incidente tantum" a inconstitucionalidade do art. 149, inciso II, alíneas "A", "B" e "C" da Lei Municipal n. 1.134/91, o Código Tributário Municipal de Araguaína, por afrontarem o disposto no art. 145, inciso II, art. 145, $\S2^\circ$, ambos da CF/88 bem como declaro a sua ilegalidade por violação dos arts. 77 e 78 do CTN. Declaro ainda a ilegalidade da cobrança da taxa de

licença para funcionamento, cuja base de cálculo utilizada tenha sido as referidas alíneas "A", "B", e "C" do art. 149, inciso II, do Código Tributário Municipal de Araguaína. Concedo em parte a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que o réu se abstenha de exigir dos autores a taxa de licença para funcionamento, com base na lei municipal n. 2.043/01, salvo se calculada com base no art. 149, alínea "D", do Código Tributário Municipal de Araguaína; não inclua os seus nome nos órgão de proteção ao crédito, em face do inadimplemento do tributo: e não inscreva eventual e correspondente débito em dívida ativa. Fixo a multa diária por descumprimento em R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 273, §3° c/c art. 460, §4°, ambos CPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Como os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4° c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3° do art. 20 do memos Codex. Sentença sujeita ao duplo grau e jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO Nº:2010.0011.3510-2

ESPECIE:CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO DO REQTE:

EXECUTADO: JOACY BARBOSA DA ROCHA

ADV° DO EXECUTADO:DR. TIAGO RODRIGUES CUSTODIO-OAB-MT N° 10.693; DR.WELBER COSTA BAIMA-OAB-MT N° 7.870; E DR. REYNALDO OLIVEIRA RUY -

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL DE REDENÇÃO-PA JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados dos acusados da data da audiencia de inquirição de testemunha, arrolada pela defesa, foi designada para o dia 15 de Dezembro 2010 às 14:30 horas. Telefone para contato 63-3414-6629. precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

AÇÃO Nº:2010.0011.5718-1

ESPECIE:CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL **EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO**

ADVOGADO DO REQTE:

FXFCIJTADO: CHARLEN CAMPOS DIAS E OUTROS

ADV° DO EXECUTADO:DRA. PATRICIA LUSSANI - OAB-SC 18.840; DRA. SYLVIA FABIANA PAGLIUCA-OAB-SC 15.294; DR. RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS OAB-SC 22.918; DR. PAOLO ALESSANDRO FARRIS - OAB-SC 17.050; DRA. JULIANA FERREIRA DE MORAES FARRIS - OAB-SC 17.061; DR. DYEGO CAETANO-OAB-SC 29.802; DR. ALDANO JOSÉ VIEIRA NETO - OAB-SC 8124 E DR. JOSHUÉ NUNES FUSINATO-OAB-SC 29758

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BARRA VELHA-SC. JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados dos acusados da data da audiencia de inquirição de testemunha, arrolada pela defesa do acusado CHARLEN CAMPOS DIAS, foi designada para o dia 15 de Dezembro de 2010 às 15:00 horas. Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.3056-9

Ação: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais Requerente: MARILENE PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 2354

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: Dra. Ana Catharina França de Freitas INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores habilitados, intimados do inteiro teor do respeitável despacho prolatado nos autos a seguir transcrito: "Antes de averiguar a necessidade do cumprimento do disposto no art. 331, do Código de processo Civil, penso que as partes devem ser instadas, por seus procuradores, a indicar os fatos que reputam controvertidos e, se for o caso, apontar os meios de prova que pretendem se valer em eventual instrução, sob pena de julgamento imediato da lide. Pelo exposto: 1- Especificarem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. 2- Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). 3- A intimação do presente despacho far-se-á na figura dos procuradores das partes. Cumpra-se. Araguatins, 24/09/2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz Substituto."

Autos nº 2009.0000.1481-2

Ação: Indenização por Dano Moral e Material Requerente: CARLOS RAYLSON SILVA LIMA

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB - GO 20.451

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados, intimados do inteiro teor da respeitável Sentença prolatada nos autos a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. HOMOLOGO o acordo de fls. 29/30. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Araquatins, 30.08.2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

Autos nº 2008.0000.4598-1

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar Requerente: ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS Advogado: Dr. Wellynton de Melo OAB – TO 1437

INTIMAÇÃO: Ficam a autora e seu procurador habilitado, intimados do inteiro teor do respeitável Despacho prolatado nos autos a seguir transcrito: "Intime-se a suplicante, pessoalmente, e o seu procurador, via diário oficial, para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para dar cumprimento ao descrito no art. 284 c/c art. 282, inc. II, C/c 295, inc. V, todos do CPC. Cumpre esclarecer que a ausência de emenda alcançará a revogação da tutela antecipada (art. 273, § 4° , do CPC), assim como indeferimento da inicial (art, p.u., do CPC). Esclarece-se, por mero apego aclaratório, que se o cheque foi nominal, deve-se efetuar ação de consignação em pagamento em relação ao beneficiário e não acautelatória. Porém, se o referido título de crédito não foi nominal, deve-se tentar buscar informações junto ao SPC/SERASA para verificar quem consta como credor. Caso o documento tenha sido cadastrado no CCF, a própria instituição bancária deve fornecer os dados (nome) do credor, para se buscar o ato processual adequado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 30.08.2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

Autos nº 2009.0012.4180-4

Ação: Reinvidicação de Pensão por Morte Requerente: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB - TO 4476 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

 $INTIMA\c \tilde{A}O: Ficam\ as\ partes\ e\ seus\ procuradores\ habilitados,\ intimados\ do\ inteiro\ teor\ do$ respeitável DESPACHO prolatado nos autos a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora a se manifestar, caso queira, sobre a preliminar articulada na contestação e acerca dos documentos apresentados (CPC, 327 e 398). Prazo de 10(dez) dias. Ultrapassado este prazo, com ou sem manifestação da parte autoral, volva-me os autos conclusos. Cumpra-se. Araguatins, 31.08.2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

Autos nº 2009.0013.0369-9

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais Requerente: ANTONIO DE RIBAMAR RODRIGUES LIMA Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB - TO 4264

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados, intimados do inteiro teor da respeitável SENTENÇA prolatada nos autos a seguir transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos iniciais, quanto à indenização por danos materiais e morais, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Ato contínuo, deixo de condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o descrito no art. 54 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 30.08.2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2007.0005.8042-0/0

Autor: Industria e Comércio de Madeiras Dias Ltda.

Vítima: Meio Ambiente.

INTIMAÇÃO: ...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DIAS LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 23 de novembro de 2010. (a) Dra. Nely Alves da Cruz -Juíza de Direito.

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2006.0008.5513-8/0

Autor: Ademir Roberto Vessoli.

Vítima: Meio Ambiente.

INTIMAÇÃO: ...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, ADEMIR ROBERTO VESSOLI, pela infração prevista no artigo 46 da lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 23 de novembro de 2010. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2006.0008.5513-8/0

Autor: Ademir Roberto Vessoli.

Vítima: Meio Ambiente.

INTIMAÇÃO: ...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo

Penal Brasileiro. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, LINDOMAR GOMES DA SILVA, pela infração prevista no artigo 303 da lei 9.503/07. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 23 de novembro de 2010. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Inquérito Policial nº 2005.0002.8116-8/0

Autor: Lindomar Gomes da Silva.

Vítima: Maria Madalena Pereira da Silva e Vanessa Lima dos Santos.

INTIMAÇÃO: ...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, LINDOMAR GOMES DA SILVA, pela infração prevista no artigo 303 da lei 9.503/07. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 23 de novembro de 2010. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA **ESCRITA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2010.0009.9227-3/0, que a Justiça Pública move contra a denunciada: GILDENE PEREIRA DA SILVA: brasileira, casada, desempregada, natural de Araguatins-TO, nascida aos 06/04/1990, filha de Genésio Pereira Lima e Francisca Viana da Silva Filha, residente na Rua Dom João VI, nº 1776, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos supra, movido pela Justiça Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (26/11/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - ACÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO AUTOS Nº. 2010.0010.8926-7 (1210/10)

Requerente: W. M. P. D.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB/TO 2703

Requerido: R. C. J. D.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 08/02/2011, às 17h e 30min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 04 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo De 20 Dias)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões , Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, OSMANO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2010.0008.4777-0 (1173/10), proposta por EDNA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, residente na Rua José do Patrocinio, s/nº, Morada do Sol, Arapoema/TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 08 de fevereiro de 2011, às 17h e 15min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edilal, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 08/02/2011, às 17h e 15min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 22 de outubro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (16/12/2010). Eu , Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões , Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO ., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, OZIMAR MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e

domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2010.0009.8831-4 (1190/10), proposta por CLAUDIANE DA SILVA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, doméstica, residente na Av. Tiradentes, s/nº, ao lado do Ginásio de Esportes, Pau D'Arco, Estado do Tocantins, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 08 de fevereiro de 2011, às 16h e 15min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 08/02/2011, às 16h e 15min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 22 de outubro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (16/12/2010). Eu ____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, BRAZ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2010.0010.8947-0 (1214/10), proposta por MARINEZ LIMA DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Padre Feijó, s/nº, Setor Santa Rosa, Arapoema-TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 08 de fevereiro de 2011, às 17h e 45min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 08/02/2011 às 17h e 45min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 09 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dez , Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi. (16/12/2010). Eu _

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões , Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, AROLDO CARDOSO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2010.0009.8830-6 (1191/10), proposta por SUELI DOS REIS GONÇALVES ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, residente na Rua José Vieira, nº 527, Centro, Pau D'Arco-TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 08 de fevereiro de 2011, às 16h e 30min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 08/02/2011, às 16h e 30min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 22 de outubro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (16/12/2010). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões , Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, MARIA HENRIQUES SOARES SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2010.0009.8829-2 (1192/10), proposta por JAIRO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente na Rua Maranhão Sobrinho, s/nº, Pau D'Arco-TO, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 08 de fevereiro de 2011, às 16h e 45min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 08/02/2011 às 16h e 45min, cientificando-a que, caso não compareça ou

comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 22 de outubro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (16/12/2010). Eu ___, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões , Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, MANOEL LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2010.0008.4772-9 (1167/10), proposta por EDIJANE MENDES SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente na Rua José do Patrocínio, s/nº, Setor Morada do Sol, Arapoema-TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 08 de fevereiro de 2011, às 17h, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 08/02/2011, às 17h, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) días, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 22 de outubro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (16/12/2010). Eu ___, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões , Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, RONE CESA JEREM DEUS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2010.0010.8926-7 (1210/10), proposta por WANDERLÉIA MENDES PAIVA DEUS, brasileira, casada, secretária, residente na Rua 17, casa 10, Setor dos Cristais I, Arapoema-TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 08 de fevereiro de 2011, às 17h e 30min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 08/02/2011, às 17h e 30min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) días, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 04 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (16/12/2010). Eu _, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes e Advogados abaixo identificados, intimados dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

Referência:

Natureza: Exceção de Suspeição Protocolo único nº 2008.0000.1346-0/0 Excipiente: Valdi Cardoso Fernandes

Advogado: Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF nº 4.874

Excepto: Homero da Silva Neiva

Sentença: ... "Ante o exposto, considerando a não incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 135 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente Exceção de Suspeição e, por conseguinte, INDEFIRO, os pedidos de substituição do perito, de insubsistência e realização de nova perícia. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Intimem-se. Arraias-TO, 04 de junho de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUGUSTI NÓPOLI S 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte embargante e embargado, intimados do despacho abaixo transcrito:

Ação Preparatória de Cautelar de Arresto.

Processo nº 2007.0006.0863-5/0.

Requerente: Enoch Soares de Alencar Júnior.

Advogados: Oziel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA sob o nº 3.303 e Adriano Batista de

Oliveira, inscrito na OAB/MA sob o nº 25.886. Requerido: Hoche Min Silva de Araújo.

Advogado: Jocivaldo Silva Oliveira, inscrito na OAB/MA sob o nº 6.313.

INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 16 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, nos autos supra.

1^a Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 400/2001, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado ERNANDES DOS SANTOS MILHOMEM, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 28/03/1979, natural de Marabá-PA, filho de João de Sousa Milhomem e Vicentina Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 159, por prática de crime tipificado no artigo 121, § 2º, incisos I e III, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/1990. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 07 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados, e, ao final, ser qualificado e interrogado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dez (26/11/2010). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivā Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

AURORA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.6792-1

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogados da requerente: Dra. Núbia Conceição Moreira e Dr. Celso Marcon

Requerido: Juraci de Oliveira Bastos

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para, no prazo legal, apresentarem em cartório, o comprovante de pagamento das Custas Processuais e Taxa Judiciária relativa aos presentes autos.

1^a Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS

O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

- 1-Adailson Lopes Oliveira, Conselheiro Tutelar, residente em Lavandeira.
- 2- Adair Gonçalves Dias, motorista, residente em Lavandeira
- 3- Antonio José de Souza Filho, guarda, residente em Lavandeira
- 4-Alcilene Rosa Santana, merendeira, residente em Lavandeira
- 5-Agacy Pereira de Oliveira, secretário de saúde, residente em Lavandeira.
- 6-Alice Santana Silva, merendeira, residente em Aurora do Tocantins. 7-Allyson Cabral de Santana Gândara, motorista, residente em Aurora do Tocantins.
- 8-Adélio Dias da Silva, coordenador de apoio pedagógico, residente em Combinado.
- 9-Andréia Aparecida da Rocha, auxiliar administrativo, residente em Combinado. 10-Alaine Cardoso Ribeiro, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.
- 11-Antonio Barreiros Dias, professor, residente em Combinado.
- 12-Auréa Barbosa de Morais, professora, residente em Combinado
- 13-Arlete Alves da Silva, técnica em enfermagem, residente em Novo Alegre. 14-Carlos Roberto de Jesus Azevedo, guarda noturno, residente em Aurora.
- 15-Clautides Luiz de Souza, funcionária Pública, residente em Aurora do Tocantins.
- 16-Cristiane Rodrigues Tavares, professora, residente em Aurora do Tocantins. 17-Carlito Alves Ferreira, fazendeiro, residente em Aurora do Tocantins
- 18-Clara Pereira dos Anjos, diretora escolar, residente em Combinado
- 19- Célia Cristina dos Santos, professora, residente em Combinado.
- 20-Cristiano de Souza Bastos, auxiliar de serviços gerais, residente em Lavandeira. 21- Cinomea Barbosa Soares, auxiliar de serviços gerais, residente em Lavandeira.
- 22-Cleusany Francisco de Souza Gomes, funcionaria Pública, residente em Novo Alegre.
- 23-Danúbia de Oliveira Moura, auxiliar administrativa, residente em Aurora do Tocantins.
- 24-Darcimeire Gomes de Souza, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins 25-Débora Soares Gomes, professora, residente em Aurora do Tocantins.

- 26-Domingas Aparecida Tavares Lima, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins
- 27- Doralice Glória Pereira, funcionária pública, residente em Novo Alegre.
- 28-Divino Maurício da Silva, jardineiro, residente em Lavandeira.
- 29-Deuzinete Gonçalves M. Pinho, auxiliar de secretária, residente em Combinado
- 30-Edi Ferreira da Conceição, auxiliar de vídeo, residente em Combinado.
- 31-Edilson Ferreira de Souza, funcionário de justica, residente em Aurora do Tocantins. 32-Elocília Pereira da Silva Neto, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.
- 33-Elisângela Pereira Moreira, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.
- 34-Edicarlos Moreira Neto, autônomo, residente em Aurora do Tocantins. 35-Edicarla Gomes Fonseca da Silva Pis, professora, residente em Combinado
- 36-Edimar Mendes da Silva, conselheiro tutelar, residente em Combinado.
- 37-Edvânia Neres Gontijo, professora, residente em Combinado
- 38-Eliade Sudário da Fonseca, secretária municipal de educação, residente em Combinado.
- 39-Eloina Dayanne Fonseca Lima, conselheira tutelar, residente em Combinado.
- 40-Elzani Bispo dos Santos, conselheira tutelar, residente em Combinado. 41-Emília Xavier Oliveira Morais, funcionária pública, residente em Combinado
- 42-Evaldo Muniz Silva, funcionário público, residente em Combinado.
- 43-Evi Paula e Souza, funcionário público, residente em Novo Alegre.
- 44-Elieide Pereira dos Santos, agente de farmácia, residente em Lavandeira. 45-Edilson Tavares Lima, mecânico, residente em Lavandeira.
- 46-Eliane Maria dos Anjos, professora, residente em Lavandeira
- 47-Eliene César Menezes, funcionária pública, residente em Lavandeira.
- 48-Edma Maria Veríssimo, enfermeira, residente em Lavandeira. 49-Eva Aparecida Ribeiro Batista, conselheira, residente em Aurora do Tocantins.
- 50-Eunice Alves Ferreira Rodrigues, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.
- 51-Ercílio Moreira Aguiar, fazendeiro, residente neste município.
- 52-Edilton Tavares Lima, funcionário publico, residente em Aurora do Tocantins.
- 53-Edite Pereira da Silva, auxiliar administrativo, residente em Aurora do Tocantins.
- 54-Edite Soares da Silva, bilheteira, residente em Aurora do Tocantins
- 55-Elizabeth Rosa Vieira, auxiliar de cartório, residente em Aurora do Tocantins
- 56-Edvaldo Luiz Tavares, autônomo, residente em Aurora do Tocantins
- 57-Francisca Maria de Souza Castro, funcionária pública, residente em Novo Alegre.
- 58-Fabrício Soares dos Santos, pedreiro, residente em Aurora do Tocantins. 59-Fábia Maria Alkimim Monteiro, funcionária pública, residente em Lavandeira.
- 60-Francisca Paulina Silvestre, funcionária pública, residente em Lavandeira.
- 61-Fabiano Palmeira, residente em Novo Alegre.
- 62-Gilma Ferreira Lima, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins. 63-Gleidson Oliveira Torres, secretário de saúde, residente em Aurora do Tocantins.
- 64-Geralda Barbosa de Oliveira, professora, residente em Combinado
- 65-Geralda Vieira de Almeida, coordenadora pedagógica, residente em Combinado.
- 66-Geraldo de Souza Amaral, técnico em radiologia, residente em Novo Alegre. 67-Gilmar Dias da Cruz, agente comunitário, residente em Novo Alegre.
- 68-Gilmar Ferreira da Silva, agente de vigilância epidemiológica, residente em Novo Alegre.
- 69-Graziele Palmeira Wanderley, recepcionista, residente em Novo Alegre.
 70-Hellen dos Santos Tavares, estudante, residente em Aurora do Tocantins.
- 71-Heloína Gonçalves da Cruz, funcionária pública, residente em Lavandeira
- 72-Izaulina Gomes de Santana, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.
- 73-Ismael Gonçalves dos Santos, eletricista, residente em Aurora do Tocantins.
- 74-Ivana Tavares de Almeida, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.
- 75-lamara Teixeira Vaz, professora, residente em Combinado.
- 76-Isaias Dias de Souza, agente comunitário, residente em Combinado.
- 77-Ivone Justo da Silva Ferreira, funcionária pública, residente em Lavandeira.
- 78-Isac Assunção Teles, funcionário público, residente em Combinado.
- 79-lara Nunes da Mata, funcionária pública, residente em Novo Alegre 80-Janaina Santos Cunha, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.
- 81-Jane Claudica Machado, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.
- 82-José Fernandes Mendes dos Santos, agente de endemias

- 83-Josélia Pereira de Souza, assistente administrativo. 84-Jovelino Ferreira de Souza, agente de saúde. 85-Joseli Francisco de Souza Silva, funcionária pública, residente em Novo Alegre.
- 86-João Cardoso de Souza, vigilante noturno, residente em Aurora do Tocantins
- 87-José Ferreira Neto, funcionário público, residente em Aurora do Tocantins. 88-Júlio César Cardoso Pereira, fazendeiro, residente em Aurora do Tocantins
- 89-Janete de Souza Neves, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.
- 90-Juraci Tavares Cunha, autônomo, residente em Aurora do Tocantins
- 91-José dos Reis Gomes, guarda, residente em Novo Alegre.
- 92-José Gilberto Araújo Nascimento, funcionário público, residente em Novo Alegre.
- 93-João Lopes de Oliveira, funcionário público, residente em Lavandeira.
- 94-Joana Pereira Torres, funcionária pública, residente em Lavandeira 95-Juecílio Tavares da Cunha, fazendeiro, residente em Lavandeira.
- 96-João da Cruz R. dos Anjos, vigia noturno, residente em Combinado.
- 97-Jonas Ferreira da Silva, agente comunitário de saúde, residente em Combinado.
- 98-José Alves de Souza, vigia noturno, residente em Combinado.
- 99-Jose de Anchieta Nenê, guarda, residente em Combinado. 100-José Donizete Francisco Borges, motorista, residente em Combinado.
- 101-Josefa Gomes Barbosa, professora, residente em Combinado. 102-Julita Tavares da Cunha Almeida, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.
- 103-Luzia Tavares de Almeida, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.
- 104-Licinia Guilherme Queiroz, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.
- 105-Lucília da Cunha Gândara, funcionaria pública, residente em Aurora do Tocantins 106-Leidmar Alves Lima, funcionária pública, residente em Lavandeira. 107-Laércio Borges de Castro, professora, residente em Combinado.

108-Logino Feliciano da Silva, professora, residente em Combinado.

109-Lucilene Pereira de Oliveira, professora, residente em Lavandeira.

110-Leacy José de Santana, agente comunitário, residente em Aurora do Tocantins

111-Leila Sandra de Oliveira de Almeida, chefe posto de saúde, residente em Novo Alegre.

112-Luciano Magno Gomes da Silva, agente de vigilância epidemiológica, residente em Novo Alegre.

113-Luciene de Oliveira Ribeiro Furtado, professora, residente em Novo Alegre.

114-Lucinei Silva Oliveira, digitadora, residente em Novo Alegre.

115-Leonarda Barros da Silva, professora, residente em Combinado.

116-Lucília Ramos de Jesus, professora, residente em Aurora do Tocantins.

117-Maildes Alves Rodrigues Tavares, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.

118- Maria de Fátima Alves Morais França, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.

119-Maruzan de Souza Almeida, funcionário público, residente em Aurora do Tocantins.

120-Marcos Vinicius de Oliveira, motorista, residente em Aurora do Tocantins. 121-Milton Sebastião dos Santos, autônomo, residente em Aurora do Tocantins.

122-Márcia Moreira de Souza, professora, residente em Combinado.

123-Marcimária Xavier Barbosa, professora, residente em Combinado

124-Maria Aparecida da Silva Souza, auxiliar administrativo, residente em Combinado. 125-Marilene Barbosa de Souza, funcionária pública, residente em Combinado.

126-Marlúcio da Silva Ramos, motorista, residente e domiciliado em Combinado.

127-Martina Yolanda Barreiro Neta, professora, residente em Combinado.

128-Maria de Fátima de Souza, diretora escolar, residente em Novo Alegre

129-Maria Ilza Gomes de Souza Gonçalves, auxiliar de biblioteca, residente em Novo Alegre.

130-Maria José Ferreira de Moraes, professora, residente em Novo Alegre

131-Mariza de Jesus Ferreira, professora, residente em Novo Alegre. 132-Marly Martins de Castro, auxiliar de enfermagem, residente em Lavandeira.

133-Maria Lopes de Aguiar, manicura, residente em Lavandeira.

134-Noedson Gonçalves Gomes, secretário de finanças, residente em Lavandeira.

135-Nadir Tayares de Almeida, autônomo, residente em Aurora do Tocantins

136-Neide Coelho da Silva Araújo, professora, residente em Combinado.

137-Neila Ferreira dos Santos, professora, residente em Combinado.

138-Neusa Ferreira dos Santos Souza, agente de combate a dengue, residente em Combinado

139-Nilva Vieira de Farias, professora, residente em Combinado.

140-Nilva Alves Oliveira Dias, secretária municipal de saúde, residente em Combinado.

141-Noelita Barbosa da Silva, auxiliar de serviços gerais, residente de Combinado. 142-Osvaldino Gonçalves da Cruz, eletricista, residente em Lavandeira.

143-Odecy Pereira dos Santos, funcionária pública, residente em Aurora.

144-Osman Freire dos Santos, funcionária público, residente em Aurora.

145-Ozania Pinto Pereira, diretora escolar, residente em Combinado. 146-Rodrigo Ribeiro Souza, agente comunitário de saúde, residente em Novo Alegre.

147-Rosani Schidth Martins, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.

148-Regina Luciana Soares, merendeira, residente em Combinado.

149-Ricardo de Lima Brito, conselheiro tutelar, residente em Combinado 150- Rone Jonathan Pereira de Melo, professora, residente em Combinado.

151-Suzyane Duarte de Menezes, professora, residente em Combinado.

152-Sirlene Pereira dos Santos Farias, técnica em enfermagem, residente em Novo Alegre.

153-Silvana da Silva Castro, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins.

154-Thayany Alves dos Reis, auxiliar administrativo, residente em Aurora.

155-Tânia Prado Amaral, funcionária pública, residente em Lavandeira.

156-Tarcilia César Neta, funcionária pública, residente em Lavandeira.

157-Vilma Pereira de Melo, professor, residente em Combinado.

158-Valdir Aparecido da Silva, professor, residente em Combinado.

159-Vando Pereira Braga, coordenador de vigilância sanitária, residente em Combinado.

160-Vanessa Lima Cardoso, secretária de gabinete, residente em Combinado.

161-Viviane de Jesus Santana, coordenadora pedagógica, residente em Combinado.

162-Vilma Dias de Oliveira, agente comunitário de saúde, residente em Novo Alegre. 163-Valdezi Pereira da Silva, motorista, residente em Lavandeira.

164-Vânia Claudia Ferreira da Silva, professora, residente em Aurora do Tocantins. DA FUNÇÃO DO JURADO:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18(dezoito) anos de notória idoneidade.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exerçê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juízes togados. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente EDITAL, nesta sua primeira publicação, que será afixado no Placar do Fórum local e publicado no diário da justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (26.11.2010). Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime o digitei e imprimi. (ass.) Antônio Dantas de Oliveira Junior "Juiz de Direito.

AXIXÁ 2ª Vara Cível

APOSTILA

Intimação das partes e dos advogados: Dr e Dra. Dave Sollys dos Santos e Wátfa Moraes El Messih

Referente aos autos de nº 2009.0012.0368-6, Ação de Reclamação Trabalhista,

onde figuro como Reclamante: Maria de Nazaré Roberto Mendonca e Reclamado: Municipio de Axixa do Tocantins/TO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269,I, do Codigo de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, a requerente, o FGTS do periodo laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na fora da lei e das Súmulas n°s 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(Hum mil reias). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.'

Referente aos autos de nº 2009.0009.6953-7, Ação de Reclamação Trabalhista,

onde figuro como Reclamante: Maria Raimunda Brito e Reclamado: Municipio de Axixa do Tocantins/TO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269,1, do Codigo de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, a requerente, o FGTS do periodo laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na fora da lei e das Súmulas n°s 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(Hum mil reias). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

APOSTILA

Intimação das partes e dos advogados: Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos.

Referente aos autos de nº 2009.0006.7649-1, Ação de Reclamação Trabalhista,

onde figuro como Reclamante: Gervania Sousa das Chagas e Reclamado: Municipio de Axixa do Tocantins/TO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269,1, do Codigo de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, a requerente, o FGTS do periodo laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na fora da lei e das Súmulas n°s 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(Hum mil reias). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

APOSTILA

Intimação das partes e dos advogados: Dr. Dave Sollys dos Santos.

Referente aos autos de nº 2009.0009.6953-7, Ação de Reclamação Trabalhista,

onde figuro como Reclamante: María Raimunda Brito e Reclamado: Municipio de Axixa do Tocantins/TO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269,1, do Codigo de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, a requerente, o FGTS do periodo laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na fora da lei e das Súmulas n°s 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(Hum mil reias). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

APOSTILA

Intimação das partes e dos advogados: Dr. e Dra. Dave Sollys dos Santos e Wáfta Moraes El Messih.

Referente aos autos de nº 2009.0008.1315-4, Ação de Reclamação Trabalhista,

onde figuro como Reclamante: Eva Ribeiro da Silva Santos e Reclamado: Municipio de Axixa do Tocantins/TO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269,1, do Codigo de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, a requerente, o FGTS do periodo laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na fora da lei e das Súmulas n°s 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(Hum mil reias). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

APOSTILA

Intimação das partes e dos advogados: Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos

Referente aos autos de nº 2009.0008.1274-3, Ação de Reclamação Trabalhista,

onde figuro como Reclamante: Maria Eliene Lemos e Reclamado: Municipio de Axixa do Tocantins/TO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269,1, do Codigo de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, a requerente, o FGTS do periodo laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na fora da lei e das Súmulas n°s 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(Hum mil reias). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva,

APOSTILA

Intimação das partes e dos advogados: Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos.

Referente aos autos de nº 2009.0008.1278-6. Acão de Reclamação Trabalhista.

onde figuro como Reclamante: Maria Simone Ferreira Medrado e Reclamado: Municipio de Axixa do Tocantins/TO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269,1, do Codigo de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, a requerente, o FGTS do periodo laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na fora da lei e das Súmulas n°s 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(Hum mil reias). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito '

APOSTILA

Intimação das partes e dos advogados: Dr e Dra. Dave Sollys dos Santos e Wátfa Moraes El Messih.

Referente aos autos de nº 2009.0009.6955-3, Ação de Reclamação Trabalhista, onde figuro como Reclamante: Oneide Alves dos Santos e Reclamado: Municipio de Axixa do Tocantins/TO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269,1, do Codigo de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, a requerente, o FGTS do periodo laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na fora da lei e das Súmulas n°s 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(Hum mil reias). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

COLMEIA 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS <u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</u>

AUTOS: 2009.0002.8873-4/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO REQUERENTE: ELIENE MENDONÇA DE LIMA TAVARES

REQUERIDO: RAIMUNDO AMÉRICO TAVARES

FINALIDADE: CITAR: RAIMUNDO AMÉRICO TAVARES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum - TO., na sala de audiência, acompanhado de advogado e testemunhas independente de intimação, para a audiência de tentativa de reconciliação para o dia 26/04/2011, às 13:30 horas. ADVERTÊNCIA Advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15

(quinze) dias, fluirá da data de realização da referida audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Designo o dia 26/04/2011, às 13:30 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação. Intime-se o(a) Autor(a) e cite-se o(a) Réu(Ré) via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação, todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC., fazendo constar que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, 15 (quinze) dias, fluirá da data de realização da referida audiência. O prazo editalício, consoante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. O(a) autor(a) deverá comparecer, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a) e de suas testemunhas, no máximo de três, caso haja a conversão de litigioso para consensual. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador o Advogado atuante nesta Comarca, Dr. Rodrigo Marçal Viana, que deverá ser cientificado pelo Cartório para apresentar a defesa. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colméia – TO., 12.05.2009. Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz substituto. Colméia – TO., 23 de novembro de 2010. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃOCITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS <u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</u>

AUTOS: 2006.0006.9802-4/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: I. C. S., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS

REQUERIDO: JOSÉ CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR: I. C. S., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, do lar, estando atualmente a requerente em LUGAR INCERTO e não SABIDO.

DESPACHO: Tendo em vista que as partes devem manter seus endereços atualizados a disposição do Juízo, caso em que não se verifica nos presentes autos. Proceda a intimação por meio de edital. Após, arquivem-se os autos, conforme determinado. Cumpra-se. PARTE FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, e não vislumbrando prejuízo aos requerentes, e em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, para que produza seus efeitos legais, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Isento de custas, ante a assistência judiciária gratuita anteriormente deferida à Requerente, cujo beneficio também concedo ao Requerido, face a declaração de pobreza apresentada à fl. 41. Expeça-se o termo de guarda da requerente em favor da mãe. Expeça-se mandado de averbação da paternidade com os dados pertinentes, conforme cláusula 4ª do acordo, devendo ser oficiado o cartório competente para que realize a averbação com a isenção de custas e emolumentos. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registrese. Intimem-se as partes pessoalmente da sentença. Após, o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia – TO., 30 de junho de 2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Colméia – TO., 23 de novembro de 2010. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 1.210/05, art. 157, § 2º, I e II, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítimas Rodevi Rodrigues da Rocha e Ricardo Gomes Cerqueira, denunciados ACIDERON DIAS SOARES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28/02/1987, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Marina Dias Soares, portador da Certidão de Nascimento nº 42.146, fl. 210, lv. A-59, lavrado no CRC de Conceição do Araguaia/PA e OZÉAS CORRÊA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/11/1984, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de João Alves Cavalcante e de Abelina Corrêa Cavalcante, portador da Carteira de Identidade nº 808.697, ambos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão arquirem preliminares e alegarem tudo o que interessa à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o façam, serlhe-ão nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo os acusados apresentarem sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dez (26/11/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi

DIANOPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 2010.0009-0487-0 Réu: JOSÉ AFONSO TOMAZELL Advogado: ADRIANO TOMASI

Despacho: "1)Considerando que o advogado do acusado juntou novo endereço do réu, dessa forma redesigno a audiência para cumprimento do ato deprecado para o dia 09 de dezembro de 2010, às 14h00min. 2) Intimem-se. 3)Comunique-se ao Juízo Deprecante. Dianópolis - TO, 25 de novembro de 2010 - Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da SENTENÇA a seguir:

Autos nº 2008.0008.7570-4 (Ação de Aposentadoria)

Requerente: LUIZA CANTUÁRIO DA SILVA SANTOS

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3.407 e CAROLINE ALVES PACHECO – OAB-TO 4.186

FINALIDADE: Intimação da Sentença de folhas 84/94, dos autos acima, a seguir parcialmente transcrita: "Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocaticos que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de setença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação do benefício pelo INSS do benefício, corrigidos esses valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 08 de abril de 2010. Ass. Fabiano Gonçalves Marques- Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0008.7570-4 (Ação de Aposentadoria)

Requerente: LUIZA CANTUÂRIO DA SILVA SANTOS Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3.407 e

CAROLINE ALVES PACHECO - OAB-TO 4.186

FINALIDADE: Intimação do DESPACHO de folhas 99 dos autos acima, a seguir transcrito: " Intime-se à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis, 15 de julho de 2010. Fabiano Gonçalves Marques -Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01-AÇÃO: Cautelar Incidental de Seqüestro nº 2005.0001.4211-7/0

Requerente: Ronam Consiglieri Aramburu Advogado(a): Zaine El Kadri OAB/TO 1013 Requerido: Josevaldo Ferreira de Carvalho Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados do despacho de fls.352 v^o a seguir transcrito: Intime-se as partes para requererem o que for de direito em 05(cinco) dias. Formoso, 19/11/2010- Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto.

02- AÇÃO: Execução Forçada - Autos nº 07/97

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A Advogado(a): Albery César de Oliveira - OAB-TO 156-B

Executado : Rosemar Divino Pereira Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho- OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente intimado do despacho a seguir transcrito: Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. Intime-se o exeqüente a juntar planilha atualizada do valor do débito. Formoso, 19/11/2010- Márcio Soares da Cunha -. Juiz Substituto.

03 -AÇÃO: Prestação de Conta nº 2006.0007.9386-8/0

Requerente : Joseney Gonçalves Machado Advogado(a): Fábio Leonel de Brito - OAB/TO 3512

Requerido: Milton Monteiro Agudo

Advogado(a): Não constituído INTIMAÇÃO: Ficam o procurador do requerente intimado da sentença de fls.18/21 seguinte parte dispositiva: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a prestar conta no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que o autor apresentar . Determino por fim, do desentranhamento das folhas 901 a 905 dos Autos da Ação Cautelar Inominada nº 2006.0007.5090-5/0. Publiquese, registro-se e intimem-se. De Palmas-TO., para Formoso do Araguaia-TO., em 27 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz-Juiz de Direito.

04 -AÇÃO: Ação Cautelar Inominada nº 2006.0007.5090-5/0

Requerente : Joseney Gonçalves Machado Advogado(a): Fábio Leonel de Brito - OAB/TO 3512 Requerido : Milton Monteiro Agudo Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fls.907/910 seguinte parte dispositiva: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial,confirmando a liminar deferida, para o fim de constituir o autor como fiel depositário I do valor arrecadado na venda da colheita, até o provimento final da ação de prestação de contas nº 2006.0007.9386-8/0. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Publique-se, intime-se e registre-se. De Palmas-TO., para Formoso do Araguaia-TO., em 27 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz-Juiz de Direito

05- ACÃO: Cobrança - nº 1.429/2.002

Requerente: Rosiron de Souza Saraiva

Advogado(a): Dra Nair Rosa de F.Caldas - OAB/TO 1047

Requerido: José Feitosa dos Santos Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do despacho a seguir transcrito: Recebo os recursos em ambos os efeitos. Intime-se Rosiron, digo, José Feitora dos Santos, para oferecer contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Formoso 19/11/2010-Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito

06 -ACÃO: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito c/c Revisão de Contratos nº 2006.0008.4151-0/0

Requerente: Mauro Ferreira de Freitas Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644 Re0querido: Banco do Brasil

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17.

INTIMAÇÃO: Ficam o procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fls.122/123 seguinte parte dispositiva: Desta forma, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 269, III do CPC e condeno o autor Mauro Ferreira de Freitas em custas e honorários advocatícios em 10% (dez) sobre o valor da causa atualizado. Remetam-se os autos ao Contador para cálculo das despesas processuais complementares, observando-se o valor atribuído à causa nesta sentença, intimando-se o autor para proceder ao recolhimento. Transitado em julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Carreie-se cópia desta sentença para os demais processos. PRIC. De Gurupi p/ Formoso do Araguaia, em 19 de Novembro de 2010- Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito (Portaria- Conjunta nº 361/2010, publicada no DJ 2519, de 14.10.2010-Coordenação das Metas do CNJ Região Sul).

07- AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa – nº 2006.0010.0606-1/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17.

Requerido: Mauro Ferreira de Freitas Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Advogado(a): INTIMAÇÃO: Ficam o procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fls.17/18 seguinte parte dispositiva: Desta forma, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 269, III do CPC e condeno o autor Mauro Ferreira de Freitas em custas e honorários advocatícios em 10% (dez) sobre o valor da causa atualizado. Remetam-se os autos ao Contador para cálculo das despesas processuais complementares, observando-se o valor atribuído à causa nesta sentença, intimando-se o autor para proceder ao recolhimento. Transitado em julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Carreie-se cópia desta sentença para os demais processos. PRIC. De Gurupi p/ Formoso do Araguaia, em 19 de Novembro de 2010- Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito (Portaria- Conjunta nº 361/2010, publicada no DJ 2519, de 14.10.2010-Coordenação das Metas do CNJ Região Sul).

08 - AÇÃO: Cautelar Inominada Incidental – nº 2008.0002.1844-4/0

Requerente: Mauro Ferreira de Freitas Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644 Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17. Advogado(a): INTIMAÇÃO: Ficam o procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fls.106/107 seguinte parte dispositiva: Desta forma, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 269, III do CPC e condeno o autor Mauro Ferreira de Freitas em custas e honorários advocatícios em 10% (dez) sobre o valor da causa atualizado. Remetam-se os autos ao Contador para cálculo das despesas processuais complementares, observando-se o valor atribuído à causa nesta sentença, intimando-se o autor para proceder ao recolhimento. Transitado em julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Carreie-se cópia desta sentença para os demais processos. PRIC. De Gurupi p/ Formoso do Araguaia, em 19 de Novembro de 2010- Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito (Portaria- Conjunta nº 361/2010, publicada no DJ 2519, de 14.10.2010-Coordenação das Metas do CNJ Região Sul).

09 -AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança - Autos nº 188/97

Requerente: R.C. da C. representando por sua genitora Maria da Glória Carvalho

Benedita Pereira do Lago OAB/TO 205-A

Requerido: Claudinei Ferreira dos Santos e outros .

Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerente e requerido intimados da sentença de fls.67 seguinte parte dispositiva: Isto Posto, em face da ausência em promover os atos e diligenciais inerente a parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO., 10 de novembro de 2010. Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto

10 - AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato, Cumulada com Alimentos nº439/98

Requerente: Rosa Soares da Silva Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: João Ferreira de Castro Advogado(a): Dra Nair Rosa de F.Caldas - OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fls.45 seguinte parte dispositiva: Isto posto, em face da ausência de interesse na ação pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO., 10 de novembro de 2010. Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto.

11 - AÇÃO: Regulamentação de Guarda - nº 1.606/2003

Requerente: Roni Santos Sousa Fernandes Joana D Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1855-B

Requerido: Helena Lima Barros Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente e a requerida intimados da sentença de fls.24 seguinte parte dispositiva: Isto posto, em face da ausência em promover os atos e diligencias inerentes a parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO., 10 de novembro de 2010. Márcio Soares da Cunha-

12 - AÇÃO: Separação de Corpos - nº 1.689/2003

Requerente: Célia Pinheiro de Souza

Joana D Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1855-B

Requerido: José Leonor Lopes de Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente e o requerido intimados da sentença de fls.16 seguinte parte dispositiva: Isto posto, em face da desistência voluntária das partes, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com escopo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO., 10 de novembro de 2010. Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto.

13 - AÇÃO: Embargos de Terceiros - nº 2005.0001.4202-8/0

Embargante: Francisco Guedes Alconforado

Iron Martins Lisboa OAB/TO 535 Embargado: Roman Consiglieri Aramburu Advogado(a): Zaine El Kadri OAB/TO 1013

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do embargante e embargado intimados do despacho de fls. 368 a seguir transcrito: Cumpra-se a parte final e o despacho de fl.s 367, intimando-se as partes para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Formoso, 19/11/2010. Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto.

14- AÇÃO: Mandado de Segurança – nº 2009.0003.8162-9/0

Requerente: Célio Roberto Pereira de Souza Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Requerido: Fundação Universidade do Estado do Tocantins-Unitins/Educon

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam o procurador do requerente e o requerido intimados da sentença de fls.29 seguinte transcrita: Célio Roberto Pereira de Souza, devidamente qualificado nos autos, ingressou com Mandado de Segurança, em desfavor da Unitins/Educon. Posteriormente, por meio de seu procurador o requerente peticionou requerendo a extinção da ação, por não haver mais interesse na continuidade do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 09 de novembro de 2010- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

15 - ACÃO: Cautelar Inominada - nº 2010.0001.5968-7/0

Requerente: Adailton Soares dos Santos e outros Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2.945-B Requerido: Agroindústria Gondim Ltda e outros. Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente e o requerido intimados da sentença de fls.63/64 seguinte parte dispositiva: Ante ao Exposto, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em conseqüências, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO. Sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 17 de novembro de 2010 – Adriano Morelli- Juiz de Direito.

16 - AÇÃO: Alimentos – nº 721/2000 Requerente: Maria Aislândia Ribeiro Reis e outro

Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644 Requerido: Antonio Gonçalves dos Santos

Advogado(a): Daniel Souza Matias OAB/SP 65.323

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fls.99/100 seguinte parte dispositiva: Ante ao Exposto, em não havendo oposição do Ministério Público do Estado do Tocantins, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em conseqüência, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Sem custas. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 17 de novembro de 2010 – Adriano Morelli- Juiz de Direito.

17 - AÇÃO: Execução Forçada - nº 2008.0008.4096-0/0

Requerente: Mozart Alves Nunes José Geraldo Borges OAB/GO 16.029 Requerido: Clovis Maciel da Fonseca e outro

Advogado(a): Fábio Leonel de Brito OAB/TO nº 3512 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de seguinte parte dispositiva: Ante ao Exposto, decreto EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Determino ainda, que procede a baixa nos bens penhorados. Expeça-se o que necessário for ao

cumprimento deste. Após o cumprimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 17 de novembro de 2010 - Adriano Morelli- Juiz de Direito

18 - AÇÃO: Cautelar Inominada - nº 2007.0007.5904-8

Requerente: Mário Afonso Gravina Cardoso Fábio Leonel de Brito OAB/TO nº 3512 Requerido: Cérgio Paulo Portela Fortes Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fls.16/17 seguinte parte dispositiva: Ante ao Exposto, homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em conseqüências decreto EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 17 de novembro de 2010 - Adriano Morelli- Juiz de Direito

19 - AÇÃO: Arrolamento de Bens - nº 2009.0001.3867-8/0

Requerente: Fabiana Rosa de Lima Santos Rosania Rodrigues Gama OAB/TO nº 2945-B Requerido: Deusdete de Almeida Santos

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fls.43 seguinte transcrita: Vistos etc,.. Diante da desistência da ação de Separação Judicial, não há necessidade de prosseguir com este feito, haja vista a perda de objeto. Em consequência, com fundamento do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo, sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 28 de outubro de 2010 -Adriano Morelli- Juiz de Direito

20 - AÇÃO: Separação Judicial – nº 2009.0001.7532-8/0

Requerente: Fabiana Rosa de Lima Santos Rosania Rodrigues Gama OAB/TO nº 2945-B Requerido: Deusdete de Almeida Santos

Advogado(a): Não constituído INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente e requerido intimados da sentença de fls.29 seguinte parte dispositiva: 1. Homologo a desistência da ação (fl.s 52), para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.2- Em conseqüência, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, deixo de condenar ao pagamento das custas processuais, por parte ser beneficiária da justiça gratuita. 3- Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 28 de outubro de 2010 –Adriano Morelli- Juiz de Direito

21 - AÇÃO: Separação União Estável - nº 1.680/2003

Requerente: Jaciara Ferreira Pinto e Emídio Monteiro de Brito Joana D Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO nº 1.855-B Requerido:

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requerentes intimada da sentença de fls.15 seguinte parte dispositiva: Isto posto, em face da ausência em promover os atos e diligências inerente a parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas.Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO., 10 de novembro de 2010 – Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

GOIATINS Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DRS: AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA-OAB/TO nº1.792,CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº1750 E FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº1.976-ARAGUAINA/TO.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS: 028/1994 - ACÃO PENAL

Acusado: IVALDO FRANÇA BARBOSA

Advogados dos acusados: DRS: AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA-OAB/TO nº1.792,CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº1750 E FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº1.976-ARAGUAINA/TO.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado intimados do inteiro teor do Depacho judicial exarado nos autos supra mencionados, seguir transcrito: "Depacho": Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de janeiro de 2011, ás 13:30 horas.Intimem-se: a)Márcio Kos, testemunha acusação; b) testemunhas de defesa (fls.90) pode a defesa substituí-las requerendo sua intimação até 10 dias antes da audiência; c) Ó réu, que será novamente interrogado. d) advogado do réu (fis.236); e) assistente de acusação (fis. 220); f) MP. Expeça-se CP para oitiva das testemunhas de defesa de Araguaína. Goiatins, 16/11/2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Ficando, também, Vossas Senhorias, intimados das expedições das Carta Precatórias: Para a Vara de Precatórias da Comarca de Araguaína/TO, para Intimação do réu Ivaldo França Barbosa, para comparecer na audiência para o dia 20/01/2011, às 13:30 horas, nesta Comarca de Goiatins/TO, e Inquirição das testemunhas de Defesa os policiais: Divino Bezerra dos Santos Filho e Pedro Jardim Corado, também na Vara de Precatória de Araguaina/TO e Precatória para a Comarca de Pedro Afonso/TO, para Inquirição da testemunha: Policial Idael Freitas Moreira, todas expedidas em 26/11/2010.

GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº : 2009.0001.7951-0 Ação : MONITÓRIA

Requerente: Marthorelle Representações Ltda

Advogado :Dr. Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO 656 e outro.

Requerido : José Carlos Fiorini

Requerido: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB-TO 372

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do requerido, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto -

OAB-TO 372, acerca da Decisão de fls. 103/104.

DECISÃO: "Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração e

com fulcro no artigo 535, inciso I, do CPC, acolho-os, para, tão somente, corrigir a dissonância constante no dispositivo, que deverá ser lido assim: "POSTO ISTO, rejeito os embargos do devedor e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, com a obrigação do réu, JOSÉ CARLOS FIORINI, pagar à autora a quantia de R\$ 18.720,17 (Dezoito mil, setecentos e vinte reais e dezessete centavos), acrescido de juros, correção monetária e emolumentos do protesto efetivado"; sendo que no mais a sentença, se manterá incólume. Intimem-se.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ALIMENTOS

AUTOS Nº 2010.0011.0647-1

Requerente: B.D.F.S. rep/mãe M.F.S.

Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3405-A

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar, e, levando em conta que a autora ainda demanda cuidados que a mãe sozinha não pode prover, e em razão da falta de informações precisas sobre os vencimentos do atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de alimentos é que FIXO, em favor de BIANCA DAMARES FERREIRA DA SILVA, os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, cujo valor deverá ser entregue diretamente à genitora da requerente, mediante recibo, ou depositado em conta bancária indicada por ela. Designo o dia 22/03/2011 às 13h e 50min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Oficie-se o empregador do Requerido - Fazenda Três Poderes, localizada no Município de Nova Olinda-TO, solicitando, no prazo de dez (10) dias, informações acerca dos rendimentos auferidos por ele. Cite-se o Réu, bem como intimem-se esse e a Autora, via da representante legal, à fim de que compareçam à aludida audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas (03 no máximo - art. 8º da Lei 5478/68), independentemente de prévio depósito de rol. A ausência do Réu importará em confissão e revelia, a ausência da Autora, por meio da representante legal, em extinção e arquivamento do processo. Guaraí, 16 de novembro de 2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO nº 05.11 (PRAZO DE 20 DIAS) Justiça Gratuita

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2º Vara Cível e anexo da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o n.º 2006.0007.2304-5 o qual figuram como requerente E. G. M. rep/genitora Cyntia Alves da Silva em face de OLY MELLER MANJABOSCO, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 296.106 – SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 643.873.051/34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste ficam CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, ciente de que não havendo contestação, tornar-se-ão aceitos os fatos articulados pelo autor, cientificando-o que foram arbitrados os alimentos provisórios em 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo, que serão devidos a partir da citação do requerido, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária, a ser aberta posteriormente e INTIMA-LO para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 19/01/2011 ás 14 horas e 50 min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (24/11/2010). Eu, "(Lucélia Alves da Silva) Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO nº 04.11 (Prazo de 20 dias)

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2º Vara Cível e anexos da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o n.º 2009.0008.1985-3 o qual figuram como requerente G. B. A. rep/genitora Vanúzia da Silva Barros em face de VALDEZ ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, filho de Pedro Alves Ferreira e Maria da Paz Alves da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste ficam CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, ciente de que não havendo contestação, tornar-se-ão aceitos os fatos articulados pelo autor, cientificando-o que foram arbitrados os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo,

cujo valor deverá ser depositado na Conta Poupança nº 46.669-7, agência 2094-X, Banco do Brasil, em nome da genitora do autor. E INTIMA-LO para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 19/01/2011 ás 14 horas e 30 min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (24/11/2010). Eu, , (Lucélia Alves da Silva) Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

<u>Juizado Especial Cível e Criminal</u>

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CERTIDÃO N. 32/11 Autos nº: 2009.0003.6193-8

Ação: Declaratória.

Requerente: Alexandre Guarienti Advogado: Dr. José Ferreira Teles. Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogada: Dra Denyse da Cruz Costa Alencar

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição do Juizado Especial Cível e

Criminal da Comarca de Guaraí, na forma da lei...

Certifico que, os autos acima epigrafado já se encontra nesta escrivania aguardando a manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 26.11.2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

CERTIDÃO N. 31/11

Autos nº: 2009.0001.2525-1

Ação: Declaratória

Requerente: Raimundo Nonato Alves Feitosa Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães. Requerida: Banco HSBC Bank Brasil S/A Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Autos nº: 2009.0006.7152-0

Ação: Declaratória

Requerente: Raimundo Nonato Alves Feitosa

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães.

Requerida: Centro de Formação de Condutores B Millennium

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição do Juizado Especial Cível e

Criminal da Comarca de Guaraí, na forma da lei...

Certifico que, os autos acima epigrafados já se encontram nesta escrivania aguardando a manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 26.11.2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

CERTIDÃO N. 31/11

Autos nº: 2007.0003.4857-9 Acão: Queixa- Crime

Apelante- Carlos Augusto Coelho Silva

Advogado: Dr. José Ferreira Teles.

Apelado(a): Maria De Lãs Mercedes Houffman Advogado: Dr. José Pereira de Brito e Outros.

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição do Juizado Especial Cível e

Criminal da Comarca de Guaraí, na forma da lei...

Certifico que, os autos acima epigrafado já se encontra nesta escrivania aguardando a manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé.Guaraí-TO, 26.11.2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-Ação: Execução Forçada – 4.827/99

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Francisco Tufi Padilha Guedi e Rubens Souza Santos

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinta a presente ação com fulcro nos arts. 269, III e 794, II do CPC. Honorários pactuados. Intime-se o segundo executado para efetuar o recolhimento da metade da taxa judiciária calculada às fls. 238vo, no prazo de quinze dias, sob pena de execução fiscal. Havendo penhora nestes autos, dêem-se as devidas baixas. Intimem-se, Transitado em julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 16/11/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.

2-Ação: Execução - 4.686/98

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Ellen Christina L. Paiva e Silva OAB-TO 3403-B

Executado: Encopec Engenharia Construções e Pecuário Ltda., Arnon Cardoso Boechat e

Alcílio José Boechat

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, §1º do CPC. Condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 5% sobre o valor da causa atualizado. Havendo custas, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição da dívida ativa. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquive-se. PRC. Gurupi 17/11/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3-Ação: Declaratória de inexistência de Relação Jurídica - 2010.0003.5846-9

Requerente: Ademir Souza Chagas Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Requeridos: Arthur Lundgren Teceidos S/A - Casas Pernambucanas e Carrefour S/A Advogado(a): 2º executada: Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1882

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimemse as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4-Ação: Ordinária de Reparação Civil Por Dano Moral – 5.157/00

Requerente: Aldenir Lyra Gomes e Eva Félix de Souza Lyra Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A Requerido: Banco BEG S/A incorporado pelo Banco Itaú S/A Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto, reduzo a penhora efetivada no rosto dos presentes autos para adequá-la ao montante inerente ao presente feito executivo, preservada que deverá ser a meação da Srª Eva Félix, tudo conforme a decisão do nobre colega da 2º Vara Cível, devendo a mesma recair tão somente sobre o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os créditos pertencentes ao ora exequente e porventura angariados neste feito, excluindo-se, ainda, o valor inerente aos honorários de sucumbência que, segundo o cálculo de fls. 195, importam em R\$ 3.336,20(três mil trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos), devendo o Cartório assim proceder na forma legal alusiva. Quanto ao pedido de fls. 194 (eventual reserva dos honorários advocatícios contratados e não obstante a declaração de fls. 196) entendo que referido pleito não pode integrar a reserva pretendida, devendo ser perseguido em ação própria, acaso necessária, razão pela qual indefiro. Aguarde-se o retorno da consulta ao BacenJud (efetuada nesta data). Após, intimem-se. Gurupi 22/11/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.

5-Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Tutela Antecipada - 2010.0011.0820-2

Requerente: Cristina da Silva

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO 2721

Requerido: Banco Finasa Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação do requerido para que proceda, imediatamente a baixa da anotação cadastral efetivada em face da autora em relação ao débito objeto desta ação, no prazo de 03(três dias), sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais), devendo informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se o requerido para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Gurupi 23/11/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.

6-Ação: Indenização por Dano Moral c/c Pedido de Liminar para Sustação de Protesto Indevido – 2010.0009.7332-5 Requerente: Carolina Marinho Chagas

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

Requerido: Mix Alimentos Ltda. Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, diante da fundamentação acima alinhada, defiro o pedido liminar e determino o cancelamento do protesto de fls. 26, devendo o Cartório respectivo permanecer como guardião do título até segunda ordem judicial. Autorizo a Sra. Escrivã a assinar o mandado respectivo. Cite-se a requerida para querendo contestar no prazo legal. Incluam-se as advertências legais. Intime-se. Gurupi 16/11/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7-Ação: Consignação em Pagamento c/c Pedido de Exclusão de Registros nos Órgãos de Proteção ao Crédito em Sede de Antecipação de Tutela - 2010.0009.6751-

Requerente: Lorenna Alencar Vieira

Advogado(a): Jocreany de Souza Maya OAB-TO 2443

Requerido: Móveis Bandeira

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino, APÓS O DEPÓSITO DA QUANTIA A SER CONSIGNADA, a expedição de ofício ao CDL local, SPC e Serasa para excluírem o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, tão-somente em relação a dívida representada pelos cheques de n.º 850007, 85008,

85009, 850010 e 850047, AG. 794-3 do Banco do Brasil, tendo como credora a empresa ré. Fixo o dia 12/11/10, às 14:00 horas, para o depósito da quantia indicada pela autora, o que deverá se dar por depósito judicial vinculado a este Juízo. Após a consignação oficiese ao órgão de proteção ao crédito respectivo, determinando-se a baixa na restrição. Em seguida, cite-se a requerida via edital para, querendo, levantar o depósito ou responder a esta demanda no prazo legal, sob as penas da lei. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.* "Redesigno a data para o depósito para o dia 30/11/10, às 14h. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi 23/11/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar

8-Ação: Reintegração de Posse c/c Usucapião

Requerente: Ilnete Barbosa dos Santos

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B Requerido: Terezinha de Jesus Oliveira Santana

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto e aguardando o devido respeito, remeto as autos ao Juízo da 3º VC desta Comarca para os fins de mister, com homenagens. Cumpra-se e intime-se. Gurupi 22/11/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta

9-Ação: Execução de Titulo Extrajudicial - 2009.0012.1361-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci OAB-SP 178.033

Executado: Colortin Ind. e Com. De Tintas Ltda, Lairton Gomes do Nascimento, Elian Pereira dos Santos Nascimento, Wilson Scalon Botosso e Lucia Helena Bahmad Scalon Botosso

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 100, informando que citou a firma Colortin, o senhor Lairton e Elian, porém não citou o senhor Wilson Scalon Botosso, devolvendo o mandado sem cumprimento completo, visto que a parte autora informou que indicaria bens para serem penhorados.

10-Acão: Execução - 6.036/04

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Auto Posto Delta Ltda., José Candiotto Guimarães e Ceres Chaves Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória da Comarca de Altamira -PA, de fls. 89/96, tendo em vista a falta de preparo da mesma.

11- Ação: Execução - 5.826/03

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579 Requerido(a): César Natal Cerri e Arnaldo Cerri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de

10(dez) dias, sob pena de extinção.

12-Ação - Execução - 6.623/07

Exequente: Banco da Amazônia S/A Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executado: Gliner de Souza Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do teor dos documentos de fls. 22/23, requerendo o que for de direito, bem como para recolher as diligências do senhor oficial de justiça de fls. 25, referente a Carta Precatória de Palmas-TO, conforme ofício de fls. 158 dos autos. Fica também intimada a parte autora da petição de fls. 146/157.

13- Ação: Cumprimento de Sentença - 5803/03

Exequente: Zurich Brasil Seguros S/A Advogado: Flávia da Cruz Carneiro OAB-SP 235.393

Executado: Damasceno Almeida Ltda.

Advogado: Walace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para da resposta negativa do Bacen Jud, no

prazo de 05 (cinco) dias.

14- Ação – Embargos à Execução – 2008.0004.4758-3

Embargante: Waldemar Carrijo de Souza Advogado(a): Cláudio Consuelo de Carvalho Pereira OAB-TO 2.247

Embargada: Britos Fomentos Mercantil Ltda.

Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Sousa OAB-TO 41 INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 19/10/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.

15- Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais - 2010.0004.7299-7

Requerente: Adão Gomes Pereira

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costas OAB-TO 2507 Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, Osobre a contestação de fls. 31/37.

16- Ação - Monitória - 6.3232/05

Requerente(a): Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado(a): Antônio000000000 Pereira da Silva OAB-TO 17-B Requerido(a): Walter de Souza Nascimento

Advogado(a): Walter de Souza Nascimento OAB-TO 1377

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento de vistas dos autos, estando os mesmos em Cartório para providências.

17- Ação - Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais - 2010.0005.7411-0

Requerente(a): Ana Alves Maropo

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046
Requerido(a): Brasil Telecom S/A e Câmara de Dirigentes Lojistas do DF- CDF/DF

Advogado(a): 1º requerido: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245 2º requerido: Rejane dos Santos de Carvalho OAB-TO 1204

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, impugnar as

contestações de fls. 27/75.

18- Ação - Cobrança Securitária - 2009.0001.1453-1

Requerente(a): Adilson Cândido de Souza

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Itaú SEguros S/A Advogado(a): Vinícius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4.137

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas remanescentes de fls. 248.

19- Ação - Execução de Título Extrajudicial- 5.573/02

Exequente(a): Almira Ribeiro Pinto

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087 Executado(a): Antônio Marques da Silva

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a petição

de fls. 204/206, no prazo de 10(dez) dias.

20-Ação - Cumprimento de Sentença - 2007.0006.0516-4

Exequente: Antônio Pereira da Silva Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Emoenge Empresa de Obras Ltda e Joaci Afonso Alves

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05(cinco) dias, se

manifestar sobre a penhora on-line negativa.

21- Ação - Imissão de Posse Cumulada com Cobrança de Alugueis Encargos da Locação - 2010.0008.0394-2 Requerente(a): Aldecir Dias de Souza Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido(a): Rita Pedrini Advogado(a): Luis Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez)

dias, sobre a contestação de fls. 56/61.

22- Ação de Revisional de Contrato de Financiamento - 2010.0007.0975-0

Requerente: Antônio Carlos Belarmino Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585 Requerido: Ederson Lima do Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas

remanescentes de fls. 24, no prazo legal.

23- Ação de Embargos de Terceiro – 2010.0008.9251-1 Embargante: Alcides Gonçalves

Advogado(a): Giovane Moreira Fernandes OAB-GO 12333

Embargado: Aurentina Cezar Monteira da Cruz Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para se manifestar no prazo de

10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 55/8.

24- Ação: Reparação de Danos em Acidente de Veículo - 2009.0011.2803-0

Requerente: Anair da Silva Gonçalves

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B
Requerido(a): Mattos Transportes de Veículos e Cargas e Ivanberto Leonardo

Advogado(a): Ricardo Médici OAB-SP 231.150

Denunciado a lide: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga OAB-GO 20.818

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação da denunciada a lide de fls. 97/110.

25- Ação - Monitória - 2007.0006.2248-4

Requerente: Honório e Siqueira Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

Requerido: Francisco Leandro Sanches Silva

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de

05(cinco) dias, sobre a resposta negativa da penhora on-line.

26- Ação – Cobrança de Seguro DPVAT – 2010.0008.0484-1 Requerente: Hilário Aires da Silva

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063 Requerido: Companhia Excelsior de Seguros Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 28/49.

27- Ação – Cobrança em Fase de Cumprimento de Sentença – 5.076/00

Requerente(a): Ivo Nunes de Souza

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B Requerido(a): Valter Luiz Boilona

Advogado(a): Luiz Fernando Melegari OAB-GO 16.611

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora subscritor da petição de fls. 159/161, intimado para regularizar sua capacidade postulatória, juntado instrumento de mandato, no prazo de 10(dez) dias.

28- Ação - Ordinária de Revisão de Cláusula para o Equilíbrio Contratual... 5 784/03

Requerente(a): José Ranulfo de Souza Santos e Margarida Viana Beserra Santos

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Banco Bonsucesso S/A Advogado(a): 1º requerido: Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8.125, 2º requerido: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias, sobre a perícia de fls. 282/334.

29- Ação - Ordinária de Cobrança - 206/89

Requerente: Josivaldo Miranda e outros

Advogado: Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504 Requerido: Antônio Costa da Silva

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo

de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

30-Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.0774-5

Requerente: Omni S/A – Crédito Financiamento Advogado(a): Leonardo Coimbra Nunes OAB-RJ 122.535

Requerido: Lindoraci Quirino dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória, juntando instrumento de mandato, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção.

21-Ação: Monitória – 2009.0008.1702-8 Requerente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda(Gurupi)

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223 Requerido: Posto São Pedro de Combustíveis Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para cumprir o que requereu em fls. 39, no

prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 089/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2010.0009.6854-2/0

Ação: Pensão por Morte Requerente: Maria Aparecida de Araújo Brito Advogado(a): Carlos Aparecido Araújo, OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "MARIA APARECIDA DE ARAÚJO BRITO, devidamente qualificada nos autos propôs ação de benefício de pensão por morte em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, também devidamente qualificado. Em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/06/2010 a autora não compareceu, bem como suas testemunhas, embora tenham sido devidamente intimadas. O advogado da autora foi intimado em audiência que teria o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, mas permaneceu inerte, fls. 80. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tal valor fica sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Com o trânsito em julgado arquive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.

2. AUTOS Nº .: 1.714/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Danete Brito

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO 327-B

Requerido: Waltecir Franco da Silva Filho

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante, OAB/TO 1254.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor foi intimado pessoalmente e via advogado, fls. 141/142, a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, mas permaneceu inerte. Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento do artigo 267, III do Código de Processo Civil, que assim prescreve: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;" Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito e julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

3. AUTOS Nº.: 2010.0005.2699-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerido: Marcus Vinicius Souto Silveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, moveu Ação Revisional de Contrato em desfavor de MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA. Antes mesmo da citação houve desistência do feito. É o relatório. Decido. Homologo por sentença a desistência de fls 41 e de conseqüência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 27 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

4. AUTOS Nº.: 2010.0000.3162-1/0

Ação: Execução por Título Extrajudicial Requerente: Sueide de Jesus Barbosa de Araújo Advogado(a): Magdal Barboza de Araujo, OAB/TO 504

Requerido: Francisco Assis Macedo

Advogado(a): Hedgard S. Castro, OAB/TO 3.926
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Uma vez anunciado que o devedor satisfaz o débito. Julgo extinto a execução na forma do artigo 794, I e 795 do CPC. Providencie o desarquivamento do título. Com o trânsito em julgado arquive. P.R.I. Gurupi, 05/11/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito^a

5. AUTOS Nº .: 2010.0007.1242-4/0

Ação: Reintegração de Posse... Requerente: BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercnatil Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311 Requerido: Alda Lucia Holanda Cavalcantte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, moveu Ação Revisional de Contrato em desfavor de ALDA LUCIA HOLANDA CAVALCANTE. Ante mesma da citação houve desistência do feito. É o relatório. Decido. Homologo por sentença a desistência de fls. 35 e de consequencia julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 27 de outubro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito'

6. AUTOS Nº .: 2009.0009.4697-9/0

Ação: Cautelar de Arresto Requerente: Ricardo Lima Pires Advogado(a): Débora Regina Macedo, OAB/TO 3811

Requerido: Jackson e Abraão Ltda e Wisley Lopes Meneses Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas, OAB/TO 2.246

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: RICARDO LIMA PIRES, qualificado nos autos, moveu Ação Cautelar de Arresto e posteriormente Ação Monitória em desfavor de JACKSON E ABRAÃO LTDA e WISLEY LOPES MENESES, também qualificados. Foi deferida a liminar de arresto e após o prazo de embargos da monitória as partes fizeram composição. Homologo por sentença o acordo de fls 53/55 e de conseqüência julgo ambos os feitos na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pelos devedores. Aguarde termo final do acordo depois providencie o levantamento das custas finais e intime os requeridos a recolher em 10 (dez) dias, em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Estadual e arquive ambos os feitos com as baixas devidas. Traslade cópia para Cautelar de Arresto apensa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 14 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

7. AUTOS Nº.: 2008.0010.4536-5/0

Ação: Monitória

Requerente: Ricardo Lima Pires

Advogado(a): Débora Regina Macedo, OAB/TO 3811 Requerido: Jackson e Abraão Ltda

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas, OAB/TO 2.246

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: RICARDO LIMA PIRES, qualificado nos autos, moveu Ação Cautelar de Arresto e posteriormente Ação Monitória em desfavor de JACKSON E ABRAÃO LTDA e WISLEY LOPES MENESES, também qualificados. Foi deferida a liminar de arresto e após o prazo de embargos da monitória as partes fizeram composição. Homologo por sentença o acordo de fis 53/55 e de conseqüência julgo ambos os feitos na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pelos devedores. Aguarde termo final do acordo depois providencie o levantamento das custas finais e intime os requeridos a recolher em 10 (dez) dias, em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Estadual e arquive ambos os feitos com as baixas devidas. Traslade cópia para Cautelar de Arresto apensa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 14 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

8. AUTOS Nº.: 2010.0005.2601-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Demetria Martins Rodrigues

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento da autora às fls. 36, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuaisi, tudo na forma do art. 26 do mesmo código, sendo ela beneficiária da assistência judiciária, os valores da sucumbência ficam sobrestados na forma do artigo 12 da Lei nº. 1050/60. Com o trânsito em julgado arquive-se com as baixas necessárias. Publique. Registe. Intime. Gurupi, 27 de outubro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de

9. AUTOS Nº .: 2.765/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Rosilene da Silva Ferreira Vieira Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho, OAB/TO 4.044-B

Requerido: Frésio Santos Veras Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A autora foi intimada pessoalmente e via advogado, fls. 165/166, a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, mas permaneceu inerte. Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento do artigo 267, III do Código de Processo Civil, que assim prescreve: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;" Com o trânsito e julgado, arquivese com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 27 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

10. AUTOS Nº .: 2010.0007.0953-9/0

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Banco Itauleasing S/A Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerido: Dejanira Luz Viana

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, confirmo em definitivo a liminar para consolidar em definitivo a posse do carro marca Fiat, Pálio flex fire, ano 2005, azul, placa MVZ 2561, chassi n.º 9BD17146G62691221, nas mãos do autor. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do debito em aberto. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28 de outubro de 2009. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº.: 2.619/06

Ação: Cautelar de Arresto Requerente: A Rural Motosserras e Máquinas Ltda Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

Requerido: Sulbrasileira Cons. E Administradora de Bens Ltda

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Decido. Desde o ano de 2007 se aguarda a publicação do edital e a autora comparece e requer a expedição de outro, o que demonstra abandono da causa por mais de dois anos. Isto posto, nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e determino o levantamento da caução. Com o trânsito em julgado arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 03 de outubro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

12. AUTOS Nº.: 2009.0011.4363-2/0

Ação: Indenização por Danos Materiais.. Requerente: Aldina de Sousa Coelho

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros, OAB/TO 4231

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado(a): Teresa Pitta Fabrício, OAB/CE 14694

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos condenando o BANCO BMG S.A a restituir a autora a título de repetição de indébito o valor de R\$ 1.841,40 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). Condeno ainda o demandado a indenizar a autora a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Confirmo a tutela antecipada de fls. 30/32 e torno definitivos seus efeitos. Indefiro o pedido de declaração de inexistência do contrato em discussão. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo prejuízo nos danos materiais, maio de 2009 (doc. fls. 20); nos danos morais juros de 1% ao mês a contar da data do fato (maio/2009) e correção também pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir dessa data (súmulas 43, 54 e 362 do STJ). Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15 % do valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

13. AUTOS Nº.: 2008.0007.4899-0/0

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Janete Caetano de Andrade

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B

Requerido: Jarmes Nikson Alves Pereira

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo, OAB/TO INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Desta forma, como a indisponibilidade tem por fundamento ser transformada em penhora em eventual e futuro cumprimento de sentença, uma vez preenchidos os requisitos do bem de família, não há razão para se aguardar aquele momento para aferi-lo quando deve e pode ser observada a qualquer tempo. Isto posto, reconheço de ofício que o imóvel ora em discussão é bem de família na forma da lei 8009/90 e determino a sua exclusão da indisponibilidade determinada na decisão de fls 82/84 da cautelar apensa, autos nº 2008.0001.8083-8/0, devendo o requerido indicar outros bens para garantia do eventual sucesso da demanda principal. A constrição só ocorreu pelo fato da embargada não levar ao registro a procuração que possui, mantendo o imóvel em nome de seu ex - esposo, por sua omissão ocorreu a constrição, desta forma, nos termos da súmula 303 do Superior Tribunal de Justiça deve responder pela sucumbência, assim, condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 21 de outubro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

14. AUTOS Nº.: 2.713/06

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Aldemir Gama Nogueira e s/m

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho, OAB/TO 644 Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernando Ramos Ruiz, OAB/TO 1965 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)É o relatório. Decido. Resta evidente a desídia dos embargantes em recolher as custas devidas, mesmo intimados há mais de três anos via advogado e pessoalmente a fazer o pagamento, pena de extinção; tiveram carga dos autos e nada disseram; há dois anos foram novamente intimados e se mantiveram inertes. Outro caminho não há senão a extinção do processo. Isto posto, nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno os autores nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Como trânsito em julgado arquive e prossiga a execução nos seus ulteriores termos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 03 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

15. AUTOS Nº.: 1917/02 Ação: Embargos do Devedor

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO 1334-A

Requerido: Getúlio Batista de Oliveira

Advogado(a): Getúlio Batista de Oliveira, OAB/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO DA AMAZONIA S.A., moveu ação de embargos do devedor contra execução de sentença movida em seu desfavor contra o embargado. Requer nos embargos discutir exclusivamente juros apresentados na planilha de cálculo. Foi expedida carta precatória de citação ainda no ano de 2006 e até hoje não foi cumprida ou sequer foi comprovado seu protocolo no juízo deprecado. Foi o banco intimado a comprovar o protocolo pena de extinção do processo e voltou e resumiu a dize que a precatória foi baixada sem que fosse intimado sem apresentar qualquer comprovação do protocolo, como antes determinado. Isto posto, ante o abandono do causa e pela ausência de diligencia por quatro anos seguidos não sanada mesmo depois de intimado, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso II do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquive sem custas e honorários, uma vez que não houve citação. Publique. Régistre. Intime. Gurupi, 29 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO."

16. AUTOS Nº.: 2009.0000.7907-8/0

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Waldemar Antunes Cintra Filho

Advogado(a): Mila Tattillucy Gomes Matias, OAB/MP 252457

Requerido: Pedro Ribondi, Geraldo Pedro da Silva e Aurora Martins Cintra da Silva

Advogado(a): Waldiney Gomes de Morais, OAB/TO 601 A, Sérgio Valente, OAB/TO 1.209 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há provas a produzir em audiência de instrução de julgamento. Em se tratando de testemunha o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo, pena de presumir desistência da prova.

Gurupi, 25/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito^a

17. AUTOS Nº.: 2009.0003.2120-0/0

Ação: Embargos de Terceiro Requerente: Lucy Matias Morais e Waldiney Gomes de Morais Advogado(a): Antonio Honorato Gomes, OAB/TO

Requerido: Pedro Ribondi, Geraldo Pedro da Silva e Aurora Martins Cintra da Silva

Advogado(a): Sérgio Valente, OAB/TO 1.209 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos em 10(dez) dias, pena de presumir a desistência da prova. Gurupi, 25/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

18. AUTOS Nº.: 2009.0000.7908-6/0

Ação: Embargos de Terceiro com Pedido de Tutela Antecipada Requerente: Breno Sergio Cintra Pedroso

Advogado(a): Adriana Prado Thomaz de Souza, OAB/TO 2056

Requerido: Pedro Ribondi

Advogado (a): Sérgio Valente, OAB/TO 1.209

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Em se tratando de testemunha o rol deverá ser depositado nos autos também em 10(dez) dais, pena de presumir a desistência da prova. Gurupi, 25/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito

19. AUTOS Nº.: 2009.0011.2835-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais...

Requerente: Bruna Nunes Maruk

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini, OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando BANCO DO BRASIL S/A a indenizar BRUNA NUNES MARUK em R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais e em R\$366,00 (trezentos e sessenta e seis reais) a título de danos materiais, com exclusão na tarifa cobrada para a sustação dos títulos. Sobre a primeira condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a contar da data da negativação (17/09/2009, conforme fls. 22), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da data de hoje (vide súmula 362 do mesmo tribunal). Quanto ao dano material incidirá juros de mora e correção nos mesmos moldes acima delineados a contar da cobrança que consta dos extratos. Torno efetiva a tutela antecipada. Tendo em vista que a autora recaiu de parte mínima do pedido, com fulcro no art. 21, §único do Código de Processo Civil, condeno o banco requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

20. AUTOS Nº .: 2.783/06

Ação: Monitória

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica Advogado(a): Valdomir Pereira de Oliveira, OAB/TO Requerido: Sergio Zeki Obaid Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENCA: "SIGMA SERVICE - ASSISTENCIA TECNICA, qualificada nos autos, moveu ação monitória em desfavor de SERGIO ZEKI OBAID, também qualificada. Em março deste ano foi a autora intimada a indicar bens penhoráveis do devedor e se manteve inerte. Posteriormente foi novamente intimado via advogado a dar prosseguimento, sob pena de extinção e nada disse, certidão de fls. 25. destarte, a inércia do exequente nos conduz a extinção do processo. Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais pelo exequente se houver. Com o trânsito em julgado arquive. P.R.I. Gurupi 03 de outubro de 2001. Edimos do Poulo. Ivid do Piente." 2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0009.7614-2/0 Autos: GUARDA C/C ALIMENTOS

Requerente: E. R. da S. Advogado: Dra. MARLENE DE FREITAS JALES - OAB/TO nº 3082.

Requerido: C. E. R. A. Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do(a) advogado(a) do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 08/02/2011, às 16:00 horas,

devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

Processo: 2007.0004.0288-3/0

Autos: GUARDA

Requerentes: D.A.N. e A.R.dos S.A.N.

Advogado: Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO nº 327-B. Requeridos: J.R. de S.O. e J.S. de C.

Curador: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerentes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 10/02/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 2010.0005.2468-7/0

Autos: ALIMENTOS

Requerente: C.M.A

Advogado: Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO nº 3655.

Requerido: J.G.S. Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 08/02/2011, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito - Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 179/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de BENEDITO ALVES DE ARAUJO, brasileiro, filho de Luis Alves de Araújo e de Geralda Alves de Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 29 de novembro de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no Diário da Justiça, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, Secretario do Foro, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito - Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 179/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de BENEDITO ALVES DE ARAUJO, brasileiro, filho de Luis Alves de Araújo e de Geralda Alves de Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o día 29 de novembro de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no Diário da Justiça, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, Secretario do Foro, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado do Embargante Drº. João Sânzio Alves Guimarães intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 12.693/05

Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Comafé – Com. Aço Ferragens Ltda. Advogado(a): Drº. João Sânzio Acves Guimarães.

Embargado: União.

Finalidade: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMAÇÃO: Da sentença de fls. 41 e 42, cuja parte final segue trancrita:
"Ex positis, com escopo nos artigos pertinentes do CPC e fundamentação supra,
DESACOLHO OS EMBARGOS, para DECLARAR PROCEDENTE A DESACOLHO OS EMBARGOS, para DECLARAR PROCEDENTE A COBRANÇA/EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL E DETERMINAR SEU REGULAR EMBARGOS, SEGUIMENTO, para que surta seus totais efeitos suasórios. Transitada em julgado, arquiva-se. Siga a Execução com o devido pagamento. Sirva cópia desta como mandado. Custas, despesas e honorária em 20% pelos Embargantes. P.R.I.C. Gurupi – TO, 07 de outubro de 2010. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente o Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho, OAB/TO 4044, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº.: 2009.0012.1499-8/0

Ação: REABILITAÇÃO AO DIREITO DE PENSIONAMENTO POR MORTE DE SEU GENITOR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Ildeon Alves Glória Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO 4044

Requerido: Marlene de Fátima da Costa, Estado do Tocantins e IPETINS - Instituto de

Previdência do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor, para que tome conhecimento da r. decisão de fls. 242/243, o qual sua parte final segue transcrito: "Vistos, etc... ...No mais, deverão as partes manifestar no prazo de dez dias se ainda pretende produzir outras provas, indicando a necessidade e pertinência de cada prova eventualmente requerida. Intime-se. Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Substituto.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009 0004 0932-9

Autos n.º: 11.370/09 Ação: COBRANÇA

Reclamante : DELCI DE SOUZA CHAGAS Advogado: MARIA LUIZA NUNES ALMEIDA OAB TO 2767, DRª REJANE DOS SANTOS

DE CARVALHO OAB TO 1204

Primeira Reclamada: ELSON PINTO DOS SANTOS Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Segunda Reclamada: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA CARVALHO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Terceira Reclamada: ELISON COSTA E SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de JANEIRO de 2010, às 15:0C0 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2010.0009.9832-8

Autos n.º: 13.542/10 Ação: DECLARATÓRIA

Reclamante: LUIS PEREIRA DA SILVA

Advogado(a):DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022

Reclamado : CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de JANEIRO de 2011, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0002.7476-8

Autos n.º: 11.258/09 Ação: INDENIZAÇÃO

Exegüente: VALTERLAN TEIXEIRA ARAUJO

ADVOGADO : DRª. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775 Executado: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO/AMERICANAS.COM

ADVOGADO: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681

Executado : AMAZON PC COMPUTADORES

ADVOGADO :DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da decisão cujo dispositivo segue transcrito: ...Assim, diante do descumprimento do despacho à fl. 135 arbitro multa à executada pelo ato atentatório a justiça no valor de 15% (quinze por cento) do débito atualizado (R\$ 2.866,46, fl. 138) e pela litigância de má fé 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 10.600,00, fl. 17), a serem convertidos em proveito da parte exequente. Isto posto, com fulcro no artigo 600 c/c art. 601 do CPC, condeno a executada a pagar além do valor da execução, o valor da multa por sua inércia no total de R\$ 615,96 (setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos). Intimem-se as partes da decisão. Gurupi, 19 agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

Protocolo único: 2009.0002.7476-8

Autos n.º: 11.258/09 Ação: INDENIZAÇÃO

Exegüente : VALTERLAN TEIXEIRA ARAUJO

ADVOGADO : DRª. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775 Executado : B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO/AMERICANAS .COM

ADVOGADO : DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681 Executado : AMAZON PC COMPUTADORES

ADVOGADO :DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "...Procedi a consdulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiagó – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0009.4118-7

Autos n.º: 11.951/09 Ação: COBRANÇA

Exequente : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: SUNEIRES DE SENA CABRAL

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em conta dos sócios, R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JÚÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0009.9891-3

Autos n.º : 7.823/05 Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : VANESSA SOUZA ALVES

ADVOGADO: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Executado : FERNANDO GOMES DE REZENDE ADVOGADO : DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 1935

Executado: JEOVÁ PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO: DR. GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO OAB TO 2591

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "... Indefiro o pedido da parte exequente de suspensão por falta de fundamento legal, pois o parágrafo 4° , do art. 53, da Lei n° 9.099/95, impõe a extinção do processo de execução quando não localizados bens para penhora. Intime-se a exequente do despacho, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 3 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0009.9887-5

Autos n.º: 13.539/10 Ação: INDENIZAÇÃO

Reclamante: FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA XAVIER Advogado(a):DULCE ELAINE CÓSCIA OAB TO 2795 Reclamado: BANCO BMG S.A.

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de JANEIRO de 2011, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2008.0009.3019-5

Autos n.º : 10.911/08 Ação : COBRANÇA

Exequente : CAIO CÉSAR FLORO ALEXANDRE ADVOGADO : DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Executado: ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0006.2982-5

Autos n.º : 11.605/09 Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : GILSON ROSA DE SANTANA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Executado: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. JOAOUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680. DRª

VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "...Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intimese sobre a penhora integral realizada. Întime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0009.9729-1

Autos n.º : 13.450/10 Ação : COBRANÇA

Reclamante: EVERALDINO CIPRIANO

Advogado(a):FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993 Reclamado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TUPINAMBÁ .LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de JANEIRO de 2011, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0009.9770-0

Autos n.º : 13.478/10 Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: CENTRO AUTOMOTIVO MOSQUITO Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Reclamado: RUBENS TERRA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de JANEIRO de 2011, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0009.9886-7

Autos n.º: 13.540/10 Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA XAVIER Advogado(a):DULCE ELAINE CÓSCIA OAB TO 2795 Reclamado : SUPERMECADO O CAÇULINHA LTDA Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de JANEIRO de 2011, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0009.9772-0

Autos n.º : 13.480/10 Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: CENTRO AUTOMOTIVO MOSQUITO Advogado(a):IRAN RIBEIRO OAB TO 4585 Reclamado : ALESSANDRO FERREIRA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de JANEIRO de

2011, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Autos n.º : 6.849/03 Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: NELCINDO JOÃO CALLAI

Advogado(a):Dr^a LUCIANNE DE O. CÔRTES R.SANTOS OAB TO 2337-A Reclamado : EDSON VIEIRA CÂNDIDO Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.

Protocolo único: 2010.0009.9727-5

Autos n.º: 13.449/10 Ação: COBRANÇA

Reclamante: JOSÉ EDMILSON GALVÃO Advogado(a):FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ Reclamado : ATACADÃO DISTRIB. COM. IND. LTDA. Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de JANEIRO de 2011, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Arrolamento n. 2008.0010.5868-8

Requerentes: Raimunda Fosneca de Souza e Outros Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80

Requerido: Espolio de Procopio Pereira da Fonseca, Azina Nunes da Fonseca (e

interessados - Altair Pinto Fernandes)

Advogado: Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior, OABTO 1800

Despacho: Intime-se o advogado do inventariante para indicar o endereço atalizado de todos herdeiros viabilizando o julgamento deste processo. Prazo de 10 (dez) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida intimada da respeitável sentença que arquivou os autos abaixo relacionado:

PROCESSO: 2006.0000.2184-9

NATUREZA: Execução de Pensão Alimentícia EXEQUENTE: D.S.N./Ana Lúcia Alves da Silva ADVOGADO: Ministério Público

REQUERIDO: Elton Paixão Pereira do NAscimento

ADVOGADO: Não Consta.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "...POSTO ISSO, em homenagem ao Princípio da Eficiência, constante no artigo 37 da Constituição Federal da República, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P.R.I. - Itaguatins, 27/10/09. - (Ass. Dr.Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição)".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida intimada da sentença que extinguiu os autos abaixo relacionados conforme o inteiro teor.

PROCESSO: 2006.0000.2184-9 NATUREZA: Alimentos

REQUERENTE: Ana Lúcia Alves da Silva

ADVOGADO: Ministério Público

REQUERIDO: Elton Paixão Pereira do Nascimento

ADVOGADO: Não consta.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO Mm. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA COMARCA DE ITAGUATINS-TO, O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, do teor seguinte: "(...POSTO ISSO, em homenagem ao Princípio da Eficiência, constante no artigo 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, por meio da Emenda Constitucional 19/1998, com a finalidade de proporcionar uma celeridade maior ao andamento dos feitos, como também reduzir sensivelmente os custos da atividade jurisdicional, e, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. - Sem custas. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P.R.I. Itaguatins, 27de outubro de 2010.)".

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4376/2010 - PROTOCOLO: (2010.0007.6685-0/0)

Requerente: GILMA DIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 63/73 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins - TO, 26 de novembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escriva (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

02 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4073/2010 -PROTOCOLO: (2010.0000.6160-1/0)

Requerente: BRUNO PENTAGNA SALGADO Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGURÓS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO

SEĠURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 213/236 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 26 de novembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0009.7337-2

AÇÃO:COBRANÇA REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE ANTONIOLI ADVOGADO:PEDRO D. BIZIATTO OAB/TO nº1228

REQUERIDO: ARNOLDO FISCHER

ADVOGADO: DOMÍCIO CAMELO SILVA OAB/GO nº 9063

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para pagar as custas finais no valor de R\$423,26 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).

AUTOS:2006 0006 9141-0

AÇÃO:INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARLI MARTINS PEREIRA SARAIVA

ADVOGADO:GIOVANE FONSECA DE MIRANDA OAB/TO nº2529 REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE -TO

INTIMAÇÃO: Intimar a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) manifestar-se acerca do laudo de avaliação às fls. 86. Intime-se. Natividade, 18 de outubro de 2010.

AUTOS:2010.0009.3885-6

AÇÃO:RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JOSEVÂNIA FIRMINO DE SOUZA ADVOGADO:EDEN KAIZER TONETO OAB/TO nº2513

DESPACHO: "Antes de apreciar o pedido, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, para que atribua valor a causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil.Com a emenda nos autos, dê-se vista ao Ministério Público Estadual, voltando-me conclusos, em seguida, para decisão. Certificado nos autos o decurso do prazo sem a emenda da inicial, determino o arquivamento dos autos, com as anotações e baixas necessárias, sem prejuízo da renovação do pedido. Intime-se.Natividade, 18 de outubro 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0011.4749-2

AÇÃO:EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO:LAURENCIO MARTINS SILVA OAB/TO nº173

REQUERIDO:ALISSON FRANCISCO GOBI

REQUERIDO:CLAUDIMAR PEREIRA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o autor a recolher as custas de locomoção, conforme fl. 46 dos autos supracitados.

AUTOS:2010.0009.3940-2

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO:ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO nº17.275 REQUERIDO:ZULEIDE DOS SANTOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora de que a requerida depositou em cartório o valor de R\$651,44 (seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) para fins de purgação da mora, para querendo manifestar no prazo de lei sobre o referido depósito.

AUTOS:2007.0004.1406-7

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE:BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO nº3068

ADVOGADO:HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO nº3.785

REOUERIDO: POSTO GOIANO LTDA

ADVOGADO:FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB/TO nº3965-B

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em conseqüência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Desentranhem-se os documentos que instruíram inicial, mediante cópia nos autos, caso requerido. Transitada em julgado, procedidas as baixas necessárias e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas finais, pela requerente.P.R.I. Natividade-TO, 1 de outubro."

AUTOS:2009.0004.5046-9

AÇÃO:EMBARGOS DO DEVEDOR EMBARGANTE:ORLANDO MORENO SUARTE

EMBARGANTE:SANDRA MARIA DE ARAÚJO MORENO SUARTE

ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLORIA OAB/TO nº685

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO:FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO nº1965

SENTENÇA: ".. Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, dando por extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão os embargantes com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 15 % do valor atualizado da execução. Publiquese.Registre-se.Intimem-se.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Natividade, 29 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz

AUTOS:2009 0011 4744-1

ACÃO:INVENTÁRIO

REQUERENTE: ALMIRAN RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº432

REQUERIDO: ESPÓLIO DE DALVINA DE SOUZA RAMOS

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos conta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, via de conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora nas custas processuais na qual arbitro em R\$300,00 (trezentos reais) conforme artigo 26 do Código de Processo Civil.Após, arquivese.P.R.I.C.Natividade, 06 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto '

AUTOS:2007.0008.5592-6

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: PEDRO THEODORO LIMA

ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO nº537

REQUERIDO: JOÃO ALVES RIBEIRO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito. Desentranhem-se os documentos que instruíram inicial, mediante cópia nos autos, caso requerido. Transitada em julgado, procedidas as baixas necessárias e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.Sem custas.P.R.I. Natividade –TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0001.1809-0

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB/SP nº157875 REQUERIDO: MARIA LUCIA PACHECO DE SANTANA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em conseqüência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Custas Finais, pela autora.P.R.I. Natividade –TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0005.6714-9

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES OAB/TO nº3350

REQUERIDO: JAKSON LIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito. Custas Finais, pela autora. P.R.I. Natividade -TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0000.6060-1

AÇÃO:MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE: CLESIMAR NUNES SANTANA E OUTROS

ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLORIA OAB/TO nº685

REQUERIDO: AZOR LUIS GUERRA e OUTRO
ADVOGADO:FABIO ALVES DOS SANTOS OAB/TO nº81, CARLOS ANTONIO
NASCIMENTO OAB/TO nº1555, ADEMAR DE FIGUEIREDO OAB/TO nº 65, ANDRÉA ANDRADE VOGT OAB/TO nº1544

DESPACHO: "Intime-se os requeridos para, no prazo de 48 horas depositarem os honorários periciais, tendo em vista que a referida perícia fora requerida pos estes às fls.179 dos autos, com fulcro no artigo 19 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão da prova pericial Intime-se Natividade, 15 de outubro de 2010 (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0008.9727-7

AÇÃO:CAUTELAR INOMINDADA REQUERENTE: RACINE RIBEIRO PORTO e OUTRO ADVOGADO: FELICISSIMO SENA OAB/TO nº2652

ADVOGADO:ALMIR BRAGA LEITE OAB/GO nº18224

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADO:MAURICIO CORDENONZI OAB/TO nº2223

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls.227/228.Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar os extratos atualizados das transações financeiras indicadas nos autos.Intime-se.Natividade, 18 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9636-0

ACÃO:CAUTFI AR INOMINADA

REQUERENTE: CONSTRUTORA CERQUEIRA LTDA

ADVOGADO:NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO nº3453

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NATIVIDADE - TO

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para pagar as custas finais no valor de R\$101,00 (cento e um reais).

AUTOS:2010.0009.3963-1

AÇÃO:IMPUGNAÇÃO AO VALORA DA CAUSA

REQUERENTE: JUCELINO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO:ADENILSON CARLOS VIDOVIX OAB/SP nº144073

REQUERIDO: ADOL FO MARIA DO CARMO

ADVOGADO: JOSE DUARTE NETO OAB/TO Nº2039

DESPACHO: "Cuida-se de Impugnação ao valor da causa que deverá ser autuado em apartado consoante artigo 261, do Código de Processo Civil, sem suspender o feito principal.Intime-se a parte impugnada a falar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a objeção.Determino o apensamento aos autos nº2010.0007.5783-5.Após, conclusos.Natividade, 9 de novembro de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 050/2010.

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº. 2009.0009.7455-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS EXTRATIVISTAS, ARTESÃOS E

PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO DO PRATA.

ADVOGADO(A): Dr. SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO - OAB-TO 4219, e MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA - OAB-TO 2062. REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A (AGÊNCIA 2397).

ADVOGADO(A): Dr. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES - OAB-TO 4601-A.

SENTENÇA: "(...) O feito comporta julgamento antecipado da lide. Isso porque, segundo o que dispõe o art. 330, I, 2ª parte, do Código de Processo Civil, o juiz deverá conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença, quando a questão de mérito, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. (...) Não há como

atribuir ao fato caso fortuito, como tenta fazer a defesa. É clara a negligência do requerido. Apenas para fins de argumento, ainda que houvesse a perfeita falsificação dos documentos apresentados para retirada do talão de cheques (o que não foi demonstrado), não houve a observância quanto ao fato de conter apenas uma assinatura no cheque, quando eram obrigatórias duas, bem como a devida conferência da assinatura do cheque fraudado com o cartão de assinaturas em poder do banco requerido. Tratando-se de relação de consumo, consoante dispõe o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 14, caput, "o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços". Esclarece ainda mencionado dispositivo, em seu parágrafo 1º, que "o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar". Constatada a falha na prestação de serviços por parte do requerido, e considerando os prejuízos gerados com a inclusão do nome da autora em órgão de proteção ao crédito, fica este obrigado a indenizar o dano moral daí advindo. (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da autora para condenar o banco demandado a proceder a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em razão do referido cheque, no prazo de 05 (cinco) dias, e sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros de mora legais de 1% a contar da data da inclusão indevida (21/09/2007, conforme documento de fl. 35), consoante Súmula 54 do STJ, e correção monetária a partir da data desta sentença, consoante Súmula 362, também do STJ. No que toca ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela (CPC, art. 273). Na fundamentação supra está demonstrada a prova inequívoca das alegações da autora, mediante a apresentação da cópia do cheque devolvido (fls. 32/33) e carta de notificação do requerido (fl. 35). O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação está demonstrado pelos mesmos documentos acima mencionados, bem como pela comprovação do acordo para recebimento de verbas relativas a programas de pequenos projetos (fis. 38/45), os quais podem ser bloqueados em razão da impossibilidade de alteração cadastral da conta corrente da autora (mudança de Presidente e Tesoureira), em função da restrição existente. Por tais razões, defiro o pedido de antecipação de tutela, a fim de que o requerido proceda à exclusão das restrições em nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito relativas ao cheque em questão. Prazo para exclusão: 10 (dez) dias. Fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fundamento legal: CPC, art. 461, § 4º Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 15 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.".

02 REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0009.7455-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS EXTRATIVISTAS, ARTESÃOS E PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO DO PRATA.

ADVOGADO(A): Dr. SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO - OAB-TO 4219, e MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA - OAB-TO 2062. REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A (AGÊNCIA 2397).

ADVOGADO(A): Dr. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES - OAB-TO 4601-A. INTIMAÇÃO: Ém observância à Sentença, de 15 de setembro de 2010, venho por meio do presente INTIMAR o Requerido para que, em até 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

AUTOS Nº. 2010.0005.0455-4

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: JOSÉ ALVARENGA ANDRADE E EDILMA LEMOS ANDRADE ADVOGADO DAS PARTES: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - OAB-TO - Nº 743-B

DESPACHO: Tendo em conta o novo regramento constitucional intimem-se os requerentes através do senhor advogado para que se assim desejarem providenciem a emenda na petição inicial para viabilizar de plano a decretação do divórcio. Em seguida, nova vista ao MP. Novo Acordo, 01 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0001.2629-0

AÇÃO: GUARDA REQUERENTE: LENILSON CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO DA REQUERENTE: ALINE GRACIELE DE BRITO GUEDES - OAB-TO - Nº

REQUERIDO: RETANE PALITA DA SILVA

ADVOGADO DO REQUERIDO: ANDRÉ MARTINS BARROS - OAB-TO 4492

DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de até dez dias oferecer réplica. Por oportuno confirmo a determinação oral documentada à fl. 49. Novo Acordo, 14 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0001.8551-3

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE: SANTA MARTINS VIEIRA

ADVOGADO DA REQUERENTE: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: JANILSON TEODORO VIEIRA

ADVOGADO DO REQUERIDO: ALINE GRACIELE DE BRITO GUEDES - OAB-TO - Nº 3.755.

DESPACHO: Intime-se o autor na pessoa de seu defensor a fim de que se manifeste sobre a conversão da ação de separação litigiosa em ação de divórcio. Novo Acordo, 14 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0001.3330-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: ELIZANDRA MARTINS SOARES MOREIRA

ADVOGADO DA RECLAMANTE: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA - OAB Nº 2.709 -A

RECLAMADO: JOSÉ EDIMILSON NUNES DIAS

ADVOGADO DO REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE - OAB Nº

DESPACHO: tendo em conta o decurso do tempo desde a intimação do executado (fl.57/v), intime-se o exeqüente (na pessoa do seu advogado - fl. 50) para manifestar-se nos autos acerca dos seguintes pontos: 1- Houve pagamento?, 2- se não houve, tem interesse no prosseguimento da execução? 3- Se tem interesse no prosseguimento da execução, o executado tem bens penhoráveis? Prazo de manifestação: 15 (quinze) dias. Eventual silencia terá por conseqüência o arquivamento. Novo Acordo, 05 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0002.9587-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: ALBERTO LUIZ LUSTOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DA RECLAMANTE: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES - OAB Nº 1.806 RECLAMADA: IRANI NOGUEIRA

ADVOGADO DA REQUERIDA: HAMILTON DE PAULA BERNARDO - OAB Nº 2.622-A DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados às fls. 19/52 destes autos no prazo de 10 dias. Novo Acordo, 30 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0004.3939-6

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: DOURIVAN FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO DA REQUERENTE: JOÃO AFONSO CARVALHO FERREIRA - OAB-TO -Nº 2134-B.

REQUERIDO: LINDALVA PEREIRA DA SILVA NUNES

DESPACHO: Intime-se o autor na pessoa de seu advogado (via diário da justiça) para no prazo de dez dias informar o endereço da requerida. Novo Acordo, 20 de agosto de 2010. . Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

PALMAS 1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2010

01 - Autos nº: 2004.0000.5220-9/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRUGER

Advogado: José Renard de Melo Pereira OAB/TO 215-A; Márcio Junho Pires Câmara OAB/TO 803-A

Requerida: GRISON E COMPANHIA LTDA

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada para apresentar contrarrazões

de recurso, no prazo legal.

02 - Autos nº: 2005.0001.3648-6/0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B Requerida: EVANILDE FERREIRA MIRANDA SANTOS

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da audiência para tentativa de conciliação designada para a Semana Nacional de Conciliação a realizar-se no Prédio do Fórum de Palmas no dia 03/12/2010, às 09h30min.

03 - Autos nº: 2005.0001.4316-40/ - BUSCA E APREENSÃO Requerente: MARIANA LOPES MARTINS

Advogado: Wilians Alencar Coelho OAB/TO 2359-A; Valdemir Pereira OAB/SP 79.048

Requerida: JOSÉ ISAIAS MACHADO

Advogado: Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-A; Álvaro Cândido Póvoa INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, REJEITO O PEDIDO, deduzido no inicial, e resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Condeno a Requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% aplicado sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Por último, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, ressaltando-se, porém que a execução destas despesas será condicionada à melhoria das suas condições financeiras no prazo de 5 (cinco) anos, eis que é beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50 arts. 3°, 11 e 12) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de outubro 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

04 - Autos nº: 2005.0001.4313-0/ - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ ISAIAS MACHADO Advogado: Álvaro Cândido Póvoa Requerida: MARIANA LOPES MARTINS

Advogado: Wilians Alencar Coelho OAB/TO 2359-A INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO, deduzido na inicial para determinar a MANUTENÇÃO do Requerente na posse do móvel descrito acima, resolvendo o mérito da lide (CPC, 269, I). Condeno a Requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10%, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de outubro 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

05 - Autos nº: 2005.0002.0153-9/0 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL e Autos nº 2005.0002.0151-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente/Requerido: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

Advogado: Telmo Hegele OAB/TO 340A – Carlos Roberto Viveiros OAB/TO 914-B Requerido/Requerente: AMPLA - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E SILVIO CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: Pedro Duailibe Sobrinho OAB/TO 293-A – Kenia Tavares Duailibe OAB/TO 700 - Mauricio Mendonça Rodrigues OAB/SP 192.701

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 18/01/2011, às 16h 00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

- Autos nº: 2005.0002.0153-9/0 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL e Autos nº 2005.0002.0151-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente/Requerido: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

Advogado: Telmo Hegele OAB/TO 340A - Carlos Roberto Viveiros OAB/TO 914-B Requerido/Requerente: AMPLA - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E SILVIO CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: Pedro Duailibe Sobrinho OAB/TO 293-A – Kenia Tavares Duailibe OAB/TO 700 Mauricio Mendonça Rodrigues OAB/SP 192.701

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliação e ou instrução e julgamento designada para o dia 18/01/2011, às 16h 00min, devendo comparecer acompanhadas de suas testemunhas que comparecerão espontaneamente (fls. 172 e 198), bem como promova os requerentes/requeridos o recolhimento da locomoção a fim de dar cumprimento aos mandado de intimação das testemunhas arroladas nos autos à fl. 172.

07 - Autos nº: 2006.0006.7331-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: RONALDO ALVES JAPIASSU

Advogado: Astunaldo Ferreira de Pinho OAB/TO 2.600; Antônio dos Reis Calçado Junior

Requerida: NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO 1598-A; Gustavo Gomes Garcia OAB/MG 90.066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos apresentados na inicial em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo, referente ao valor pleiteado na inicial, devidamente corrigido por índices oficiais da contadoria judicial. De conseqüência condeno o réu ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais, e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do debito devidamente atualizado, nos termos do art. 20 § 3º do CPC. Com relação à RECONVENÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, ficando também extinta a demanda com apreciação do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o reconvinte ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais, e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, § 4º do CPC. Prossiga a presente medida com execução. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do titulo executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, se acrescido multa de 10% sobre o valor total do titulo, conforme artigo 475- J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para a expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor que, no prazo de cinco dias, apresente planilha com o valor atualizado do debito, somando-se ai os honorários e as custas processuais. P.R.I. transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

08 - Autos nº: 2007.0005.5112-9/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARCOS DA CUNHA COSTA Advogado: Olegário de Moura Júnior OAB/TO 2743

Requerida: TAM

Advogada: Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1.724-B e outros

Requerida: AMERICAN AIRLINES

Advogadas: Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777 - Cristiane Silva de Oliveira OAB/SP

206.638 e outros

 $\label{eq:interpolation} \mbox{INTIMAÇ$\tilde{A}O$: Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliaç$\tilde{a}o designada para o dia 09/02/2011, às 13h30min.}$

09 - Autos nº: 2008.0002.0409-5/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: JOÃO ALVES DA COSTA

Advogado: Wesley de Lima Benicchio OAB/TO 3589; Carlos Antônio Nascimento OAB/TO Requerida: SERÁSA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS Advogado: Selma Lírio Severi OAB/SP 116.356

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas dos cálculos de fls. 432/433.

10 - Autos nº: 2008.0002.7995-8/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA Advogado: Marcelo Soares de Oliveira OAB/TO 1694

Requerida: BRASIL TELECOM

Advogado: Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50-A; Bethania Rodrigues Paranhos OAB/DF

22803

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da audiência para tentativa de conciliação designada para a Semana Nacional de Conciliação a realizar-se no Prédio do Fórum de Palmas no dia 03/12/2010, às 09h00min.

11 - Autos nº: 2008.0007.3206-7/0 - MONITÓRIA

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418 Requerida: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Monalisa Matos OAB/SP 168.065

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligencia. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 16h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.

12 - Autos nº: 2009.0003.8245-5/0 – BUSCA E APREENSÃO Requerente: SHIRLEI CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA Advogado: João Sanzio Alves Guimarães OAB/TO 1487

Requerida: ALISSON DE TAL

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista a informação de fls. 25, em havendo conexão entre a ação de reintegração de posse relativa aos autos nº 2008.0003.8820-0, e uma vez que a 2ª Vara Cível se encontra preventa, determino a remessa dos presentes autos àquele juízo, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

13 - Autos nº: 2009.0004.6731-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerida: SILVIA DEUSA NUNES PEREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista a noticia de fls. 28/33, que se encontra em curso a ação revisional relativa aos autos 2009.0004.7685-9/0, conexa com a presente ação de busca e apreensão, em uma vez que referida ação se encontra em curso na 2ª Vara Cível desta Comarca, preventa por força de despacho datado de 22/05/2009, conforme se vê pela cópia juntada à fl. 92, determino a remessa dos presentes autos àquele Juízo, com as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

14 - Autos nº: 2010.0006.6385-7/0

Requerente: PAULO CARDOSO COELHO POR SUA PROCURADORA IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA - PREPOSTA PRICILA FERNANDES PERFIRA FERREIRA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerida: OSVALDO FRATI JÚNIOR E EMERSON ANTUNES GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A teor do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Considerando a prioridade estabelecida para tramitação e julgamento dos processos relacionados às metas 1, 2 e 3/2010 do CNJ, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 28/02/2011, às 15:00hs. CITEM-SE os requeridos, via postal, para comparecimento à audiência, advertindo-os que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Ficam advertidos, também, de que em não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º d o art. 277 do CPC, deverão oferecer, se desejarem, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Considerando que na audiência, além da tentativa de conciliação, ocorrerá a instrução do feito, ambas as partes ficam intimadas para em 10 dias oferecerem rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário ao ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo seguida de prova do depósito para a diligência de intimação. Intimem-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

15 - Autos nº: 2010.0008.4575-0/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PALMIRO ORLANDO DA SILVA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerida: FINANCEIRA ITAU CBD S/A Requerida: EXTRA SUPERMERCADOS

Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 273, do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar que o Requerido proceda à exclusão do nome do Autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA, relativamente à dívida em questão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de 100,00 (cem reais), com limite de 30 (trinta) dias. AUTORIZO o depósito judicial das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente, bem como das vincendas. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50 e a inversão do ônus da prova, consoante artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Por se tratar de feito cujo rito é SUMÁRIO, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/03/2011, às 14h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através

de representantes com poderes para transigir. As testemunhas, oportunamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITEM-SE os Requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, deverão oferecer contestação, oral ou escrita, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia desta decisão serve com MANDADO, sendo que a certidão deverá ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

16 - Autos nº: 2010.0008.7683-4/0 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ANTÔNIO ELIELTON RICARDO

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB/TO 1694-B

Requerida: BRASIL TELECOM S/A – FILIAL SC

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO "...Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela pretendida e determino a expedição de ofício ao SPC, para que, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), proceda à imediata exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito relacionados à empresa Brasil Telecom S/A - Filial S/C, sob pena de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais) até o quantum de R\$15.000,00 (quinze mil reais). RITO SUMÁRIO. Considerando a prioridade estabelecida para tramitação e julgamento dos processos relacionados às metas 1, 2 e 3/2010 do CNJ, redesigno AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 09/02/2011, às 14h:00min. CITE-SE a requerida, via postal, para comparecimento à audiência, advertindo-a que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica advertida, também, de que em não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º d o art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Considerando que na audiência, além da tentativa de conciliação, ocorrerá a instrução do feito, ambas as partes ficam intimadas para em 10 dias oferecerem rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário ao ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo seguida de prova do depósito para a diligência de intimação. Intimem-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aguino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

17 - Autos nº: 2010.0009.7533-6/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: IGREJA CRISTA EVANGELICA ADHONAI DE PALMAS Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Junior OAB/TO 2180

Requerida: R. DIASS COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Requerida: ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (KOMEÇO)

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 273, do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar que o Requerido proceda à imediata substituição do aparelho defeituoso descrito na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), no limite de 30 (trinta) dias, reversível à autora. DEFIRO os benefícios do assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 e a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Por se tratar de feito cujo rito é SUMÁRIO, designo audiência de conciliação para o dia 09/03/2011, às 09h. advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITEM-SE os Requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, deverão oferecer resposta, oral ou escrita, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial...intimem-se. Cumprase. Palmas, 04 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de

18 - Autos nº: 2010.0010.1767-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral OAB/TO 781

Requerida: CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Destarte, com fundamento no artigo 273 do CPC, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela e determino que a requerida proceda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à exclusão do nome do Requerente dos seus cadastros, no que tange à dívida oriunda da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e relativas aos tributos de IPVA e taxas referentes aos exercícios de 2004 e 2005 do veículo marca Chevrolet, modelo pick-up S-10, ano 1996, Placa JEN 7418, Renavan 659702037, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no limite de 30 (trinta) dias, reversível ao Autor. Ao presente feito se aplica o RITO SUMÁRIO. Destarte, designo audiência de conciliação para o dia 28/02/2011, às 17:00hs. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir e as testemunhas, oportunamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, a respectiva locomoção. CITE-SE a pessoa jurídica requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá oferecer resposta, oral ou escrita, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova. CÓPIA DESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

19 - Autos nº: 2010.10.1804-1/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: Atual Correa Guimarães OAB/TO 1235; Carlos Gabino de Sousa Junior OAB/TO 4590

Requerida: WANILCE FERREIRA DE LIMA Requerido: WAGNER FERREIRA DE LIMA

Advogado: não constituido INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor para EMENDAR A INICIAL, adequando-a ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil. Com a providência, desde já fica intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 09/02/2011, às 13h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta oral ou escrita, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia do presente despacho serve como mandado, devendo a certidão de cumprimento ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO."

20 - Autos nº: 2010.0010.6155-9/0 - CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: JORGE PAULO DA SILVA Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO 3671 Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Designo a data de 14/12/2010, às 10h30min para realização da pericia, na Junta Médica do Poder, a ser efetuada pelo médico Dr. Carlos Arthur Moreira, que desde já nomeio como perito. Para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do respectivo laudo. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) apresentarem seus quesitos e, caso queiram, nomearem assistentes. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2010, às 14h00min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente ou através de representantes com poderes para E as testemunhas oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. Cite-se a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em que havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial.....Palmas. 08 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

21 - Autos nº: 2010.0010.7341-7/0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: ERICA ADRIANA DE MELO

Advogado: Adriana Silva OAB/TO 1770; Karine Kurylo Camara OAB/TO 3058

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: xxx

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 273, do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar que o Requerido proceda ao retorno do pagamento mensal do benefício do auxílio-doença à Requerente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no limite de 30 (trinta) dias, reversível à Autora. DEFIRO, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Designo a data de 15/12/2010, às 14:30hs para realização de perícia, na Junta Médica do Poder Judiciário, a ser efetuada pelo médico Dr. Sérgio Rodrigo Stella, que desde já nomeio como perito. Para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do respectivo laudo. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos e, caso queiram, nomearem assistentes. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2011, às 15:00hs. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. Cite-se a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia desta decisão serve com mandado, sendo que a certidão deverá ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 44 /2010

01 - Autos nº: 2004.0000.3075-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

. Advogado: Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868, Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO nº

Apelado: DONIZETE APARECIDO P. DA SILVA

Advogado: Luciano Taylor Martins Coelho, OAB-TO nº 1.289, Marcelo de Paulo Cypriano,

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Pelo exposto, revogo a liminar inicial concedida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condeno o demandado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do art. 20, § 4° do CPC, tendo em vista que foi quem deu a causa ao ajuizamento da ação. A execução dessas verbas de sucumbência ficará suspensa, nos térmos da Lei 1060/50 já que defiro ao autor o benefício da justiça gratuita, conforme requerido na petição de fls. 54/57, e declaração de fls. 59. Com transito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

2 - Autos nº: 2004.0000.4109-6/0 - CAUTELAR INONIMADA

Requerente: SOUZA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OAB-TO nº 80 A, Cristina Sardinha Wanderley,

OAB-TO n° 2.760

Requerido: CLAUDINEI R. SILVA CONCHAL

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, por reconhecer a falta de interessa de agir da parte autora, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 22 de outubro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

3 - Autos nº: 2005.0000.3481-0/0 - CAUTELAR

Requerente: ADENILSON CARLOS VIDOVIX
Requerente: WALLY APARECIDA MACEDO VIDOVIX Advogado: Sérgio Fontana, OAB-TO n° 701

Requerido: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPAREMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Por isso, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 31/34. Oficie-se ao Cartório de Registros de Imóveis da comarca de Porto Nacional informando acerca da presente decisão, para as providências de mister. Custas pelos Desistentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz

4 - Autos nº: 2005.0000.3882-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: Aluízio Ney de Magalhães Ayres, OAB-TO n°1982 A, Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO n° 1.597

Requerido: RAFAEL NASCIMENTO COSTA

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ." Assim, de ofício, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópias, entregando-os a parte autora. Por oportuno, revogo a liminar concedida às fls. 29/30. Com trânsito em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Cumpra-se. Palmas -TO, 28 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

5 - Autos nº: 2005.0001.3580-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO n° 779 B, Cléo feldkircher de Melo, OAB-TO

Requerido: JUACI PEREIRA GOMES

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Sem honorários. Custas pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas,arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

6 - Autos nº: 2005.0001.3621-4/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE TRANSPORTE ALTERNATIVO - ATTA

Advogado: Edson Feliciano da Silva, OAB-TO nº 633 A Requerido: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: Carlos Roberto Viveiros, OAB-TO nº 914 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Isso posto, julgo improcedente o pedido contido na inicial, para conceder, definitivamente, a reintegração de posse no movel discriminado na exordial, localizado na ACSU-SO 40, Cj 01, Lote 11, na Av. Teolônio Segurado, nesta Capital, à requerente Associação Tocantinense de Transporte Alternativo – ATTA. Custas e despesas processuais pelo requerido. Verba honorária a que fica condenado o requerido a favor do advogado da autora, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4°, do CPC, devidamente corrigidos. Transitada em julgado a sentença, certificado nos autos, expeça-se mandado definitivo de reintegração de posse à autora e, após, ao arquivo com baixas nos registros. Intime-se apenas a(o) advogado(a) da requerente, já que quanto ao requerido revel, os prazos contam independentemente de intimação, com a tão só publicação da sentença em cartório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 1° de fevereiro de 2010. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito Substitua."

7 - Autos nº: 2005.0001.3643-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: WALKER DE MONTERMOR QUAGLIARELLO Advogado: Antonio José de Toledo Leme, OAB-TO nº 656

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB-MG nº 91.811

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e, em conseqüência, FIXO o valor da causa principal em R\$ 136.655,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais), para todos os efeitos legais, determino a intimação do impugnado para complementar a pagamento das custas e taxas judiciais no processo principal, no prazo de até cinco, sob pena de extinção. P.R. Intimem-se. Palmas –TO, 21 de FEVEREIRO de 2003. Bernardino Lima Luz. Juiz de

8 - Autos nº: 2005.0001.3658-0/0 - CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: RODOLFO GIL REBOUÇAS NETO Requerente: ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS Advogado: Arival Rocha da Silva Luz, OAB-TO n° 795 Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Advogado: Antônio Luiz Coelho, OAB-TO n° 06 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, remeta-se ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso os autores venham propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

9 - Autos nº: 2005.0001.3670-2/0 - COBRANÇA

Requerente: TEREZA REGINA FERREIRA CARDOSO MINUZO

Advogado: Rômulo Alan Ruiz, OAB-TO n° 3.438

Requerido: JOAQUIM FARIA DAFLON FILHO Advogado: Mário Francisco Mania Júnior, OAB-TO n° 2.377 B INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Isto posto, com amparo no art. 269, I do Código de Processo Civil em vigor, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar o requerido a pagar à requerente a importância de R\$ 2.217,81 (dois mil duzentos e dezessete reais e oitenta e um centavos) acrescida de juros e mora de 12% ao ano a partir da citação da correção monetária conforme índice oficial dotada pela Corregedoria-Geral deste Estado, a partir no mês de maio de 2005 (valor pago refere-se até a parcela vencida em abril de 2005). Em face da sucumbência mínima da requerente, condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais bem como, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, em honorários e sucumbência no importe de 15% do valor do débito devidamente atualizado. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa a Fazenda Pública Estadual via ofício. Adotadas tais providências, aguarde-se a manifestação do credor pelo prazo de 6 (seis) meses. Ausente manifestação no referido prazo, remeta-se ao arquivo provisório. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2009. Fabiano Ribeiro. Juiz de Direito Substituto."

10 - Autos nº: 2007.0006.4064-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CARLOS BENEDITO DA SILVA Advogado: Antônio Reis C. Junior, OAB-DF n°, Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB-TO n° 2.412, Elaine Ayres Barros, OAB-TO n° 2.402

Requerido: TAM – LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva, OAB-TO ° 1.724, Dayana Afonso Soares, OAB-TO n°

2.136

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, montante que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC a partir da prolação desta sentença e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso, 20/06/2007. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e tendo havido sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, no percentual de 50% para cada uma, e honorários advocatícios, que deverão ser compensados (súmula 306 do STJ), arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, para cada uma das partes, a teor do artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Científico, ainda, que com relação ao autor, por estar beneficiado pela justiça gratuita, eventual execução fica suspensa, nos termos da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituo."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 104/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01 - Ação: Busca e Apreensão... - 2005.0000.3702-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: Antônio Jadson Freire Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo o feito sine die. Destarte, aquarde no arquivo, dando-se baixa no Boletim de Estatística, conforme disposto no Provimento nº 036/02, item 6.7.22, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins Intime-se. Cumprase. Palmas-TO, 24 de novembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de

02 – Ação: Rescisão Contratual... – Cumprimento de Sentença –2005.0000.7159-7/0

Requerente: Leonardo Câmara Pereira Ribeiro Advogado: Pedro Martins Aires Júnior - OAB/TO 2389

Requerido: Shopping Popular de Palmas Ltda

Advogado: Darci Martins Coelho - OAB/TO 354-A / Giovani Fonseca Miranda - OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a certidão retro, redesigno os dias 02 e 17 de dezembro de 2010, às 16 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, observando-se os dispositivos finais do despacho de fls. 398. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

03 - Ação: Ordinária... - 2005.0000.7454-5/0

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO 955

Requerido: Equifax Brasil Ltda Advogado: Vasco Vivarelli - OAB/SP 14869 / Mário Roberto Moraes - OAB/SP 22.905 /

Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... às partes para memoriais finais no prazo comum de 10 dias para cada parte, pela ordem, ficando a juntada dos memoriais para o dia comum ao vigésimo dia. Após, concluso para sentença com prioridade por estar este feito submetido à meta 2... Palmas, 16/11/10. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

04 - Ação: Depósito... - 2006.0002.1741-7/0 Requerente: Banco Daimler Chrysler S/A Advogado: Nelson Paschoalotto - OAB/SP 108911

Requerido: Miguel Elias Alves Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de

Deus Amorim - Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

05 - Ação: Busca e Apreensão... - 2005.0000.9792-8/0

Requerente: Banco Bradesco S A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: Aurino Costa de Souza

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória, diga a parte autora, no prazo legal.

Palmas-TO, 24/11/2010.

06 - Ação: Depósito... - 2005.0003.5604-4/0

Requerente: Banco Volkswagen S.A Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597, e outros

Requerido: Enoque Rodrigues Batista

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória, diga a parte autora, no prazo legal.

Palmas-TO, 24/11/2010.

07 - Ação: Rescisão Contratual... - Cumprimento de Sentença -2005.0000.7159-7/0

Requerente: Leonardo Câmara Pereira Ribeiro Advogado: Pedro Martins Aires Júnior - OAB/TO 2389

Requerido: Shopping Popular de Palmas Ltda Advogado: Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A / Giovani Fonseca Miranda - OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimar autor para comparecer em cartório a fim de retirar o edital de 1ª e 2ª Praça para publicá-lo na forma da lei. Bem como efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, a fim de se dado cumprimento ao mandado de intimação do executado. Palmas-TO, 23/11/2010.

08 - Ação: Obrigação de Fazer... - 2008.0004.1588-6/0

Requerente: Josenildo de Lima Silva Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701

Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão Advogado: Marcelo Walace de Lima – OAB/TO 1954

Requerido: Caixa Seguradora S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597 / Celso Gonçalves Benjamim -

OAB/GO 3 411

Requerido: IRB – Brasil Resseguros S/A Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e outros

INTIMAÇÃO: Intimar as partes de que foi designada audiência de conciliação para o dia

03/12/2010, às 10:30 horas. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

O MM Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de parte do despacho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de PEDIDO DE EXPLICAÇÕES n° 2010.0008.5261-7/0, sendo as partes: requerente: Luiz Carlos Prestes Seixas e Rogério Beirigo de Souza, tendo como advogado Rogério Beirigo de Souza; Requerido: João Pedro Maia Rodrigues e Wilson Ribeiro dos Santos, segue trecho da despacho: "(...), Decorrido o prazo, com ou sem explicação, autorizo a entrega dos autos aos requerentes, independente de reprodução(...)". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de novembro de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 58/2010

1. Ação Penal n.º: 2006.0000.6153-0/0 : Plínio Carvalho da Cruz Réu.. Artigo 10 da Lei 9437/97 Tipificação

Advogado..........: Dr. Pedro Cruz Neto, OAB/PA n.º 4507-A e OAB/GO n.º 3849 Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Plínio Carvalho da Cruz, qualificado na fl. 02, atribuindo-lhe a prática de fato tipificado no art. 10 da Lei n.º 9437/97. Através da decisão de fls. 37/9, proferida em 23 de fevereiro de 2000, o processo e o prazo prescricional foram suspensos, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal.

No despacho de fl. 54, lançado em 25 de março de 2009, determinou-se a citação do acusado, em razão de se ter descoberto seu atual endereço. O acusado foi efetivamente citado (fls. 78/8) e apresentou defesa preliminar (fls. 61/2). (...) Considerando a sanção prevista in abstrato, a pena máxima do crime atribuído ao acusado seria de dois (2) anos de reclusão, hipótese em que a prescrição se dá em quatro (4) anos. Portanto, considerando o tempo decorrido desde que se decretou a suspensão do processo, devese reconhecer a prescrição. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Plínio Carvalho da Cruz e, por conseguinte, revogo o decreto de prisão preventiva expedido contra ele. Registre-se. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão. Intimemse. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivems os autos. Palmas/TO, 24 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 55/2010

1. Ação Penal n.º: 2005.0000.4636-3/0

..: Mariah Nogueira Silva .: Artigo 299, "caput" e 304, ambos do CP Tipificação... ...: Dr. José Alves Cardoso, OAB/PB n.º 3562 Advogado...

Intimação : Despacho: "Defiro o requerimento de suspensão da audiência de instrução e julgamento, pelo fundamento apresentado na fl. 361 e redesigno o dia 21 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, para sua realização. Consigno que, a despeito de se tratar de processo da Meta 2, não há vaga na pauta de audiências deste juízo para data anterior, com tempo suficiente para as notificações. Notifiquem-se, inclusive as testemunhas cujos endereços foram informados nas fls. 318 e 361. Desde logo, busque-se informação sobre o cumprimento da carta precatória de fls. 350. Palmas/TO, 12 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 56/2010

1. Ação Penal n.º: 2009.0011.8393-6/0

: Carlos Alberto da Silva e outros Artigo 180, § 1º, do CP Réu

Tipificação...

: Dra. Onilda das Graças Severino, OAB/TO n.º 4133-B Advogado...

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Eduardo César Gonçalves Vieira, Julianderson Batista dos Santos, Geneci Nascimento Sá, Moisés Vieira da Silva e Carlos Alberto da Silva, qualificados nas fls. 02/3, narrando em suma o que segue: no dia 31 de julho de 2009, Eduardo César e Julianderson furtaram um (1) televisor, um (1) DVD player, uma (1) roçadeira, uma (1) batedeira e um (1) aparelho celular, pertencentes a Geverson Menezes Nonato e ao Centro Espírita Beneficente União do Vegeral; em junho de 2009, no mesmo centro acima referido, Eduardo César furtou sete (7) cadeiras tipo "macarrão"; (...) Moisés recebeu duas (2) cadeiras e as vendeu para Carlos Alberto, que as adquiriu por R\$ 30,00, no exercício de atividade comercial. De acordo com a denúncia, Moisés e Geneci tinham conhecimento da procedência ilícita das coisas. Pediu-se a condenação de Eduardo César e Julainderson por furto qualificado; de Moisés e Geneci por receptação dolosa; e de Carlos Alberto por receptação qualificada. (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto: a) absolvo sumariamente os acusados Geneci Nascimento Sá, Moisés Vieira da Silva e Carlos Alberto da Silva da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. (...) Registre-se. Intimemse. A propósito, encaminhe-se cópia da sentença ao Eduardo César que foi indevidamente citado, para conhecimento. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedamse às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009, relativamente aos acusados ora absolvidos. Palmas/TO, 17 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 53/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2006.0008.4927-8/0

Acusado: Maria Elizabeth da Silva Sousa e outros

Tipificação: Art. 288, "caput", do CP em concurso material com o art. 244-A, §§ 1º e 2º da Lei 8069-90

Advogado.. : Dr. Gilberto Ribas, OAB/TO n.º 1247-B e Dr. Cícero Tenório Cavalcante, OAB/TO n.º 811

Intimação : Sentença: "Nos presentes Autos nº 2006.0008.4927-8, o Ministério Público denunciou Maria Elizabeth da Silva Sousa, Manoel de Souza Cavalcante, Antônio Luiz Sousa Vieira, Carlos Augusto Solino de Sousa e Rejeis Gonzaga de Oliveira (qualificação nos autos), narrando o seguinte: Noticia a peça informativa iniciada por Auto de Prisão em Flagrante, que no dia 05 de setembro de 2006, no período matutino, foram encontradas as menores F.S.S.; A.G.S e D.S.O. submetidas à prostituição e a exploração sexual no interior de um prostíbulo conhecido por 'Casa Amarela', estabelecido nesta Capital, de propriedade da primeira denunciada, participando o segundo denunciado, em co-autoria, da arregimentação das vítimas menores.(...) Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 288 do Código Penal e do art. 244-A, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8069/1990. (...) Por fim, diante da ausência de prova do envolvimento de Carlos Augusto e Rejeis nas atividades criminosas de Maria Elizabete, Manoel e Antônio Luiz, descabe a condenação destes no eventual crime de formação de quadrilha, vez que esta infração demanda, para sua materialidade, o concurso de pelo menos quatro (4) pessoas. (...) III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar os acusados Maria Elizabeth da Silva Sousa, Manoel de Souza Cavalcante e Antônio Luiz Sousa Vieira nas penas do art. 244-A e seu § 1º da Lei nº 9.099/1990; b) absolver os acusados Carlos Augusto Solino de Sousa e Rejeis Gonzaga de Oliveira da prática do crime acima referido, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; c) absolver todos os acusados quanto à imputação da prática do crime previsto no art. 288 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código Penal. III.I.I -Passo à dosagem da pena, primeiramente de Maria Elizabete: (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Maria Elizabete em quatro (4) anos de

reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi analisado na fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser fixada na execução. (...) II.I.II – Passo agora a dosar a pena de Manoel. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Manoel em quatro (4) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi analisado na fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser fixada na execução. (...) III.I.III - Por fim, doso a pena de Antônio Luiz. (...)PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Antônio Luiz em quatro (4) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi analisado na fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser fixada na execução. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome dos acusados ora condenados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida os acusados para recolherem o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) providencie-se a destruição das revistas e o encaminhamento do quepe para o QCG-PM; f) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/02-CGJUS e no art. 3º, da Lei nº 11.971/09. Se os acusados não recolherem a multa, após intimados para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 27 de outubro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

2. Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0008.1836-0/0

Acusado : Marcos Ronaldo Vaz Moreira Tipificação : Art. 168, § 1°, inc. III, do CP

Advogada......: Dra. Mirna Mirna Luana Hidobro Britto, OAB/TO n.º 2860

Intimação: Despacho: "...Para, no prazo legal, manifestar-se na fase do artigo 402 do

Código de Processo Penal".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0005.5558-0/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada LUANA COELHO GALVÃO, brasileira, solteira, autônoma, nascida aos 11.02.1975 em Bom Jesus do Tocantins/TO, filho de Aciol Costa Galvão e Maria Amélia Coelho Galvão. Extrai-se do caderno informativo, em anexo, iniciado por Portaria de folhas 02, que volta das 13h30min do dia 06 de março de 2004, a denunciada, acima qualificada, voluntária e conscientemente, obteve, para si, vantagem ilícita em prejuízo da vítima Deani Silva Vasconcelos, induzindoa e mantendo-a em erro, mediante ardil, ao contratar serviços de beleza com a vítima, na quantia de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais, e, ao final do trabalho, não efetuar o pagamento correspondente. Apurou-se que na data e horário dos fatos, a denunciada se deslocou até o salão de beleza denominado "Angélica Hair Fashion", localizado na Galeria Paulista, próximo a Unicom, centro, nesta Capital, para contratar serviços de beleza. Entretanto, depois de concluídos os trabalhos, a denunciada afirmou que não tinha dinheiro para pagar alegando que iria atrás de um suposto irmão que arcaria com a despesa, tendo a vítima acompanhado a denunciada até a residência desta, não sendo encontrado o suposto irmão, oportunidade em que ofereceu algumas peças de roupas novas à vítima e forma de pagamento, mas como o produto não tinha nota fiscal, a proposta não foi aceita pela vítima. Assim agindo, incidiu a denunciada LUANA COELHO GALVÃO pela conduta descrita no artigo 171, "caput", do CP . Pelo que se oferece a esente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de novembro de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo

EDITAL JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0011.7106-7/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado AURIHALIASSON SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, vigilante ambiental, nascido aos 13.06.1985 em Bacabal/MA, filho de Ângela Maria Pereira da Silva e Ariosvaldo Evangelista Alves. Consta nos autos que no dia 24.11.2007, por volta da 01 hora e 30 minutos, o denunciado desacatou os policiais militares SGT/PM J. Milson e SD/PM Moreira, no exercício de suas funções, por meio de palavras e ato, causando-lhes vexame e humilhação, no Bar da Sônia, localizado na Rua Perimetral, Jardim Aureny I, nesta Capital. Relata a peça investigatória que, na data e local citados, a autoridade policial realizava patrulhamento ostensivo na região sul da capital, momento em que se de parou com um tumulto causado por uma dívida no valor de R\$ 10,00 (dez reais) entre o acusado e outro frequentador do referido estabelecimento, motivo pelo qual realizaram uma busca pessoal no denunciado, não encontrando nada de irregular em sua posse. Logo em seguida, o acusado, com vontade livre e consciente, de praticar ato que cause vexame e humilhação aos funcionários públicos (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas condutas descritas no artigo 331, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de novembro de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os senhores FERNANDO BATISTA DA SILVA, brasileiro, união estável, ajudante de eletricista, nascido aos 21.08.1988 em Balsas/MA, filho de Manoel de Jesus de Américo da Silva e Marinelza Rodrigues Batista da Silva e CÉLIO ARAÚJO BARROS, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 1º de abril de 1987 em Fátima/TO, filho de Haroldo Lopes de Barros e Lina Araújo Beserra Barros, residentes e domiciliados em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0002.8984-8/0 cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: " Ministério Público denunciou Fernando Batista da Silva e Célio Araújo Barros (qualificação supra), narrando que, no dia 24 de janeiro de 2008, por volta das 18:30 horas, os acusados, em unidade de desígnios, adentraram o estabelecimento X Games Cyber Café, situado na Quadra 402 Sul, (...) nesta Capital, e subtraíram para si, mediante grave ameaça exercida pelo emprego de arma de fogo, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pertencente a Mônica Costa Barros, proprietária do referido comércio. Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. (...) Enfim, a conduta descrita na denúncia está em conformidade com o acervo probatório e amolda-se ao tipo do art. 157 do Código Penal, na medida em que houve a subtração das coisas das vítimas, mediante grave ameaça. (...) III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os acusados Fernando Batista da Silva e Célio Araújo Barros como incursos nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. III.I - Passo à dosagem da pena, primeiramente de Fernando: (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) III.II - Agora, passo à dosagem da pena de Célio: (...) PENA DEFINITIVA: Fia assim estabelecida a pena definitiva em cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Não foi aferida a quantia exata do prejuízo patrimonial sofrido pela vítima Mônica Costa Barros: no entanto, levando-se em conta os depoimentos em juízo, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor mínimo da reparação do dano. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados; b) expeçam-se os mandados de prisão dos acusados, e após o cumprimento, expeçam-se as guias de recolhimento e de recolhimento das custas; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das multas, intimando-se em seguida os acusados para recolherem o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhem-se a arma e munições ao Exército, em cumprimento ao disposto no art. 25, "caput", da Lei 10.826/03; f) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009. Registre-se. Intimem-se. Se os acusados não recolherem as multas, após intimados para tanto,

cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Palmas/TO, 20 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 24 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Goncalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JUVENAL DIAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.11.1987 em Porto Nacional/TO, filho de Juvenal Borges dos Santos e Coraci Dias Barbosa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0009.2895-8/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Juvenal Dias Barbosa (qualificação supra), narrando que em meados de outubro de 2006, o acusado adentrou a residência de Augustinho Francisco Soares e de lá subtraiu para si uma (1) televisão com controle remoto e um (1) perfume, pertencentes à vítima. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, § 1º, do CP. (...) Conforme se observa das cópias juntadas nos autos (fls. 86/92), há um Inquérito Policial, distribuído à 1ª Vara Criminal desta Comarca, em que se apura a possível ocorrência de homicídio, em virtude de uma ossada ter sido encontrada. Nos termos de fls. 87/92, o referido cadáver é reconhecido como sendo o de Juvenal Dias Barbosa. Ressalte-se que o reconhecimento foi feito pela mãe, pela irmã e pelo padrasto do acusado. Não obstante a ausência de certidão de óbito, o próprio autor da ação penal pugnou pela extinção da punibilidade, reconhecendo que as cópias de fls. 87/92 configuram prova idônea do óbito de Juvenal. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu Juvenal Dias Barbosa. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso,procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 1º de outubro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de novembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor WESLEY ARAÚJO DIAS, vulgo "Índio" ou "mamute", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 12.06.1987 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Cleudilene Araújo Dias, narrando o seguinte: "O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra Flávio Ferreira Ribeiro, David Pereira de Araújo, Vanderval Alves Gama e Wesley Araújo Dias imputando-lhes a prática dos seguintes fatos criminosos: Fato 1: "No dia 05/06/2008, por volta das 16 horas, na residência localizada na Quadra 204 Sul, (...) Palmas/TO os três primeiro denunciados, atuando com unidade de desígnios e prévio acordo de vontades, munidos de uma arma de fogo, subtrairam para si, mediante grave ameaça, uma expressiva quantia em dinheiro e jóias, diversos eletrônicos, bem como, vários outros bens de propriedade da vítima Neyla Rodrigues Fernandes, mantendo a vítima Deuzina Rodrigues dos Santos, empregada doméstica da primeira vítima, em seu poder e restringindo a sua liberdade, enquanto perdurou o roubo. (...) Fato 2: O Ministério Público afirma que dias antes do roubo Wesley Araújo Dias emprestou à Flávio, mediante paga, uma arma de fogo. Apurou-se que David e Vanderval ao convidarem Flávio para participar do roubo disseram a este que não tinham meios de conseguir uma arma, tendo Flávio se encarregado de tal mister, "alugando" uma arma de Wesley, pagando-lhe R\$ 200,00 (duzentos reais) peal utilização do revólver. (...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos anteriormente apresentados, julgo parcialmente procedente o constante da denúncia para: (...) 2. ABSOLVER Wesley Araújo Dias da acusação de ter cedido a arma utilizada do crime, ante a ausência de provas (artigo 386, inciso VII, do Código Penal). (...) 6. DISPOSIÇÕES FINAIS: (...) 6.4 Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP. Intimem-se as vítimas. Palmas, 12 de dezembro de 2008. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito Substituto". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 24 de novembro 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.</u> JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor PLÍNIO CARVALHO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 07.09.1964 em Conceição do Araguaia/PA, filho de Percílio Pereira da Cruz e Luzia Carvalho da Cruz, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificarlhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0000.6153-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Plinio Carvalho da Cruz, qualificado na fl. 02, atribuindo-lhe a prática de fato tipificado no art. 10 da Lei n.º 9437/1997. Através da decisão de fls. 37/9, proferida em 23 de fevereiro de 2000, o processo e o prazo prescricional foram suspensos, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal. No despacho de fl. 54, lançado em 25 de março de 2009, determinou-se a citação do acusado, em razão de se ter descoberto seu atual endereço. O acusado foi efetivamente citado (fls. 78/8) e apresentou defesa preliminar (fls. 51/2). (....) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Plínio Carvalho da Cruz e, por conseguinte, revogo o decreto de prisão preventiva expedido contra ele. Registre-se. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 24 de maio de 2010. Rafael

Gonçalves de Paula -Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Eu, Lusynelma

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. IUSTICA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Goncalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0003.8494-6/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado JOSÉ MESSIAS CARDOSO FERREIRA, brasileiro, casado, vendedor, nascido no dia 1º de janeiro de 1968 em Joselândia/MA, filho de Antônio Ferreira Plácido e Antônia Cardoso Ferreira, narrando o seguinte: "Consta das peças informativas em referência que em 06 de novembro de 2003 foram formalmente requeridas ao Instituto de Planejamento Urbano de Palmas-IPUP, em nome da Associação Habitacional Sonho Tocantinense, por seu presidente, o denunciado Evantuir Rubens Araújo, as autorizações para implantação dos Loteamentos Sonho Novo (fl. 08 do IP) e Sonho Meu (fl. 24 do IP) na Área de Urbanização Restrita I desta capital. As listagens de lotes apresentadas ao Município para aprovação dos referidos parcelamentos 46/95 do IP e fls. 53/62 do IP) nos processos n.º 3037099/03 (Loteamento Sonho Meu) e n.º 3037104/03 (Loteamento Sonho Novo) previam lotes com área acima de 1200 m2, conforme exigência da Lei Complementar Municipal n.º 58, de 16/09/2002, já alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 67, de 05/05/2003. Os loteamentos Sonho Meu e Sonho Novo foram licenciados com as especificações de lotes (acima de 1200 m2) em 17 de setembro de 2004, por meio dos Decretos Municipais n.º 324 e 325/2004 e tiveram seus microparcelamentos registrados na Serventia de Registro Imobiliário apenas em 28 de março de 2005. Embora tenham sido licenciados pelo Município com as áreas dos lotes acima de 1200m2, consoante a exigência da legislação de regência, os denunciados Evantuir Rubens de Araújo, Márcio César de Araújo, Marta Maria Marques de Araújo e José Messias Cardoso Ferreira, promoveram a venda de lotes dos Loteamentos Sonho Meu e Sonho Novo, em tamanhos inferiores aos aprovados pelo Município, sem observância das especificações propostas e aprovadas pelos atos administrativos das licenças concedidas, intrinsecamente vinculados aos projetos apresentados. (...) O denunciado José Messias Cardoso Ferreira, o tesoureiro oficial da associação, era o principal responsável pelo atendimento e inscrição dos interessados, bem como pelo recebimento do dinheiro relativo aos lotes prometidos, conforme consta de vários recibos (fls. 88/93, 98/99, 104/110, 113/156 do IP), bem como de contrato de compra e venda (fls. 157 e 157 verso) prestando contas diretamente dos montantes apurados aos denunciados Mário César de Áraújo e Marta Maria Marques de Araújo. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta do artigo 50, inciso II da Lei Federal n.º 6766/79. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTENCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecé-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de novembro de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor WAGNER RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.05.1980 em Anápolis/GO, filho de Maria de Fátima Rodrigues da Cruz e Valdivino Martins de Aquino, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0003.2621-2/0 cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Púbilco denunciou Dennis Willian Dias Rosa, Agamenon Pessoa Diniz Filho, Wagner Rodrigues de Aquino, Edgar Alejandro Quezada Zavala, Welker dos Reis Rosa, Breno Platini Dias Diniz, Waldemir Francisco da Silva Costa, Clézio Pereira Oliveira, Iramar Silva Souza e Edenilson Machado Lima (qualificados nas fls. 02/4), narrando o seguinte: 1º Fato (furto): No dia de dezembro de 2007, por volta das 08h30min, o denunciado Dennis subtraiu para si, do interior da Fujioka Cine Foto Som S/A, situado nas dependências do Terminal Rodoviário de Goiânia-GO, a quantidade de 2.072 (dois mil e setenta e dois) objetos, tais como câmeras filmadoras, máquinas fotográficas digitais, celulares e notebook, descritos a relação de fls. 07/15 (atuais fls. 18/26), avaliados em R\$ 211.528,80 (duzentos e onze mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), fls. 104/106. (...) De posse da res, depois de aproximadamente dez dias, Dennis veio para esta capital, no intuito de vender os aparelhos. 2º Fato (receptação): O denunciado Agamenon, proprietário da Papelaria Ideal, ao tomar conhecimento de que o primeiro denunciado estava vendendo aparelhos eletroeletrônicos oriundos de furto contra a empresa Fujioka, dirigiu-se na véspera do natal de 2007, à casa que Dennis estava hospedado (...) em horário não preciso, e dele adquiriu um celular e 03 (três) câmeras digitais. Posteriormente, em data não precisa do mês de dezembro, adquiriu mais 02 (duas) câmeras digitais. Em outra oportunidade, dirigiu-se ao mesmo lugar e adquiriu do executor da subtração outro aparelho celular e mais 03 (três) câmeras. Prevalecendo-se da facilidade com que atua no comércio, o receptador vendeu

referidos bens. 3º Fato (receptação): Da mesma forma, Wagner soube que o primeiro denunciado estava em Palmas vendendo, a preços módicos, objetos furtados em Goiânia, e foi até a residência em que Dennis se encontrava para fazer umas compras (...). 4º Fato (receptação): À medida que comprava os aparelhos, Wagner os vendia a terceiros, Assim, foi até a loja Câmera Ativa, prestadora de serviços de manutenção de câmaras digitais, e contou a Edgar Alejandro, administrador da empresa, que havia adquirido câmeras digitais furtadas e as estava vendendo por preco inferior ao mercado, oportunidade em que prontamente vendeu a ele 05 (cinco) dos objetos referidos, facilmente comercializáveis em sua empresa. (...) Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes crimes do Código Penaí: -(...) Wagner: art. 180, §§ 1º e 2º, c/c art. 71, do CP. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado Dennis Willian Dias Rosa nas penas do art. 155, "caput", do Código Penal, relativamente ao 1º fato descrito na petição inicial; b) desclassificar os fatos atribuídos aos acusados Agamenon Pessoa Diniz Filho e Wagner Rodrigues de Aquino (2º e 3º fatos descritos na petição inicial) para o tipo do art. 180, "caput", do Código Penal, de modo a possibilitar a suspensão do processo; c) absolver o acusado Edgar Alejandro Quezada Zavara da imputação referente à prática do 4º fato descrito na petição inicial, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código Penal; d) condenar os acusados Breno Platini Dias Diniz, Waldemir Francisco da Silva Costa e Edenilson Machado Lima nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, relativamente ao 6º fato narrado na petição inicial; e) absolver os acusados Iramar Silva Souza e Clézio Pereira Oliveira da imputação referente a prática do 6º fato descrito na petição inicial, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código Penal. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): (...) Quanto aos acusados Agamenon Pessoa Diniz Filho e Wagner Rodrigues de Aquino, se a sentença for mantida, os autos devem retornar à conclusão para a designação da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Registre-se. Intimem-se. Desde logo, expeça-se o mandado de prisão de Dennis Willian, bem assim, a correspondente carta precatória, a ser encaminhada à comarca de Goiânia, onde já se encontra detido. Se houver recurso relativamente a este acusado, extraia-se de execução provisória. Palmas/TO, 31 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 23 de novembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. JUSTICA GRATUITA

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0011.8393-6/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados EDUARDO CÉSAR GONÇALVES VIEIRA, vulgo "Dudu", brasileiro, solleiro, desocupado, nascido aos 14.02.1990 em Porto Nacional/TO, filho de Dorgival Gonçalves de Oliveira e Regina Moreira Vieira de Oliveira, JULIANDERSON BATISTA DOS SANTOS, GENECI NASCIMENTO SÁ, MOISÉS VIEIRA DA SILVA e CARLOS ALBERTO DA SILVA, narrando o seguinte: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 31 de julho de 2009, por votla das 09 horas, no Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, situado na 7ª Avenida, Chácara 01, Taquaruçu, nesta cidade, os dois primeiros acusados, com unidade de desígnios e divisão de tarefas, subtraíram para si, 01 (uma) televisão Semp Toshiba 29", 01 (um) DVD Samsung, cor preta; 01 (uma) máquina roçadeira Sthil FS 280; 01 (uma) batedeira Arno; 01 (um) celular Siemens, cor vermelha, de propriedade da vítima Geverson Menezes Nonato e do Centro Espírita Beneficente União dos Vegetais. Consoante apurado no procedimento inquisitorial, os denunciados Eduardo César e Julianderson dirigiram-se ao Centro Espírita mencionado conduzindo uma motocicleta Honda Biz, 125, cor vermelha. Ao chegarem ao local, o primeiro adentrou pela parte da frente, com uma arma de fogo em punho, tipo revólver, ocasião em que subtraiu os objetos referidos, enquanto o segundo incursado ficou do lado de fora, auxiliando na consumação da prática delitiva. (...) Emerge dos autos que no mês de junho de 2009, em dia não precisado, no local já mencionado, o acusado Eduardo César subtraiu para si, 07 cadeiras, cor verde, tipo "macarrão" e algumas cadeiras de cor branca. (...) Agindo assim, incidiu o denunciado EDUARDO CÉSAR GONÇALVES VIEIRA na conduta descrita no artigo 155, § 4º, inciso IV, c;/c art. 155, "caput", em continuidade delitiva (art. 71), todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituír defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de novembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor WESLEY ARAÚJO DIAS, vulgo "Índio" ou "mamute", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro,

nascido aos 12.06.1987 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Cleudilene Araújo Dias, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0002.3916-6/0 cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra Flávio Ferreira Ribeiro, David Pereira de Araújo, Vanderval Alves Gama e Wesley Araújo Dias imputandolhes a prática dos seguintes fatos criminosos: Fato 1: "No dia 05/06/2008, por volta das 16 horas, na residência localizada na Quadra 204 Sul, (...) Palmas/TO os três primeiro denunciados, atuando com unidade de desígnios e prévio acordo de vontades, munidos de uma arma de fogo, subtrairam para si, mediante grave ameaça, uma expressiva quantia em dinheiro e jóias, diversos eletrônicos, bem como, vários outros bens de propriedade da vítima Neyla Rodrigues Fernandes, mantendo a vítima Deuzina Rodrigues dos Santos, empregada doméstica da primeira vítima, em seu poder e restringindo a sua liberdade, enquanto perdurou o roubo. (...) Fato 2: O Ministério Público afirma que dias antes do roubo Wesley Araújo Dias emprestou à Flávio, mediante paga, uma arma de fogo. Apurouse que David e Vanderval ao convidarem Flávio para participar do roubo disseram a este que não tinham meios de conseguir uma arma, tendo Flávio se encarregado de tal mister, "alugando" uma arma de Wesley, pagando-lhe R\$ 200,00 (duzentos reais) peal utilização do revólver. (...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos anteriormente apresentados, julgo parcialmente procedente o constante da denúncia para: (...) 2. ABSOLVER Wesley Araújo Dias da acusação de ter cedido a arma utilizada do crime, ante a ausência de provas (artigo 386, inciso VII, do Código Penal). (...) 6. DISPOSIÇÕES FINAIS: (...) 6.4 Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP. Intimem-se as vítimas. Palmas, 12 de dezembro de 2008. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito Substituto". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 24 de novembro 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

4^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2010.0002.7289-0.

Acusados: MAX JAN MENDES DE MORAES, FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA E DE SÉRGIO MARTINS DE ALMEIDA.

Ação Penal Pública Incondicionada.

Autor: Ministério Público.

Advogado: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB-TO 402-B.

Dr. ARTHUR TERUO ARAKAKI, OAB-TO 3.054.

Dr. KELVIN KENDI INUMARU, OAB-GO 30.139.

Dr. CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO, OAB-TO 1.555. DECISÃO:

(...)

2- Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões sucitadas são de mérito, só podendo ser feito em juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados nos inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, RECEBO A DENÚNCIA. Designo para o dias 17.01.2011 às 14:00 horas a audiência de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza substituta auxiliar da 4ª vara criminal (Portaria 364/2009 Die2248)

Autos: 2010.0010.1089-0

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: R.J.S.

Requerente: T.R.M. de C. S.

Advogado (Requerente): Maria das Dores Costa Reis, inscrita na OAB/TO n.º 784.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "(...) Posto isto, e o mais que destes autos constam, acolho o bem lançado parecer ministerial retro para, sem embargo da prevalência da competência do Juízo da Vara de Família para a deliberação acerca da partilha de bens envolvendo as partes neste procedimento incidental, com adminículo no art. 13 da Lei n.º 11.340/06, com a aplicação subsidiária do art. 120, "caput", do CPP, deferir, em parte, como deferido tenho, o pedido formulado às fls. 43/47, ordenando a restituição ao requerido, ora requerente, mediante termo nos autos, apenas dos bens relacionados às fls. 45 e 46, com exceção dos seguintes objetos: 01 espaldar de alumínio (nota fiscal de fl. 55); 01 bebedouro de coluna na cor branca (nota fiscal de fl. 57); 02 espelhos de 3m (nota fiscal de fl. 59); 01 longarina, 01 mesa de 1,20m com duas gavetas, 01 cadeira de quatro pés simples (nota fiscal de fl. 60); 03 ventiladores arge de parede de 50cm oscilante (nota fiscal de fl. 61); 02 vaporizadores Fujitsu de 30.000BTUS, 02 condensadores Fujitsu de 30.000BTUS (notas fiscais de fls. 62 e 63); 01 microcomputador celeron e 01 monitor LCD 15' (nota fiscal de fl. 66), bem como dos seus documentos pessoais, sendo que tal medida deverá ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça, acompanhado apenas do advogado daquele. Sem custas. Intimem-se. Notifique-se o 'Parquet'." Palmas-TO, 24 de novembro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

Autos: 2009.0006.2073-9 INQUÉRITO POLICIAL Indiciado: J. A. S. DE S.

Advogado (indiciado): Jucélio Nobre da Silva, OAB/TO 3766;

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) Posto isto, e o mais que deste procedimento consta, acolho o respeitável parecer ministerial retro, para, com adminículo nos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 2ª figura, c/c art. 103 estes do CP, extinguir, por sentença, a punibilidade do indiciado J. A. S. DE S., ordenando, de conseqüência, o arquivamento deste procedimento policial, observados o trânsito em julgado desta e a baixa na distribuição. Sem custas. P. R. I – Cumpra-se." Palmas, 16 de abril de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violencia Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Inquérito Policial n.º 2007.0000.9090-3, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Indiciado G. S. N., e tendo como vitima I. S. S., e como a vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcrito: "(...)Posto isto, e o mais que deste procedimento consta, acolho o respeitável parecer ministerial retro, para, com adminículo nos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 2ª figura, c/c art. 103 estes do CP, extinguir, por sentença, a punibilidade do indiciado G. S. N., ordenando, de conseqüência, o arquivamento deste procedimento policial, observados o transito em julgado desta e a baixa da distribuição. Sem custas. P. R. I - Cumpra-se. Palmas-TO, aos 26 de novembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violencia Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Inquérito Policial n.º 2009.0005.5137-0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Indiciado W. B. R., e tendo como vitima S. C. M. C., e como a vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcrito: "(...)Posto isto, e o mais que deste procedimento consta, acolho o respeitável parecer ministerial retro, para, com adminículo nos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 2ª figura, c/c art. 103 estes do CP, extinguir, por sentença, a punibilidade do indiciado W. B. R., ordenando, de conseqüência, o arquivamento deste procedimento policial, observados o transito em julgado desta e a baixa da distribuição. Sem custas. P. R. I - Cumpra-se. Palmas-TO, aos 26 de novembro de 2010. Eu, _Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

1ª Vara dos Feitos das Fazendas eRegistros **Públicos**

BOLETIM Nº 042/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

ALITOS Nºs 4925/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL EXECUTADO: LEAL COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA

AUTOS Nºs. 5028/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: ZATILUS COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA

AUTOS Nºs. 5056/02 - 2009.0006.5449-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL EXECUTADO: BARRETO REP. E COM. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.

AUTOS Nºs. 5076/02 - 2009.0006.5437-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: LOOK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

AUTOS Nºs. 5113/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOCUMENTOS LTDA

AUTOS Nºs. 5115/02 - 2009.0006.5452-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL EXECUTADO: PAPELARIA PIONEIRA LTDA

AUTOS Nºs. 5522/03 - 2009.0006.5429-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: MJ GOMES DA SILVA

AUTOS Nºs. 5563/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: MARIA S. C. VIEIRA

AUTOS Nºs. 5580/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: FORTEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL EXECUTADO: CARMEM LÚCIA HUYER GROSS

AUTOS Nºs. 5812/03 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: PALMAS SOFT INFORMÁTICA E COMPUTADORES LTDA.

AUTOS Nºs. 5839/03 - 2009.0006.5420-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: RM ELETRO SOM DE MÓVEIS LTDA

AUTOS Nºs. 5843/03 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: NOVO NORTE MÓVEIS E UTILIDADE LTDA-ME

AUTOS Nº 5857/03

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: MARMORARIA VEREDA LTDA.

AUTOS Nº5889/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: IRANEIDE ALVES DE OLIVIERA BARROS

AUTOS Nº 5890/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: LEAL COMÉRCIO DE ENXOVAIS LEDA

AUTOS Nº6009/04

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: ANTÔNIA R. PARENTE LIMA

LITISCONSORTE: ANTÔNIA RODRIGUES PARENTE LIMA

AUTOS Nº 5944/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: TÉCNICA SERVIÇOS LTDA

AUTOS Nº 6063/04 - 2004.0000.3513-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: DANIELA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

AUTOS Nº 6132/04

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL

EXECUTADO: REAL CAR REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS LTDA ME

DESPACHO: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte exeqüente, Fazenda Pública Estadual. II – Prescindível intimação da parte executada para contra-razões, vez que a mesma não chegou a ser citada. III – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Justiça, para os fins devidos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de

AUTOS Nº 6985/07

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADUAL EXECUTADO: EVERALDO DALLA CORTE

DESPACHO: "I - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido ou até quando estiver sendo adimplido o parcelamento. II – Atente a Escrivania e a Procuradoria do Estado de que no curso do prazo da suspensão desnecessária nova conclusão do feito, a exceção de quando houver notícia de descumprimento do acordo ou da quitação final do débito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak –

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.4776-4

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL REQUERENTE: MARIDALVO SOUZA TRINDADE ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

DECISÃO: "(...) Assim sendo, velando pelos postulados da certeza e da segurança, que devem nortear os Registros Públicos, acompanhando o entendimento do parquet, determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de Porto Nacional, por entender ser este o competente para apreciar e julgar o presente feito. Sem custas. Sem honorários. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0003.0150-5

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

RÉQUERENTE: JAIR CARLOS DO NASCIMENTO LIMA E OUTRO ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedentes os pedidos e determino ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Palmas-To a averbação no Registro de Nascimento da menor Isadora Pereira Alencar, para ali constar o nome de seu pai, Jair Carlos do Nascimento e de seus avós paternos, bem como para que seu nome seja retificado para Isadora Alencar Lima, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente do trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0003.6755-7

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: RAFAEL PEREIRA SILVA

ADVOGADO: MARLON COSTA - DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de conseqüência, julgo procedentes os pedidos e determino ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Palmas-To a retificação dos Registros de Nascimento dos requerentes, para ali alterar o nome de sua genitora de Avertude Pereira Batista para Hudy Pereira Batista, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Expeçamse os competentes mandados e após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0004.0961-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDLA SOUSA CONCEICÃO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0004.0965-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALDIVIRGEM DA CONCEIÇÃO R. SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.1534-3

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JOAO VITOR LIRA DA SILVA

ADVOGADO: SONIA MARIA ROSSATO

DESPACHO: "Cite-se Celcivane Lira da Silva, para no prazo de d10 (dez) dias responder a esta ação. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.4910-8

AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: IVANA GODINHO PAES

ADVOGADO: KARINE DE MATOS M. SANTOS REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.7678-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO "(...) Em lais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.8706-9

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE

PALMAS - ASSAMP

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II -Defiro o pedido de assistência judiciária. III - Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.8794-8

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CRISTINA BEDIN E OUTROS

ADVOGADO: KARINE DE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II -Defiro o pedido de assistência judiciária. III - Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.2357-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: FRANCISCA LEMOS ROSA SANTOS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no que reza o artigo 295, III do Diploma Processual Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, I do mesmo Código. Sem custas por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estada. Sem honorários advocatícios por não haver citação. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Palmas-TO, em 09 de novembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.2405-3

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: ELIANA DE ASSIS FERREIRA

ADVOGADO: MARCOS FERRREIRA DAVI E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Monte do Carmo, deste Estado, para retificar o assento de nascimento da requerente Eliana de Assis Ferreira, lavrado no livro A - 006, às fls. 73, sob nº 5.907, para o efeito de fazer-se constar o nome da mãe da requerente de forma correta, qual seja, Ana Urli Pereira Ferreira. Expeça-se o devido mandado, encaminhando-se via ofício, na forma da lei. Expeça-se carta de sentença, para o efeito de viabilizar à requerente a retificação de seus dados cadastrais junto aos demais órgãos e entidades públicas, tais como, cadastro do CPF, RG, Justiça Eleitoral e outros. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.5048-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCFIRA S/A ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA -

PROCON/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial promovendo o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.5050-0

ACÃO: ANUI ATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA -PROCON/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial promovendo o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.8690-3

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A ADVOGADO: GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOL O LÍNICO Nº 2010 0006 8716-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: GLAUCIO CARDOSO SANTANA ADVOGADO: KARINE DE MATOS M. SANTOS REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II -Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOL O ÚNICO N: 2010.0007.4174-2

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LISSANDRA DE PAULA GUSSO PIMENTEL

ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Cite-se o requerido, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0008.3054-0

AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES JUNIOR ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Concedo a justiça gratuita pleiteada pelo autor. Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação de defesa, ou expirado o prazo para tal. Cite-se o requerido, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0008.7523-4 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JULIA DE CANTUARIA BONFIM

ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, para retificar o assento de nascimento da requerente Júlia de Cantuária Bonfim, lavrado no livro A-117, às fls. 191, sob o nº 043211, para o efeito de fazer-se constar o nome da mãe como sendo Aldevânia Américo de Matos, no lugar de "Aldevânia Américo Lobo", bem como, acrescentar-se o nome do avó materna de forma correta, qual seja, Benta Rodrigues Tranqueira de Sousa. Expeça-se o devido mandado. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0015-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: ALAN FURTADO SILVA ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, efetivar o recolhimento de custas e taxa judiciária e trazer a contra-fé da inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. Il - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito"

PROTOCOL O LÍNICO N: 2010.0009.0017-4

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIAGO GONÇALVES DE ARAÚJO ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: "I - À parte requerente, via Advogados, para, querendo, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, efetivar o recolhimento de custas e taxa judiciária e trazer a contra-fé da inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. Il – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0028-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLETE MARIA BRITO PADILHA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: "I - À parte requerente, via Advogados, para, querendo, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, efetivar o recolhimento de custas e taxa judiciária e trazer a contra-fé da inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. Il - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito"

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0040-9

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCONI ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REOUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: "I - À parte requerente, via Advogados, para, querendo, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, efetivar o recolhimento de custas e taxa judiciária e trazer a contra-fé da inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. Il – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0051-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADEMIR DIAS CARDOSO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: "I - À parte requerente, via Advogados, para, querendo, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, efetivar o recolhimento de custas e taxa judiciária e trazer a contra-fé da inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. Il - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0055-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIOGENES LEMOS JUNIOR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, efetivar o recolhimento de custas e taxa judiciária e trazer a contra-fé da inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. Il - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0057-3

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALFREDO FERREIRA DA SILVA NETO ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: "I - À parte requerente, via Advogados, para, querendo, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, efetivar o recolhimento de custas e taxa judiciária e trazer a contra-fé da inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. Il - Intimem-se, Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010, (ass) Adelina Gurak - Juíza de

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0058-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: CLAUDIA ELIZABETH OLIVEIRA VIEIRA ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: "I - À parte requerente, via Advogados, para, querendo, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, efetivar o recolhimento de custas e taxa judiciária e trazer a contra-fé da inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. Il - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0095-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSVALDO DIAS PEREIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, efetivar o recolhimento de custas e taxa judiciária e trazer a contra-fé da inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. Il - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0101-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REOUERENTE: MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, efetivar o recolhimento de custas e taxa judiciária e trazer a contra-fé da inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. Il - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito"

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.4547-0

ACÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: LARISSA AMÉRICO RODRIGUES

ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, para retificar o assento de nascimento da requerente Larissa Amerio Rodrigues, lavrado no livro A - 029,

às fls. 073, sob nº 016693, para o efeito de fazer-se constar o nome da mãe como sendo Aldevânia Américo de Matos, no lugar de "Aldevânia Américo Lobo", bem como, acrescentar-se o nome do avô materno, Aldemir Pereira de Matos. Expeça-se o devido mandado. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak -Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.4674-3

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCFIRA CFI S/A ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial promovendo o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7625-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRMANDO SILVEIRA BARBOSA ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. Il Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimemse. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7698-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LENI MIGUEL AMORIM

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. II Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Întimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7700-2

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUDMILA FRAGA FARAH

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. Il - Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimemse. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7707-0

AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: JULIANA ARAÚJO DE SOUZA SILVA OLIVA ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. Il - Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimemse. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7720-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSANGELA RODRIGUES COUTINHO SILVA ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. II - Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimemse. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7728-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOELMA MARINA FIGUEIREDO QUIROZ ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. II Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimemse. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7734-7

AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: MARLENE LERCK BENTO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. Il - Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimemse. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7747-9

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA GLEYD BRITO CHIANCA SILVA ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. Il Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Întimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7751-7

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS DE LEÃO CRUZ

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. II - Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimemse. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7757-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA AURI GONCALVES DE SOUZA ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. II Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimemse. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.2078-7

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: V. G. CEZAR E FILHA LTDA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - INTERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Com tais fundamentos, defiro o pedido de exibição judicial de cópia autenticas, de inteiro teor, dos processos administrativos de nº 561/2010 e 808/2010, referidos na inicial, que encontra-se em trâmite nas dependências da parte requerida ou órgão outro da administração pública, que tenham por objeto discussão ou regularização da área do bem imóvel descrito na inicial, devendo a parte requerida apresentá-la a este Juízo no prazo de vinte dias, a contar da ciência da presente decisão. Por outro lado, indefiro, por ora, o pedido de concessão liminar de arrolamento formulado na inicial, reservando-me ao direito de reapreciar a questão caso se mostre necessário. Notifique-se, incontinente, a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, para trazer aos autos os documentos referidos no prazo fixado, citando-se, concomitantemente, com as advertências legais devidas, a parte requerida para, querendo, no mesmo prazo, apresentar defesa. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 20100003.2354-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Determino seja a autora intimada para se manifestar a respeito da contestação e documentos apresentados pelo réu. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0008.4037-6

ACÃO: IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

DESPACHO: Intime-se o impugnado para se manifestar a respeito da impugnação, no prazo legal. (ass). Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0011.4129-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANA CAROLINA DA SILVA RABELO

ADVOGADO: VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Defiro em prol da impetrante o benefício da justiça gratuita. II – Reservome para apreciar o pedido de tutela liminar após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada. III – Notifique-se a parte impetrada para, no prazo de dez dias, prestar informações, nos termos do inc. I, do art. 7°, da Lei n. 12.016/2009. IV – Concomitantemente, notifique-se o Procurador Geral do Município de Palmas, para, querendo, ingressar no feito, nos termos do inc. II, do art. 7°, da Lei n. 12.016/09. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de novembro de 2010. (As) Adelina Gurak - Juíza de Direito"

PALMEI RÓPOLIS Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To. no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Aposentadoria - Autos nº 2007.0005.3560-3, tendo como requerente Estelina Vieira de Jesus e como requerido INSS – Instituto Nacional de Seguro Social. MANDOU INTIMAR: Estelina Vieira de Jesus, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar incerto e não sabido, para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 26 de novembro de 2010, no Cartório Cível. Amarildo Nunes - Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto - Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Reintegração de Posse - Autos nº 2008.0001.5163-3, tendo como requerente Paulo Francisco Carminatti Barbero e Elisa Damião Martins Barbero e como requerido Dejales Aguiar dos Santos. MANDOU INTIMAR: Dejales Aguiar dos Santos, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para efetuar as custas processuais finais, no prazo de 10 dias, o valor de R\$104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos), devendo ser emitido DARE junto a Contadoria deste juízo e juntando comprovante nos autos, sob pena de inscrição na divida ativa. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-. To, 26 de novembro de 2010, no Cartório Cível. Amarildo Nunes - Escrevente Judicial, o digitei.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

/01-Autos nº 2010.0008.9682-7

Natureza: Execução

Sentenciado: ROBERTO DE CARVALHO Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes

Despacho: Designo audiência admonitória para o dia 29/03/2011, às 15:00 horas

INTÍMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2010.0008.9685-1

Natureza: execução Sentenciado: NELCINO CONCEIÇÃO ROCHA

Advogado: Dr. GUSTAVO FRAGA- OAB/ 22.955

DESPACHO Designo audiência Admonitória para o dia 29/03/2011, às 15:30 horas

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2008.0010.3138-0

Natureza: Art. 121, § 2º, inc. IV do CP

Acusados: FERNANDO MESSIAS TAVARES E OUTROS

Advogado: Dr. FRANCIELITON DOS SANTOS RIBEIRO DE ALBERNAZ

DESPACHO: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA

29/03/2011, ÀS 13:00 HORAS

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2008.0004.8935-9

Natureza:.Art. 129§ 9° C/C A Lei 11;.340/06 Acusado: Jonatan Machado Fernandes

Advogado: Francieliton dos Santos Ribeiro de Albernaz

Despacho: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O

DIA17/03/2011, ÁS 14:00 HORAS INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2010.0007.1898-8

Natureza: Art. 12 DA Lei nº 10.826/03 Acusado: ALDENOR AGUIAR DOS SANTOS Advogado: Airton de Oliveira Santos

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2011, às 15:00

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2010.0007.1873-2

Natureza: Art155, caput do CP Acusado: Carlos Alberto Botta Advogado: Dr Cícero Daniel dos Santos

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2011, às 14:00

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual. abaixo relacionado:

01-Autos nº 2010.0007.1899-6

Natureza: Art. 147, caput e 331 do Cp, c/c arr. 311 da Lei 9.503/97, todos na forma do art. 69 do CP

Acusado: VITOR MELO MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr DIVINO ANTONIO DE DEUS OAB-GO 16.726

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2011, às 14:00

horas.

PARAÍSO 1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 - AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO.

Auto nº 2009.0007.7275-0/0.

Requerente: Naires Pereira da Silva.

Advogado...: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236.

Requeridos...: Marina Correia - viúva herdeira e eventuais filhos herdeiros e sucessores do de cuius - Artur Fernandes de Carvalho.

Curador Especial. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812, nomeados aos

interessados ausentes, incertos e desconhecidos. INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa -OAB/TO nº 2.236, a manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 107, que deixou de intimar a autora Naires Pereira da Silva, em virtude de não localizar a requerente na mencionada rua.

02 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Auto nº 2010.0002.8228-4/0.

Requerente: Aurora Dias Caldas Nascimento.

Advogado...: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/SP nº 234.065 e Dr. Ednir Aparecido Vieira -

OAB/SP nº 168.906

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc. Federal. Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerente, Dr. Anderson Manfrenato - OAB/SP nº 234.065 e Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP nº 168.906, intimados a manifestar-se nos autos, em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.57, que deixou de intimar a autora Aurora Dias Caldas Nascimento, em virtude da mesma se encontrar viajando.

03 - AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Auto nº 2008.0006.0553-7/0.

Requerente: Maria das Dores Ferreira Dias.

Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes

da Silva - OAB/GO nº 27.505.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social. Proc. Federal. Dr^a. Ildete dos Santos Pinto – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505, intimado para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 82, que deixou de intimar a testemunha Marleide Rosário dos Santos, em virtude da mesma se encontrar-se viajando no dia da diligência, mas, a autora disse-me que fará com que ela compareça ao ato designado para a data supra.

04- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Auto nº 2006.0006.8676-0/0.

Requerente: Raquel Cordeiro da Silva.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal. Dra. Ildete dos Santos Pinto- Procuradora Federal. INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407-A, intimado para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 105, que deixou de intimar as testemunhas Joana Darc Silva

Campos e Emílio Manoel Luiz, em virtude dos mesmos se encontrarem viajando, mas autora disse que fará com que ambos compareçam ao ato designado para a data supra.

05 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Auto nº 2008.0006.6372-3/0. Requerente: Nicolau Gonçalves de Pinho

Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes

da Silva - OAB/GO nº 27.505.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTİMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva - OAB/GO nº 27.505, intimados para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 84, que deixou de intimar o autor Nicolau Gonçalves de Pinho, em virtude do mesmo ter mudado para Goiânia GO, e testemunhas Jertuliano Rodrigues Neto, pelo motivo de ter sido informado pela sua esposa que a referida testemunha falecera, e as testemunhas Osias Rodrigues Mascarenhas e Jairo Martins Farias, não foram encontrados nos endereços mencionados, em razão de encontrar-se viajando.

06 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Auto nº 2008.0006.0536-7/0.

Requerente: Joel Carvalho.

Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados do requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 27.505, intimados para

manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 95, que deixou de intimar o autor Joel Carvalho, em virtude do mesmo ser encontrado morando na rua Araguaia, QD 47, lote 26, Aureny III, em Palmas TO, e a testemunha Gonçalves de Oliveira, que segundo informação do atual morador de seu endereço não sabe de quem se trata e a testemunha Raimundo Ribeiro Soares que o nº de sua casa é inexistente

07 - ACÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Auto nº 2006.0006.0840-8/0.

Requerente: Alvina Rodrigues de Souza.

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal – OAB/SP nº 216.628 Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal: Dra. Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/SP nº 216.628, intimados para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 150, que intimou a autora Alvina Rodrigues de Souza, mas a mesma não exarou seu ciente no mandado, em virtude de não ter mais interesse no andamento do feito até porque a mesma já se encontra recebendo beneficio do INSS.

08 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE)

Auto nº 2008.0005.7892-0/0.

Requerente: Ana Paula Bandeira de Araújo. Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal: Dr. Mourival Santos Gonçalves – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimados para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 112, que intimou a autora Ana Paula Bandeira de Araújo, devido a mesma não mais residir no mencionado endereço, segundo informação, mas não sabendo informar o paradeiro preciso da mesma.

09 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Auto nº 2008.0004.3053-2/0.

Requerente: Maria do Espírito Santo Alves de Sousa.

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal: Drª. Alice Aiko Fujoka Yamada – Procuradora Federal. INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimados para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 98, que deixou de intimar as testemunhas Neusan Vicente Pereira e Ausira Vieira Lopes, em virtude dos mesmos não encontrarem no mencionado endereço.

10 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Auto nº 2008.0004.3054-0/0. Requerente: Amélia Matos Marques.

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal: Dr^a. Milena Fernandes Garcia Hardman – Procuradora Federal. INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP n^o

263.497, intimados para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 111, que deixou de intimar as testemunhas Hamilton Borges de Oliveira e Misleydi Castelo, em virtude das mesmas não encontrarem no mencionado endereço.

11 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Auto nº 2008.0005.7900-5/0.

Requerente: Neemias Ferreira Freitas.

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal: Dr. Fausto Virgílio de Borba VIIella - Procurador Federal. INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimados para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 91, que deixou o autor Neemias Ferreira Freitas, eis que o nº da sua casa é inexistente, e deixou de intimar as testemunhas Maria Aparecida Emiliano e Maria Creuza de Souza, devido não encontrá-las nos mencionados enderecos.

12 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Auto nº 2008.0005.7875-0/0.

Requerente: Vany Gontijo Ferreira.

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social. Proc.Federal: Dr. Mourival Santos Gonçalves - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimados para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 109, que deixou a testemunha Maria Jusselene Gomes, eis que a mesma não mora mais no endereço, e segundo informação da moradora ao lado, a referida testemunha mudou-se desta cidade, não sabendo informar seu paradeiro.

13 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE)

Auto nº 2008.0006.6465-7/0.

Requerente: Raquel Cordeiro de Araújo.

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497 Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimados para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 70, que deixou a testemunha Emilio Manoel Luiz, face o mesmo encontrarse viajando.

14 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Auto nº 2008.0004.3086-9/0. Requerente: Maria Tereza da Mota Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc. Federal: Dr. Bruno Hardman Reis e Silva.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497, intimados para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 100, que deixou a testemunha João Gomes, motivo não mais residir no mencionado endereco.

AUTOS nº: 2005.0001.3289-8/0

Ação de Execução de Título Judicial (Cumprimento de Sentença). Exeqüente : Empresa - C. P. A. – Companhia Paraíso de Alimentos Adv. Exequente.: Dr. Luiz Carlos de Freitas Barbosa – OAB/SP nº 75.106

Executado..: Célio Ceciliano

Adv. Executado.: Dr. José Átila de Sousa Povoa - OAB/TO nº 1.590.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado Dr. José Átila de Sousa Povoa – OAB/TO nº 1.590, do EXECUTADO/DEVEDOR, para pagamento do valor da dívida de R\$ 1.967.696,10 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais e dez centavos), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 657 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL ou CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (f. 645/646), dandose baixas nos registros do processo originário de conhecimento. Não há como homologar o noticiado acordo de f. 576/577 dos autos, por falta de subscrição do mesmo pela autora e/ou seu advogado e pela manifestação expressa da autora às f. 655 dos autos, contrária a homologação do acordo; Por outro lado, observo nos autos que o advogado do réu CÉLIO CECILIANO desde o início o processo era o Dr. Leonardo da Costa Guimarães que veio a SUBSTABELECER SEM RESERVA o mandato ao advogado José Átila de Sousa Povoa, em data de 11-JULHO-2008, às f. 580 dos autos. Logo, o novo substabelecimento COM RESERVA ao advogado Leonardo da Costa Guimarães ao advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho, em data de 22-NOV-2009, às f. 602/603 dos autos, NÃO TEM NENHUM VALOR, pois que o substabelecente Leonardo da Costa Guimarães em 22-NOV-2009 já não tinha mais poderes de representação em face do SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA feito, anteriormente, em 11-JULHO-2007 (f. 580) para o advogado José Átila de Sousa Povoa que é, assim, o advogado regularmente constituído do executado CÉLIO CECILIANO; 1. – Intime-se (DJTO) ao ADVOGADO do executado/devedor (f. 580 – José Átila de Sousa Povoa - OAB/TO nº 1590), para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de f. 645/646), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2. – É que cabe ao credor o exercício de atos para regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3. – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4. – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2005.0001.3289-8/0

Ação de Execução de Título Judicial (Cumprimento de Sentença). Exequente : Empresa - C. P. A. – Companhia Paraíso de Alimentos . Adv. Exequente.: Dr. Luiz Carlos de Freitas Barbosa – OAB/SP nº 75.106 .

Executado..: Célio Ceciliano

Adv. Executado.: Dr. José Átila de Sousa Povoa - OAB/TO nº 1.590.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE – Dr. Luiz Carlos de Freitas Barbosa – OAB/SP nº 75.106), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 657 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL ou CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (f. 645/646), dando-se baixas nos registros do processo originário de conhecimento. Não há como homologar o noticiado acordo de f. 576/577 dos autos, por falta de subscrição do mesmo pela autora e/ou seu advogado e pela manifestação expressa da autora às f. 655 dos autos, contrária a homologação do acordo; Por outro lado, observo nos autos que o advogado do réu CÉLIO CECILIANO desde o início o processo era o Dr. Leonardo da Costa Guimarães que veio a SUBSTABELECER SEM RESERVA o mandato ao advogado José Átila de Sousa Povoa, em data de 11-JULHO-2008, às f. 580 dos autos. Logo, o novo substabelecimento COM RESERVA ao advogado Leonardo da Costa Guimarães ao advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho, em data de 22-NOV-2009, às f. 602/603 dos autos, NÃO TEM NENHUM VALOR, pois que o substabelecente Leonardo da Costa Guimarães em 22-NOV-2009 já não tinha mais poderes de representação em face do SUBSTABELECIMENTO SÉM RESERVA feito, anteriormente, em 11-JULHO-2007 (f. 580) para o advogado José Átila de Sousa Povoa que é, assim, o advogado regularmente constituído do executado CÉLIO CECILIANO; 1. – Intime-se (DJTO) ao ADVOGADO do executado/devedor (f. 580 – José Átila de Sousa Povoa - OAB/TO nº 1590), para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de f. 645/646), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2. – É que cabe ao credor o exercício de atos para regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3. - Vencido o prazo de

QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4. – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01)Autos n. 4970/98 – Embargos de Terceiros Requerente: Pedro Henrique Aquino Rocha Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, OAB/GO-14.155 e Dra Solange Rodrigues da Silva OAB/GO 8.298 e Dr. Sergio Henrique Oliveira Gomes- OAB/DF.17.844 e Dr. Fernanda Silva, OAB/DF 10992 e Dr. Ciro Estrela, OAB/TO1086Fica o Banco do Brasil S/A por seus advogados intimado para efetuar o pagamento da dívida no valor R\$.937,94 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, bem como devolver ao embargante Sr. Pedro Henrique Aquino Rocha, a máquina de fabricar picolé PPU 1.000, que foi arrestada nos autos da ação n. 4.920/98, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), cuja multa fica limitada ao valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) tudo nos termos da decisão a seguir transcrita: "Nesses termos, intime-se o credor para que apresente nova memória de cálculo, no prazo de 10 dias, excluindo-se do crédito a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Após, intimem-se o devedor por intermédio de seu advogado, via D.O., ou pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05).Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o credor a se manifestar nos termos do artigo 475-J, apresentando nova memória de cálculo, agora com o acréscimo da multa de 10%, e com a indicação de bens do devedor a serem penhorados.A seguir, expeça-se mandado de penhora, avaliação (que deve ser feita pelo Oficial de Justiça) e intimação, intimando-se os executados de ambos os atos, bem como das suas condições de depositários, e ainda do prazo de quinze dias, contados da juntada do mandado aos autos, para oferecimento de impugnação.Caso os devedores efetuem o pagamento da dívida, intime-se o credor a se manifestar em cinco dias, advertindo-o de que o silêncio, será presumida a quitação integral do débito.Caso os devedores ofereçam impugnação, autue-se em apenso, tornando conclusos. Caso os devedores não ofereçam impugnação nem paguem a dívida, certifique-se nos autos, tornando conclusos. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, para o caso de pagamento espontâneo ou não oferecimento de impugnação.Sem prejuízo, observo que o bem excluído da constrição por força da decisão proferida nos presentes autos diz respeito a uma máquina produtora de picolé PPU 1.000 que foi arrestada nos autos da ação de Arresto em apenso, feito n- 4.920/98, ocasião em que foi nomeado como depositário do sobredito bem o representante legal do Banco embargado, conforme consta no auto de fl.54 dos autos em referência.Como consectário lógico da decisão dos embargos de terceiro, o bem deve ser devolvido ao embargante.Dessa forma, intime-se o embargado para, no prazo de 10 dias, devolver ao embargante, Sr. Pedro Henrique Aquino Rocha, a máquina de fabricar picolé PPU 1.000, que foi arrestada nos autos da ação nQ 4.920/98 (fl. 54), sob pena de multa diária de 200,00 (duzentos reais), cuia multa fica limitada ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação de arresto, feito ng 4.920/98. Cumpra-se com urgência, tendo em vista que o feito se insere na meta 2 de 2010 do CNT. Paraíso do Tocantins, 13 ede outubro de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

01)2009.0003.0926-0 - Exoneração de Obrigação de Alimentar

Requerente: Aldides dos Santos Silva Advogado: Dra Evandra Moreira de Souza Requerido: Camnila de Olivira Santos

Ficam as parte por sua procuradora intimados da sentença cujo final é o seguinte: " Pelo exposto, tendo em vista que o autor requereu desistência da demanda, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Em razão do principio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixando estes em 15% do valor atribuído à causa. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do art. 12, da Lei 1.060/50. Apoós o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legias, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Toantins, 27 de setembro de 2010. (a) William trigilio da Silva, Juiz substituto".

02) Autos n. 2007.0005.0863-0, Alvará

Requernte: Joana Leitão Serra Advogado Dr. Josaé Pedro da silva

Fica a autora por seu procurador intimada da sentença cujo fin al é o seguinte: "Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu desistência do alvará, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC.em razão do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, cujovalor só poderá ser cobrado se observadas as regras dos arts. 12 e 13 da lei 1060/50, em razão da concessão dos benefpicios da assistênciajudiciáriagratuita. Isenta de honorários advocatícioos. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paráios do Tocantins, 27 de setembro de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto".

03) Autos n. 2006.0005.6161-7 - Dissolução de sociedade de Fato

Requerente; Joana José dos Santos

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho, oAB/TO-1132

Regurido: Alaor Jospe da silva

Advogado: Dr. Adriano Sousa Magalhaes, OAB/TO-2.544

Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo teor final é o seguinte;" Assim, pelos fatos aqui expostos e tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legias, arquivem-se os autos. PRIC. Paraiso do Tocantins, 30 de setembro de 2010. (a) Wiulliam trigilio da silva. Juiz substituto".

04) Autos n. 2008.0010.8432-8 - Execução de Alimentos

Requerente: Lucas Pereira Gama por sua mãe Enienes Ferreira dias Advogado: Dra. Itala Graciela L. De Oliveira, Defenora Pública

Requerido: Antonio Pereria Gama Advogado: Dra Kaline Morais, OAB/TO1634

Fica a parte Ré por sua procuradora intimada da sentença cujo final é o seguinte: "Pelo exposto, tendo em vista que o exeuente não atendeu as providências que lhe competiam, alem de ter deuxado o feito parado por mais de 01 ano, julgp extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso II e III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquvem-seos autos. PRIC. Paráiso do ocantins, 30 de setembro de 2010. (a) William Trigilio da silva, Juiz substituto".

05) Autos n. 2007.0002.5319-5, Reconheciemnto de União Estável

Requerente: Raimundo Rodrigues dos Santos Advogdo: Sebastião Pereira Maciel, OAB/TO58-B

Requerido: Rosileide Vieira de Alencar

Advogado: Dra Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública

Fica o advogado do autor intiamdo da sentença cujo final é o seguinte: " Pelo expsoto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paráiso do Tocantins, 04 de novembro de 2010. (a) William Trigilio da Silva, JuizSubstituto"

06) Autos n. 2006.0006.0293-0, Inventário

Requernte: Geraldo José Dias Pereira Advogado: Dr^a. Sônia Maria Fança, OAB/TO-07

De cujus: Jacinto Dias Pereira

Fica o autor por sua procuradora intimado da sentenca cujo final é o seguinte: "Pelo expsoto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paráiso do Tocantins, 23 de setembrode 2010. (a) William Trigilio da Silva, JuizSubstituto".

07) Autos n. 2006.0007.5671-7 - Execução de Alimentos

Requernete: Vanda Lúcia Rodrigues

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, oAB/TO-96 Requerido: Acelino Vieira de Alencar

Fica a requernte por seu procurador intimada da sentença cujo final é o seguinte: "Pelo expsoto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paráiso do Tocantins, 23 de setembrode 2010. (a) William Trigilio da Silva, JuizSubstituto.

08) Autos n. 2007.0004.2386-4 - Execução de Aliemntos

Requerente: Hellen Cristhini Sivla Moraes, rep. p/sua mãe Elaine Siqueira da Silva Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerido: Flavio Moraes Ramos

Fica o autor por seu procurador intimado d sentença cujo final é o seguinte: Posto isto, em virtude do pagmaento dos débitos alimentares, objetos da presnte execução, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno, o executado no pagamento de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), Apos o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paráiso do Tocantins, 21 de outubro de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

09) Autos n.2009.0009.6395-4 - Interdição

Requerente: Luzimar de souza Costa

Advogado: Dra Ana Carolina Venâncio, OAB/TO-2779

Requerido: Eloina de Souza Costa

Fica a autor por sua procuradora intimada da sntença cujo final é o seguinte; "Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante detgermina o artigo 267, incisos VIII do CPC, Condeno o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que ficxo em R\$300,00, nos termos do art. 20 § 4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados observadas as disposições do art. 12 e 13 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades elgais, arquivem-se os autos. PRIC. Paráiso do Tocantins, 19 de outubro de 2010. (a0 William trigilio da Silva, Juiz substituto"

10) Autos n. 2006.0007.5725-0 - Divórcio Consensual

Requerentes: Lídio Vieira Lacerda e Luciene Jesus Nascimento Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB/TO-748

Ficam os requerentes por seu procurador intimados da sentença cujo final é o seguinte: "Pelo exposto, tendo em vista que os autores requereram desistência da presente ação, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, cnsoante detgermina o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, após o trânsito em julgado, mediante cópia nos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paráiso doTocantins, 28 de setembro de 2010. (a) William Trigilio da Sivla, Juiz substituto".

11) Autos n. 2007.0008.7662-6, Negatória de Paternidade

Requerente: Deuzimar Cirqueira da Silva

Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Deus Alves, OAB/GO-22854

Requerido: Grazielle Gonçalves da Silva Rep. p/sua mãe Maria Nilza Gonçalves

de Carvalho

Fica a parte autora intimada da sentença cujo final é o seguite: "Pelo exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, aé de ter deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do CPC. Condeno o requerente ao paamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00, nos termos do art.20 § 4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as disposições do art. 12 e 13 da lei 1060/50, em virtude do deferimen to da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em juglado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (a) william Trigilio da Silva, Juiz sbstituto".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 - Autos nº 2006.0003.8134-9 - Acão Penal

Acusado: FAGNER CAVALCANTE DE BRITO

Advogado: Dr. Eurípedes Maciel da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa do acusado Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO, sob nº 1000, com endereço profissional situado na Av. Pernambuco, nº 1.717, Condomínio Recife, Sala 02, Setor . Central, em Gurupi/TO., Intimado, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais, em forma de Memoriais nos autos supra.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação às partes e seu patrono

Autos nº 2010.0008.3356-6/0

Advogado: FDFR MENDONCA ABRELLOAB-TO 1087

Réu: ROSIVALDO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: "Redesigno o ato para o dia 06 de dezembro de 2010, às 14h30min. Intimem-se as testemunhas e os advogados dos requeridos via diário da justiça. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

RETIFICAÇÃO

A PRESENTE MATÉRIA FOI ENVIADA PARA RETIFICAÇÃO EM RAZÃO DE TER SIDO PUBLICADA VARA CÍVEL

VARA CRIMINAL (DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados

PROCESSO Nº.: 2010.0005.1065-1/0 - JEC

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA VÍTIMA: LUZIENE COELHO DE SOUSA

AUTORA DO FATO: ELIZENE COSTA DA SILVA

ADVOGADA: ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS - OAB-TO 1104-B

INTIMAÇÃO DA AUTORA DO FATO E AVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/01/2010, ÀS 14h 00min.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0010.1175-2/0.

AÇÃO:APOSENTADORIA POR IDADE

REQUEQRENTE: DORACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GEORGI HIDASI - OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS PROCURADOR: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI DESPACHO: 1. "Revogo o despacho de fls. 43, redesignando a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2011 ás 14:20h. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data de Audiência, especificarem as provas que desejam produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus caso pretenda produzir apenas

provas testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. P.R.I. Pedro Afonso, 19 de novembro de 2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira"

AUTOS Nº 2007.0002.5454-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: LINDOMAR RIBEIRO NUNES

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES - DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: DAVID LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

DESPACHO: "...Nomeio curadora à lide a Dra. Marcelia Aguiar Barros Kisen para patrocinar a defesa do requerido citado via edital. Pedro Afonso, 28 de janeiro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

EDITAL

COMUNICAMOS AS PARTES E ADVOGADOS QUE AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS AUTOS INFRA SERÃO REDESIGNADAS, CONFORME PORTARIA N° 21/2010, PUBLICADA NO DJ N° 2505, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, no teor seguinte: "(...) RESOLVE: Art. 1°. DETERMINAR a redesignação de todas as audiências marcadas referentes aos meses de Setembro/Dezembro do corrente ano na Vara Cível desta Comarca, de acordo com a disponibilidade da agenda; Art. 2°. A presente Portaria entra em vigor em data de sua publicação. Comunique-se a CGJUS e a Presidência do Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.(...) Pedro Afonso. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juiz da Vara Cível, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (13/09/2010). ASS. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito".

01 - PROCESSO Nº: 2007.0003.6091-9

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REQUERENTE: JOSÉ DA CRUZ MAIA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/TO 3.407 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

PROCURADOR: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO AUDIÊNCIA - DIA 30/11/2010, ÀS 14h 00min

02 - PROCESSO Nº: 2007.0001.9118-3

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REQUERENTE: APRIJO COELHO DE LUCENA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS PROCURADOR: EDILSON BARBUGIANI BORGES

AUDIÊNCIA DIA - 30/11/2010, ÀS 15h 00min.

03 - PROCESSO Nº: 2007 0001 9117-3

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/TO 3.407 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

PROCURADOR: EDILSON BARBUGIANI BORGES

AUDIÊNCIA DIA - 30/11/2010, ÀS 16h 00min.

04 - PROCESSO Nº: 2007.0003.6094-3

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RÉQUERENTE: ALDAISA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

PROCURADOR: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO AUDIÊNCIA DIA - 30/11/2010, ÀS 17h 00min

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 59/2010

1) - CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO nº 2010.0006.9894-4/0 EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2010.0000.6524-0 - DA COMARCA DE NATIVIDADE/TOCANTINS

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: DRs. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM - OAB/TO nº 2943,

ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO nº 2402 e Outros EXECUTADO: ESPÓLIO DE PETROLÍNIO GONZAGA CAMPOS

MEEIRA: JULIETA DE ARAÚJO LOPES SANTOS

HERDEIROS: EDMAR GONZAGA CAMPOS E OUTROS

Fica a parte Autora, por seus Procuradores, INTIMADA para se manifestar no prazo legal sobre as CERTIDÕES de fls. 16, 18 e 20.

2) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2010.0006.9907-0/0

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO ADVOGADOS: DRs. SIGISFREDO HOEPERS – OAB/SC nº 7.478 e MÁRCIA CREMONESE OSÓRIO – OAB/RS nº 7.478

EXECUTADO: ANTONIO LUIZ BORGES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

Fica a parte Autora, por seus Procuradores, INTIMADA para se manifestar no prazo legal sobre a CERTIDÃO de fls. 24, onde o oficial de justiça certifica que o executado é pessoa desconhecida e o endereco inexistente

3) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2010.0009.6290-0/0

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: DRs. FABRÍCIO GOMES - OAB/TO nº 3.350, FRANCISCO MORATO

CRENITTE - OAB/GO nº 26.640 e JOSÉ MARTINS - OAB/SP nº 84.314

REQUERIDO: ELBA MARINA LIKUI RAMOS

ADVOGADO: NÃO CONSTA

Fica a parte Autora, por seus Procuradores, INTIMADA para se manifestar no prazo legal sobre o AUTO e CERTIDÃO de fls. 45/46, onde o oficial de justiça certifica que procedeu a Reintegração de Posse do bem indicado, bem como, citou e intimou a requerida.

4) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2010.0009.6289-7/0

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉRITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO nº 4626-A

REQUERIDO: CRISTIANO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

Fica a parte Autora, por seu Procurador, INTIMADA para se manifestar no prazo legal sobre o AUTO e CERTIDÃO de fls. 29/30, onde o oficial de justiça certifica que procedeu a Busca e Apreensão do veículo e deixou de citar o requerido por não ter sido encontrado.

5) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0011.3263-4/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES - OAB/TO nº 315

EXECUTADO: ERIVAN AFONSO DA SILVA

Fica a parte Exequente, por seu Procurador, INTIMADA para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, conforme cálculo de fls. 08.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

BOLETIM N° 71/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Autos n ° 2007 0002 1800-4

Ação Embargos do Devedor Embargante: G. Alves Borges – ME

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara

Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA O Sr. GIOVANTE ALVES BORGES , brasileiro, inscrito no CPF sob nº 388.888.231-15, representante da empresa G ALVES BORGES – ME, firma individual, CNPJ sob nº 26.962.951/0001-35 atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, requererem o que de direito, sob pena de extinção do feito. DESPACHO: Intime-se via edital. Com o prazo de 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 26 de novembro de 2010.. Eu, Lucimara Pereira Cardoso Grimm_ Escrevente, digitei. Eu, _ Silma Pereira de Sousa, Escrivă, conferi e subscrevo. GERSOM FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em substituição

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo: Autos nº: 2009.0001.6956-5

Espécie: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: S. C. N. B. Requerido: A. A. G. B.

Advogados do requerido: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/TO 496 e Dra.

VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI - OAB/TO 2325.

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Face à extinção, declaro a perda da eficácia da decisão de fls. 57/63. Em razão da perda da eficácia da decisão determino: a) Oficie-se o Banco Bradesco para determinar o desbloqueio dos valores bloqueados na conta do Requerido. b) Determino a liberação dos valores, por ventura bloqueados, relativos a participação nos lucros e resultados. Caso efetivado o bloqueio e depósito em conta judicial, expeça-se alvará para saque dos valores; c)Oficiese a empresa ODEBRECH Engenharia e Costrução determinando a suspensão dos descontos relativos a pensão alimentícia fixada em benefício de YANNKA NEVES BITENCOURT na remuneração do alimentante ANDRÉ ALEXANDRE GOMES BITENCOURT; bem como o cancelamento da determinação relativo ao bloqueio de metade dos valores recebidos pelo requerido a título de Participação nos lucros e resultados referentes ao ano de 2008. Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Custas pela requerente. Fica dispensados do recolhimento, pois sob o pálio da Lei nº 1060/50. Extinto o processo por reconciliação das partes. Deixo de fixar a verba honorária. Transitada em julgado, arquivem-se. (a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira -Juíza de Direito".

TAGUATINGA 2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 40/00

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Gersonil de Almeida Godinho REQUERIDO: Espólio de Celina Almeida Candreva

ADVOGADOS:

Dr. Leovegildo Rodrigues Dr. Flávio Almeida Godinho Dr. Jefferson Godinho de Almeida

Dr. Marcelo Carmo Godinho

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 254/256 a seguir transcrito: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e em face do desinteresse dos autores, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.Condeno o espólio ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o espólio ao pagamento de honorários advocatícios, face a ausência de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 03 de novembro de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 41/00

ACÃO: Inventário

REQUERENTE: Natacilio da Silva Guedes

ADVOGADO: Dr. Leovegildo Rodrigues

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 78/80 a seguir transcrito: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e em face a impossibilidade jurídica do pedido, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 03 de novembro de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Julz de Direito."

AÇÃO: 2010.0002.8970-0

ACÃO: Guarda

REQUERENTE: Joelina Melgaço da Silva

REQUERIDO: L.M. C

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 20/22 a seguir transcrito: " Da análise dos documentos apresentados, considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, consoante ao Parecer Ministerial, concedo a guarda provisória da criança L.M.C. a sua avó Joelina Melgaço da Silva, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo, até o fim da instrução processual e consequentemente, seu julgamento. Para que não haja alegação futura de ofensa aos princípios do devido processo legal e amplo contraditório (CF/88, art. 5°,LIV e LV), nomeio o Defensor Público da Comarca de Taguatinga - TO como curador da menor Lara Mendes Cordeiro, nos moldes do artigo 9º, inciso I, do CPC, eis que a requerida não tem representante legal. Cite-se a requerida, através de seu representante legal (Defensor Púlbico), pessoalmente, para contestar a ação no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias (artigo 88, inciso I, da Lei Complementar 80/1994). Lavrese o respectivo Termo de Guarda. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 16 de novembro de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

AÇÃO: 2010.0006.5665-6

AÇÃO: Guarda e Responsabilidade com pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: Magdiani Martins de Oliveira

REQUERIDO: L.V.O.G

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 23/26 a seguir transcrito: " Da análise dos documentos apresentados, considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, defiro o pedido de Antecipação de Tutela para conceder a guarda provisória da criança Laila Valéria Oliveira Gomes a Magdiani Martins de Oliveira conforme requerido em exordial, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo. Para que não haja alegação futura de ofensa aos princípios do devido processo legal e amplo contraditório (CF/88, art. 5°, LIV e LV), nomeio o Defensor Público da Comarca de Taguatinga - TO como curador da menor Laila Valeria Oliveira Gomes, nos moldes do artigo 9º, inciso I, do CPC, eis que a requerida não tem representante legal. Consoante a manifestação Ministerial, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a incial, adequando o pedido. Após, Cite-se a requerida, através de seu representante legal (Defensor Púlbico), pessoalmente, para contestar a ação no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias (artigo 88, inciso I, da Lei Complementar 80/1994). Lavre-se o respectivo Termo de Guarda. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de novembro de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito

AÇÃO: 1019/04

ACÃO: Revisonal de Alimentos com Pedido de Liminar

REQUERENTE: Lucir Luiz Fontana

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

REQUERIDO: Jussara de Fátima Fontana e Outros

ADVOGADO: Dr. Aroldo Carneiro Rastoldo

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS DO TEOR DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 164/165 realizada em 25 de novembro de 2010, a seguir transcrito: DECIDIDO : Na presente situação, a ação revisional de alimentos movida por Lucir Luiz Fontana em desfavor de Jussara Fátima Fontana e Outros, fora protocolizada no dia 11.11.2004, portanto há mais de seis anos. No meu modo de ver, o rito que deveria ser seguido era o da Lei de Alimentos, o que não aconteceu, tendo sido feito ordinarizado. Infelizmente, em alguns Estados da Federação, as cartas precatória não são cumpridas com a devida razoabilidade e celeridade, o que enseja inúmeras audiências adiadas e novas remarcações, gerando prejuízos às partes e, principalmente, ao Poder Judiciário. De mais a mais, não visualizo nenhum prejuízo na ordinarização do feito, até porque as garantias, nesse tipo de procedimento, são mais robustas e o direito de defesa encontrase melhor assegurado. De outra banda, em análise acurada dos autos, percebo que não há necessidade do colhimento de depoimentos pessoais e, por conseguinte, chamando o feito à ordem, entendo que é caso de julgamento antecipado da líde, por não haver necessidade, como já dito, de produção de provas em audiência, pois a matéria é unicamente de direito. Assim, determino que os autos voltem conclusos para a prestação jurisdicional. Desde já sai o autor e seu patrono intimados. Intimem-se os requeridos e o Ministério Público. Cumpra-se...". (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito".

AÇÃO: 1399/06

AÇÃO: Indenização por Danos Morais REQUERENTE: Alessandro Vieira da Silva ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dra. Ana Paula de Almeida Barra
INTIMAÇÃO DO TEOR DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 23/26, realizada em 25 de
novembro de 2010, a seguir transcrito: " A seguir, pelo MM. Juiz foi despachado: " Em
Princípio defiro o pedido de juntada de carta de proposição, o substabelecimento, e documentação, por parte do requerido, em dezesseis laudas. No meu modo de ver, tratase de julgamento antecipado da lide, eis que a questão de mérito é de direito, não havendo necessidade de produzir provas em audiência. O pólo passivo da demanda ofereceu, em sede de conciliação, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor pelo qual não fora aceito pela parte autora que, por sua vez,fez a contraproposta na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). No que pertine, ao pedido formulado pelo causídico do autor, no termo desta audiência, determino que o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo se cumpriu com o determinado às fls. 55/58, ou seja, a retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Caso não haja cumprido a decisão sura, determino que o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cometer crime de desobediência. Diante do exposto, determino que os autos venham conclusos para a prestação jurisdicional. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito".

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0006.3553-5 (3099/10)

Natureza: Cautelar Inominada Incidental

Requerentes: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA - OAB/TO N. 690-B Requeridos: ORLANDO PEREIRA DA SILVA E GENI LOPES DA SILVA Advogado(a): DR. RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - OAB/TO N. 743-B

OBJETO: INTIMAR à parte requerente para manifestar sobre contestação às fls. 71/74.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.1025-4/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: LAZARO ALVES CASTRO

Advogado: Dr. Adriano Guinzelli - OAB-TO 2025

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adriano Guinzelli, advogado do denunciado, intimado da sentença extintiva de punibilidade cujo dispositivo final é o seguinte: "Considerando que o denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LÁZARO ALVES CASTRO. Publique-se. Registre EM LIVRO PRÓPRIO tão-somente para os fins do artigo 76, § 4°, da Lei 9.099/95 (impedir o mesmo benefício no prazo de cinco anos). Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. Tocantínia, 18 de novembro de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0008.1030-0/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: RUBERVAL GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME - OAB-TO 656-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Antonio José de Toledo Leme, advogado do denunciado, intimado da sentença extintiva de punibilidade cujo dispositivo final é o seguinte: "Considerando que o denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUBERVAL GOMES DA SILVA. Publique-se. Registre EM LIVRO PRÓPRIO tão-somente para os fins do artigo 76, § 4º, da Lei 9.099/95 (impedir o mesmo benefício no prazo de cinco anos). Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. Tocantínia, 18 de novembro de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0008.1099-8/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: OSSORITO ULISSES A. E SILVA Advogado: Dr. Anderson Mamede - OAB-TO 274/A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Anderson Mamede, advogado do denunciado, intimado da sentença absolutória cujo dispositivo final é o seguinte: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com espeque no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, ABSOLVER OSORITO ILUSSES ANISŽEWSKI E SILVA da imputação do artigo 168 § 1º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, que lhe fora feita na exordial acusatória. Procedam-se as comunicações pertinentes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.4512-0 (760/2010)

AÇÃO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO EXCIPIENTE: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA - OAB/TO 2508 EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE

TOCANTINÓPOLIS-TO

FICA O EXCIPIENTE INTIMADO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "(...). Desta feita REJEITO as supostas hipóteses de suspeição. Deixo de indicar provas por entender despiciendo, e, poderia acarretar maior delonga na prestação jurisdicional. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com seus apensos (2010.0007.4291-9/0 e 2010.0008.3215-2/0) e com as devidas anotações, pois estão supensos desde à data do protocolo desta (13/10/2010), conforme inteligência do art. 306 c/c art. 265, III ambos do CPC. Intime-se. Tocantinópolis, 25/11/2010. (ass) Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS № 2008.0000.0831-8 AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADOS: MARINALVA DA SILVA FREITAS, FRANKLIN CLEITON SOUSA DE AMORIM, RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.

INTIMAR OS ACUSADOS: MARINALDA DA SILVA FREITAS, brasileira, convivente, domestica, filha de Raimundo Daniel da Silva Freitas e Rosimar da Silva Freitas, FRANKLIN CLEITON SOUSA DE AMORIM, brasileiro, convivente, pescador, nascido aos 19/11/1981, filho de Antonio de Tal e Eroides dos Santos de Sousa, RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pescador, filho de Noemia Borges Francisca da Silva, todos atualmente em lugar incerto e nao sabido, da r. sentença: "isto posto, julgo PROCEDENTE a denuncia para condenar os acusados MARINALDA DA SILVA FREITAS, FRANKLIN CLEITON SOUSA DE AMORIM e RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (...) ficando assim em 01 (um) ano e 08 (oito) meses a pena dos acusados, a ser cumprida desde o inicio em regime aberto e multa de 10 (dez) dias-multa no qauntum correspondente a um trigesimo do salario minimo vigente à epoca do fato, a ser corrigida quando da execução (...). Tocantinopolis, 14/07/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº2009.0006.3316-4 ação penal publica incondicionada

autor: justiça publica

acusado: MARCOS SOUSA DE OLIVEIRA

O ACUSADO: MARCOS SOUSA DE OLIVEIRA, vulgo "Bigode", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Peixoto do Azevedo-MT, nascido aos 29/05/1981, filho de Pedro Augusto de Sousa e Maria Isabel Filha, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinopolis, 26/11/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 16/2005

AÇÃO- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Requerente- R.E.S.M. E OUTROS

Advogado- ANTONIO CLEMETINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido- R.A.S. Advogado- ORCY ROCHA FILHO OAB/TO 355-A

INTIMAÇÃO ao advogado do requerido, do despacho que determinou a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, a pedido da requerente, para que se proceda à localização do requerido.

XAMBIOÁ 1ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

BOLETIM PARA O DIÁRIO

01- AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL: 2009.0002.7366-4/0

REQUERENTE: RAIMUNDO BELO MARINHO

ADVOGADO: DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3556

REOLIERIDO: DEROCI COCNEIÇÃO FRANCISCA DA SILVA

PROCURADOR: DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "Tendo em vista certidão fé fls. 32, REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 17 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 15H20. Cumpra-se. Xambioá, TO, 22/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto.

02- AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL Nº 2009.0004.5520-7/0

REQUERENTE: PEDRO MACIEL SOARES

ADV. DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI OBA/SP 3556 REQUERIDO: TRINDADE SOARES SILVA

ADV. DEFENSOR PUBLICO

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 16H20. Xam. 22/11/2010 (as) Baldur Rocha Guiovannini- Juiz Substituto.

03- AÇÃO: DECLARATÓRIA-2009.0000.9045-4/0

REQUERENTE: ANTONIO SARAIVA ANDRADE

ADV. DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
DESPACHO: Redesigno audiência uma de conciliação, instrução e julgamento a realizarse no dia 12 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 09H20MIN, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o maximo de 3 (três) para cada. Advirta à parte Requerida que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 23/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa.JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa.JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA IUI GADORA

Desa JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX(Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1^a T'URMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa.JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa.JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

<u>SISTEMATIZAÇÃO</u> Desa, WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO POVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E **PLANEJAMENTO**

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR CONTROL ADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça **EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO** Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praca dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br